



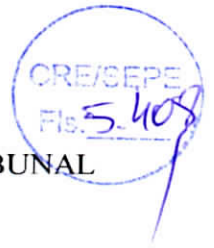
Justiça Eleitoral  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**  
Corregedoria Regional Eleitoral – Seção de Processos Específicos

**JUNTADA**

Nesta data, de ordem de Sua Excelência o desembargador Romero Marcelo da Fonseca Oliveira - Corregedor Regional Eleitoral, e nos termos da Ordem de Serviço SEPE/CRE n. 02/2016, faço juntada de Laudo Pericial do Sr. Perito Judicial.

SEPE, 18 de dezembro de 2017.

Roberto de Albuquerque Cezar  
Técnico Judiciário - Mat. 0146



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR CORREGEDOR, DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DA PARAÍBA.

PERITO JUDICIAL: ANTONIO DE SOUZA CASTRO

PROCESSOS: 2007-51.2014.6.15.0000 – Classe 3 - Ação de Investigação Judicial Eleitoral – AIJE (APENSAS: AIJE N.º 1802-22.2014; Representação N.º 2016-13.2014).  
ASSUNTO: Requer entrega do Laudo e seus Anexos.

Antonio de Souza Castro, Perito Contador Judicial, inscrito no CRC-PB sob N.º 2858, Auditor de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba TCE – PB, com escritório à Rua Compositor Agustin Lara nº 1740, Cristo Redentor - João Pessoa - PB, CEP 58.071-141, fones: (83) 32234696 e 99667 8090 – Email: [castroauditperi@uol.com.br](mailto:castroauditperi@uol.com.br) - vem novamente agradecer a confiança da honrosa nomeação e na oportunidade ofertar o LAUDO PERICIAL que contém 116 folhas de texto e 9(nove) anexos principais, em mídias eletrônicas, sendo 08 em DVD e 01 CD, que a perícia leva aos autos.

Além dos Anexos deste Laudo, acompanham, também para juntada, os seguintes documentos:

- a) Uma cópia da petição feita por este perito, diretamente ao Empreender-PB;
- b) Um relatório do Empreender-PB contendo a resposta aos questionamentos do Perito;
- c) Um DVD, contendo diversas informações sobre atividades de pós crédito do Empreender-PB.

Ao encerrar o r. encargo, colocamo-nos à disposição desse Juízo, bem como das partes, para quaisquer outros esclarecimentos julgados oportunos por Vossa Excelência.

Assim, requer a juntada do Laudo Pericial, seus Anexos e demais documentos aos autos.

Nestes termos

Pede deferimento

João Pessoa – PB, em 15 de dezembro de 2017.

Antonio de Souza Castro  
Perito Contador Judicial – CRC-PB 2858

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA  
SETOR DE PROTOCOLO DO TRE-PB

**37.528/2017**  
15/12/2017-13:43



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR CORREGEDOR, DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DA PARAÍBA.



PERITO JUDICIAL: ANTONIO DE SOUZA CASTRO

PROCESSOS: 2007-51.2014.6.15.0000 – Classe 3 - Ação de Investigação Judicial Eleitoral – AIJE (APENSAS: AIJE N.º 1802-22.2014.6.15.0000; Representação N.º 2016-13.2014.6.15.0000).

### LAUDO PERICIAL

1 – Relatório.

Antonio de Souza Castro, Perito Contador, registrado no CRC-PB sob N.º 2858, filiado a Associação dos Peritos Contadores do Estado da Paraíba, Auditor de Contas Públicas do Tribunal de Contas – PB, com escritório à Rua Compositor Agustín Lara n.º 1740 – Cristo Redentor João Pessoa – PB – CEP. 58.071-141, designado e nomeado como Perito para funcionar nos autos da Ação de Investigação Judicial Eleitoral AIJE - n.º 2007-51.2014.6.15.0000 (Apensas: AIJE n.º 1802-22.2014.6.15.0000; Representação n.º 2016-13.2014.6.15.0000), tendo concluído os trabalhos periciais vem, a presença de Vossa Excelência, agradecer a confiança e deferência em nomeá-lo perito para funcionar nos processos em epígrafe, ao tempo em que apresenta o resultado do seu trabalho, conforme segue.

Considerações iniciais

Para melhor compreensão dos trabalhos periciais executados, este Laudo será dividido nos seguintes itens:

- Demonstração do Objeto da prova pericial contido na Decisão Judicial (subitens: 1.1 e 1.2);

A handwritten signature in blue ink, written vertically on the right side of the page.

- Diligências/Requisições realizadas;
- Prova pericial;
- Metodologia;
- Quesitos apresentados/respostas;
- Conclusão.



Os Anexos gerados pela perícia foram identificados mediante adoção de Legenda e gravados em DVD/CD, conforme detalhado a seguir:

Na parte de pessoal:

Exemplo: Anexo P1 = Anexo 1 de pessoal, seguido das subdivisões, tais como: P01\_1; P01\_2 e assim sucessivamente.

Na parte de Empreender:

Exemplo: Anexo E1 = Anexo 1 do Empreender, seguido das subdivisões, tais como: E01\_1, E01\_2 e assim sucessivamente.

## 2 – Demonstração do Objeto da prova pericial contido na Decisão Judicial

O objeto da prova pericial está perfeitamente definido na Decisão Judicial eleitoral, nos itens 1 e 2 a seguir transcritos.

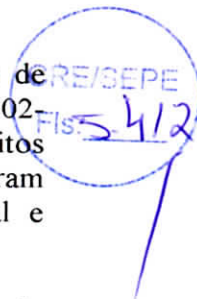
### 1) Objeto da Prova Pericial

1.1) - Página 3418/3419 (Vol. 12) AIJE 2007-51.2014.6.15.0000

De tudo o que foi até aqui cotejado aos autos, bem como as diligências que se farão necessárias a adequada instrução do feito, é crível que este julgador necessitará de um profissional da área contábil, mais especificamente com conhecimento na análise de contas públicas, para o esclarecimento de algumas das discussões aqui travadas. Há que se saber, por exemplo, se os valores dispendidos pelo Governo do Estado da Paraíba, com o “Programa EMPREENDER”, durante o ano eleitoral, estava orçamentariamente autorizado. É que sustentam os demandantes ter havido um efetivo acréscimo nos gastos, que estariam em desproporção com aqueles orçados e realizados nos exercícios anteriores ao período da disputa eleitoral.

Os documentos que constam do caderno processual se mostram suficientes para a elucidação de todas as questões suscitadas pelas partes disputantes? Assim, para esse objetivo e o oferecimento de respostas a outras questões que serão, oportunamente, formuladas por este juízo e pelas partes, tenho

Após estudo procedido nos autos do Processo N.º 2007-51.2014.6.15.0000 - Ação de Investigação Judicial Eleitoral – AIJE - Classe 3 (APENSAS: AIJE N.º 1802-22.2014.6.15.0000; Representação N.º 2016-13.2014.6.15.0000), bem como nos quesitos formulados, a perícia se certificou de que as informações contidas nos autos não eram suficientes para apuração do objeto da prova pericial contida na Decisão Judicial e responder as questões formuladas, na extensão em que foram elaboradas.



Com vistas a instrução suficiente dos autos, foram solicitadas, mediante requisições da Justiça Eleitoral, informações complementares no âmbito das diversas instituições as informações a seguir relacionadas:

### 3.1 – Na Secretaria da Administração do Estado da Paraíba

À Secretaria da Administração do Estado da Paraíba, em relação à parte de pessoal, inicialmente foram requisitadas as seguintes informações:

- a) Foram requisitadas às folhas de pagamento – FOPAG, mês a mês de todos os servidores ativos da Administração Direta do Poder Executivo, em arquivo digital no formato XLS(x) ou CSV, referentes aos exercícios 2010, 2011, 2012, 2013, 2014 e 2015, contendo todos os campos referentes aos dados dos servidores, cujas informações foram colocadas à disposição da Perícia.
- b) Requisitadas à Secretaria da Administração do Estado da Paraíba as admissões de bolsistas do curso da Polícia Civil e servidores da guarda Militar da Reserva, referentes ao período de 05 de julho a 31 de dezembro de 2014, contendo todos os tipos de vínculos e valores das vantagens;
- c) Demonstração de toda a movimentação de servidores efetivos e não efetivos, no que se refere aos atos de contratações/demissões e nomeações/exonerações, da Administração direta do Poder Executivo Estadual, mês a mês, contendo todos os tipos de vínculos e valores das vantagens, abrangendo os exercícios de 2010 a 2015;
- d) Também foi solicitada, a mesma secretaria, a relação de todos os dados referentes à pensão alimentícia e 13º salário, enviadas ao Banco do Brasil S/A para pagamento;
- e) Da mesma foi requisitada a Secretaria da Administração do Estado da Paraíba, no sentido de informar se no período de 2010 a 2015 foram realizados processos seletivos, na Administração Direta do Poder Executivo.

### 3.2 – Na Secretaria da Saúde do Estado da Paraíba

À Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba, em relação à parte de pessoal, inicialmente foram requisitadas as seguintes informações:

- CRE/SEPE  
Fis. 5413
- a) Foi Requisitada à Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba a folha de pagamento de pessoal dos servidores denominados “**Codificados**”, mês a mês, em arquivo digital no formato **XLS(x) ou CSV**, referente aos exercícios de 2010, 2011, 2012, 2013, 2014 e 2015, contendo os seguintes campos: a) Nome; b) CPF; c) Data de Admissão; d) Secretaria; e) Mês; e) Ano; f) Valores das vantagens; g) Valores dos descontos e h) Valor líquido;
  - b) Demonstração de toda a movimentação de servidores não efetivos, no que se refere aos atos de contratações/demissões e nomeações/exonerações, da Secretaria de Estado da Saúde - PB, mês a mês, contendo todos os tipos os tipos de vínculos e valores das vantagens, abrangendo os exercícios de 2010 a 2015.
  - c) Foi Requisitada à Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba as remessas, referentes a pensão alimentícia e 13º p/ pag. p/BB S/A, abrangendo os exercícios de 2010 a 2015;

### 3.3 – Banco do Brasil S/A

Com a finalidade de estabelecer o cruzamento de dados entre as FOPAG Geral, a FOPAG da Saúde com os valores pagos pelo Banco do Brasil S/A, objetivando responder às questões formuladas e a apuração da prova pericial contida na Decisão Judicial, foram solicitadas as seguintes informações:

- a) Foram requisitados, ao Banco do Brasil S/A, todos os dados da FOPAG, dos exercícios de 2010, 2011, 2012 e 2015, em arquivo digital no formato “TXT” ou “CSV” Contendo: nomes, CPF, valores pagos, dos servidores **ativos** da Administração Direta do Poder Executivo, mês a mês, por unidade pagadora;
- b) Foram requisitadas, também, ao Banco do Brasil S/A, todos os dados da Folha de pagamento referentes aos servidores não efetivos denominados de “**Codificados**” referentes aos exercícios de 2010, 2011, 2012, 2013, 2014 e 2015, em arquivo digital no formato “TXT” ou “CSV”, contendo: nomes, CPF, valores pagos, da Administração Direta do Poder Executivo, mês a mês, por unidade pagadora;
- c) Foram requisitados, ainda, ao Banco do Brasil S/A, arquivo digital com os extratos bancários das contas pelas quais foram efetuados os pagamentos dos denominados “**CODIFICADOS**”, mês a mês, no ano de 2014. O referido arquivo foi solicitado em formato que possibilite a pesquisa (XLS, CSV ou PDF/A desbloqueado, sem proteção contra cópia, com reconhecimento de caracteres OCR - Optical Character Recognition e com resolução que o deixe legível, preferencialmente de 150 dpi, quando se tratar de arquivo digitalizado.

### 3.4 – Na Secretaria Executiva do Empreendedorismo do Estado da Paraíba

À Secretaria Executiva do Empreendedorismo do Estado da Paraíba, inicialmente foram requisitadas as seguintes informações

CRE/SEPE  
Fls. 414

- a) Montante despendido através dos empréstimos concedidos pelo Programa de Apoio ao Empreendedorismo da Paraíba, Empreender PB, mês a mês, nos exercícios de 2011 a 2015;
- b) Demonstrativo da execução orçamentária e financeira do Programa de Apoio ao Empreendedorismo da Paraíba, Empreender PB, mês a mês, para o período de 2011 a 2015;
- c) Cópia do banco de dados do Programa de Apoio ao Empreendedorismo da Paraíba, Empreender PB, abrangendo os exercícios de 2011 a 2016, contendo no mínimo: número do processo de concessão, nome do beneficiário, tipo (pessoa física ou jurídica), CPF/CNPJ, data da aprovação, data da liberação do recurso, valor liberado, valor devolvido, período de carência, quantidade de parcelas quitadas, data da última parcela quitada, saldo do empréstimo;
- d) Cópia digital da íntegra de todos os processos individuais de concessão de crédito do Programa de Apoio ao Empreendedorismo da Paraíba, Empreender PB, exercícios de 2011 a 2015, além do acesso aos processos físicos. O arquivo digital foi requisitado em formato que possibilite a pesquisa (PDF/A desbloqueado, sem proteção contra cópia, com reconhecimento de caracteres OCR - Optical Character Recognition e com resolução que o deixe legível, preferencialmente de 150 dpi, quando se tratar de arquivo digitalizado);
- e) Cópia digital dos registros das reuniões realizadas pelo Conselho Gestor do Programa de Apoio ao Empreendedorismo da Paraíba, Empreender PB, para fins de avaliação do cumprimento dos requisitos de liberação e aplicação dos recursos do referido programa no ano de 2014 e para suprir as atribuições do Comitê Gestor.

3.4.1 – Da justificativa de impossibilidade do Empreender em atender à solicitação do **item d** anterior.

Diante da justificativa, por parte do Empreender-PB, de falta de condições técnicas para proceder a digitalização de todos os processos, a perícia optou por uma amostra estatística envolvendo todos os processos em questão. Do total solicitado foram entregues, digitalizados e analisados, da seguinte forma:

- a) Dos 1572 processos de pessoas físicas solicitados, foram entregues, digitalizados e analisados 1564 processos, representando 99,49% do total solicitado, não sendo entregues 8 processos de pessoas físicas, salientando-se que os processos disponibilizados, digitalizados e analisados possibilitou a apuração dos aspectos formais contidos nos quesitos formulados.
- b) Quanto aos processos de pessoas jurídicas, estes foram solicitados em sua totalidade que inicialmente, o sistema selecionou em número de 70, entretanto, após conferência mais pormenorizada, chegou-se a conclusão que se trata de 69 processos de pessoas jurídicas, haja vista que o processo 689/2013 (contrato

551/2013) da Cooperativa de Produção do Assentamento Zumbi dos Palmares foi listado no banco de dados do Empreender em duplicidade, no entanto, na digitalização, foi constatado, tratar-se de um único processo, com dois empenhos. Finalmente, foram entregues pelo Empreender-PB, 68 processos de pessoas jurídicas, digitalizados e analisados, portanto, faltando 1 processo. Salienta-se, também, que os 68 processos digitalizados representam 98,55% do total de processos de Pessoas Jurídicas, possibilitando a apuração das questões formais dos quesitos formulados.

CRE/SEPE  
Fls. 5.415

### 3.5 – No Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

No âmbito do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, foram solicitadas todas as informações referentes a pessoal, a execução orçamentária do período 2010 a 2015, inclusive as contas julgadas referentes ao exercício de 2014, conforme arquivo digital às fls. 5.132-5.184 dos autos;

### 3.6 – Na Receita Federal do Brasil - RFB

Com o objetivo de responder aos quesitos formulados, em relação a tempestividade e autenticidade das Certidões de regularidades fiscais foram solicitadas à RFB, informações sobre a emissão de certidões previdenciárias, no caso das pessoas jurídicas, todas contidas na relação resultante da amostra elaborada em relação aos processos de concessão.

### 3.7 – Na Secretaria de Estado da Receita - SER-PB

Da mesma forma, com o objetivo de responder aos quesitos formulados, em relação a tempestividade e autenticidade das Certidões de regularidades fiscais foram solicitadas SER –PB, informações sobre a emissão de certidões, todas contidas na relação resultante da amostra elaborada em relação aos processos de concessão.

Da mesma forma, com o objetivo de responder aos quesitos formulados, em relação a tempestividade e autenticidade das Certidões de regularidades fiscais foram solicitadas SER –PB, informações sobre a emissão de certidões, todas contidas na relação resultante da amostra elaborada em relação aos processos de concessão.

## 4 – Prova Pericial

A partir da análise das informações trazidas aos autos, a perícia passou a apuração desta prova pericial, com a finalidade de responder às questões contidas no objeto desta prova



pericial em atendimento à Decisão Judicial Eleitoral, constante do item 2, deste Laudo, bem como responder aos quesitos formulados pelas partes.

PRE/SEPE  
Fls. 5.416

Para melhor compreensão dos assuntos, o presente trabalho foi dividido em duas partes, a saber:

**Primeira parte** - Análises e apurações das questões relacionadas ao **Empreender** – PB;

**Segunda parte** - Análises e apurações das questões relacionadas a **peçoal**. Seguindo-se a mesma divisão para os quesitos.

O resultado das análises será demonstrado neste item – Prova Pericial; nas respostas aos quesitos formulados, a partir de planilhas, em forma de anexos, quadros demonstrativos e arquivos físicos e/ou digitais que se leva aos autos, conforme segue.

#### 4.1 - Análises e apurações da Prova Pericial - Parte Empreender – PB

##### 4.1.1 - Da Autorização Legislativa para Execução Orçamentária pelo Empreender-PB, no período de 2011 a 2015.

Na Decisão Judicial foi questionado se os valores despendidos pelo Governo do Estado da Paraíba, com o “Programa Empreender”, durante o ano eleitoral (2014), estavam orçamentariamente autorizados. Com o objetivo de responder ao que foi questionado na referida Decisão Judicial, bem como responder aos quesitos formulados, a perícia apurou, mediante pesquisas nos instrumentos orçamentários, tais como: PPA; LDO e LOA, Balanço Orçamentário, SAGRES e SIAF, envolvendo o período de 2011 a 2015, cujo resultado estão demonstrados nos quadros e textos a seguir e nos arquivos digitais, os quais se levam aos autos, Anexo A.

#### **Exercício 2011**

A análise dos instrumentos orçamentários evidenciou que o Programa EMPREENDER-PB detinha autorização orçamentária suficiente para suportar os desembolsos orçamentários realizados nos exercícios de 2011 a 2015, conforme será demonstrado a seguir.

No exercício de 2011, a autorização orçamentária inicial estava contida na Lei nº 9.311/11, especificamente no Demonstrativo da Despesa do Programa de Trabalho (consolidado). O valor de R\$ 2.489.445,00 estava previsto na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano (Órgão 27.000) na Unidade 27.202 (Fundação de Ação Comunitária – FAC). Saliente-se que no início desse exercício o programa de concessão de microcrédito era executado pela Fundação de Ação Comunitária.

O Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD) também evidenciou a previsão orçamentária inicial de R\$ 2.489.445,00.

SE/SEPE  
Fls. 5.417

No decorrer do exercício, houve a abertura de 11 (onze) Decretos de suplementação dos créditos orçamentários iniciais, baseados no art. 6º da Lei nº 9.311/11, conforme discriminação a seguir:

Quadro demonstrativos dos Decretos de abertura de créditos – Ano de 2011

Data DOE	Data Decreto	Nº Decreto	Suplementação	Especial	Anulação
27/01/2011	26/01/2011	31.997	5.829.085,00	0,00	0,00
28/04/2011	27/04/2011	32.110	3.339.640,00	0,00	3.339.640,00
10/08/2011	09/08/2011	32.315	0,00	5.000.000,00	0,00
28/10/2011	27/10/2011	32.539	130.000,00	0,00	130.000,00
29/10/2011	27/10/2011	32.546	1.177.125,42	0,00	0,00
25/11/2011	24/11/2011	32.598	89.200,00	0,00	89.200,00
30/11/2011	29/11/2011	32.617	1.871.519,22	0,00	0,00
08/12/2011	07/12/2011	32.655	1.198.599,19	0,00	0,00
18/12/2011	16/12/2011	32.681	0,00	0,00	4.823.821,00
28/12/2011	27/12/2011	32.698	1.100.000,00	0,00	0,00
28/12/2011	27/12/2011	32.699	530.699,92	0,00	530.699,92
<b>Total</b>			<b>15.265.868,75</b>	<b>5.000.000,00</b>	<b>8.913.360,92</b>

*Out*

Fonte: Sistema de Acompanhamento dos Recursos da Sociedade (SAGRES). Diário Oficial do Estado.

Inicialmente, é importante registrar que o Decreto nº 31.997/11, publicado no Diário Oficial do Estado na data de 27/01/2011, transferiu dotações da Fundação de Ação Comunitária (FAC) para o Empreender-PB. Portanto, nesse valor transferido, já estavam englobados o montante inicial de R\$ 2.489.445,00 previstos na Lei Orçamentária Anual.

Da análise do quadro acima, nota-se que foram abertos créditos suplementares no montante de R\$ 15.265.868,75. No mesmo período, houve anulação de dotações no importe de R\$ 8.913.360,92. Isso representou um incremento nas autorizações iniciais no valor de R\$ 6.352.507,83 (R\$ 15.265.868,75 – R\$ 8.913.360,92). Além desse valor, também houve a abertura de um crédito especial no montante de R\$ 5.000.000,00. Ou seja, durante o exercício o total de créditos adicionais totalizou R\$ 11.352.507,83. Este valor, não foi somado à previsão inicial de R\$ 2.489.445,00, pois a dotação inicial foi incorporada ao orçamento do EMPREENDER-PB, conforme relatado anteriormente. Desta feita, conclui-se que o valor total autorizado no exercício de 2011 foi de R\$ 11.352.507,83. A Perícia constatou que este valor está condizente com as previsões orçamentárias constantes do Balanço Orçamentário do Fundo Estadual de Apoio ao Empreendedorismo (R\$ 11.390.183,83) e do Portal da Transparência do Governo do Estado (R\$ 11.390.183,83).

**Exercício 2012**

A Lei nº 9.658/12 previu no Demonstrativo da Despesa por Órgão e Unidade (consolidado), anexo da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2012, o valor de R\$ 14.400.000,00 para o Fundo Estadual de Apoio ao Empreendedorismo – EMPREENDER PB (Código 21.901). No Quadro de Detalhamento das Despesas (QDD) também consta o valor de R\$ 14.400.000,00.

COE/SEPE  
5.418

No decorrer do exercício, foram abertos alguns créditos adicionais, conforme detalhamento a seguir:

Data DOE	Data Decreto	Nº Decreto	Suplementação	Anulação
16/02/2012	15/02/2012	32.769	7.802.611,76	0,00
20/10/2012	19/10/2012	33.386	999.000,00	999.000,00
24/11/2012	23/11/2012	33.499	2.257.200,00	2.257.200,00
07/12/2012	06/12/2012	33.580	2.188.184,62	0,00
22/12/2012	21/12/2012	33.641	790.527,43	0,00
<b>Total</b>			<b>14.037.523,81</b>	<b>3.256.200,00</b>

Fonte: Sistema de Acompanhamento dos Recursos da Sociedade (SAGRES).  
Diário Oficial do Estado.

*Aut*

O quadro acima evidencia a abertura de créditos suplementares no montante de R\$ 14.037.523,81. Após a dedução das anulações das dotações no importe de R\$ 3.256.200,00, chega-se a um valor suplementar autorizado no montante de R\$ 10.781.323,81.

Portanto, além da previsão inicial no orçamento de R\$ 14.400.000,00, houve a suplementação de R\$ 10.781.323,81, totalizando um valor autorizado de R\$ 25.181.323,81.

O Valor apurado por este Perito é igual ao constante do Portal da Transparência do Governo do Estado e do Balanço Orçamentário da Prestação de Contas Anual apresentada pelo EMPREENDER-PB ao Tribunal de Contas do Estado.

### **Exercício 2013**

No exercício de 2013, o instrumento normativo que autorizou as dotações orçamentárias do EMPREENDER-PB foi a Lei nº 9.949/13 alterada pela Lei nº 10.190/13. A referida norma previu, no Demonstrativo da Despesa por Órgão e Unidade (consolidado), o valor de R\$ 15.048.000,00 para o Fundo Estadual de Apoio ao Empreendedorismo (código 21.901). Por sua vez, o Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD) previu igual valor.

No decorrer do exercício, o valor inicial previsto na LOA foi aditado em R\$ 12.705.813,57 (R\$ 12.783.813,57 – R\$ 78.000,00), conforme relação de Decretos de Créditos Adicionais a seguir:

<b>Data DOE</b>	<b>Data Decreto</b>	<b>Nº Decreto</b>	<b>Suplementação</b>	<b>Anulação</b>
24/03/2013	22/03/2013	33.800	4.438.375,67	0,00
30/05/2013	29/05/2013	33.961	1.953.021,51	0,00
20/11/2013	18/11/2013	34.529	78.000,00	78.000,00
11/12/2013	10/12/2013	34.649	4.371.516,62	0,00
28/12/2013	27/12/2013	34.723	1.942.899,77	0,00
<b>Total</b>			<b>12.783.813,57</b>	<b>78.000,00</b>



Fonte: Sistema de Acompanhamento dos Recursos da Sociedade (SAGRES).  
Diário Oficial do Estado.

Ao adicionar a previsão inicial com o total das suplementações (menos anulações), chegamos a um montante de autorização orçamentária para o exercício de 2013 no importe de R\$ 27.753.813,57. Ressaltamos que esse valor autorizado é igual ao apresentado no Portal da Transparência do Governo do Estado e no Balanço Orçamentário da Prestação de Contas Anual apresentada pelo EMPREENDER-PB ao Tribunal de Contas do Estado.

#### **Exercício 2014**

Com relação ao exercício de 2014, este Perito constatou que o total de créditos orçamentários previstos, inicialmente, na Lei Orçamentária do exercício de 2014 (Lei nº 10.262 de 03, de fevereiro de 2014) foi de R\$ 22.000.000,00, conforme evidencia o Demonstrativo das Despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por Poder, Órgão, Unidade Orçamentária, Fontes de Recursos e Grupos de Natureza de Despesa (código 21.901).

No desenrolar do exercício foram abertos os seguintes créditos adicionais ao orçamento inicial, conforme autorização prevista no art. 9º da Lei nº 10.262/14:

<b>Data DOE</b>	<b>Data Decreto</b>	<b>Nº Decreto</b>	<b>Suplementação</b>	<b>Anulação</b>
30/03/2014	28/03/2014	34.867	19.308.157,46	0,00
30/07/2014	29/07/2014	35.218	1.399.644,28	1.399.644,28
23/12/2014	22/12/2014	35.673	6.515.290,13	0,00
<b>Total</b>			<b>27.223.091,87</b>	<b>1.399.644,28</b>

Fonte: Sistema de Acompanhamento dos Recursos da Sociedade (SAGRES).  
Diário Oficial do Estado.

Verifica-se que o total de suplementações menos as anulações foram de R\$ 25.823.447,59. Isto significa que o total de dotações orçamentárias autorizadas no exercício de 2014 foi de R\$ 47.823.447,59, sendo R\$ 22.000.000,00 de previsão inicial e R\$ 25.823.447,59 de suplementações.

O total autorizado constatado pela Perícia é o mesmo informado no Portal da Transparência do Governo do Estado e no Balanço Orçamentário da Prestação de Contas Anual apresentada pelo EMPREENDER-PB ao Tribunal de Contas do Estado.

CRE/SEPE  
 Fls. 5420

**Exercício 2015**

A Lei nº 10.437, de 12 de fevereiro de 2015, previu no Demonstrativo da Despesa por Órgão e Unidade (consolidado), anexo da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2015, o valor de R\$ 27.975.528,00 para o Fundo Estadual de Apoio ao Empreendedorismo – EMPREENDER PB (Código 21.901). No Quadro de Detalhamento das Despesas (QDD) também consta o valor de R\$ 27.975.528,00.

No decorrer do exercício, foram abertos alguns créditos adicionais, conforme detalhamento a seguir:

Data DOE	Data	Nº Decreto	Suplementações	Anulação
19/05/2015	18/05/201	35.87	1.700.000,0	0,00
02/06/2015	01/06/201	35.91	100.000,0	100.000,00
30/07/2015	29/07/201	36.06	4.000.000,0	0,00
05/09/2015	04/09/201	36.15	5.000.000,0	0,00
28/10/2015	27/10/201	36.311	5.376.000,0	0,00
01/12/2015	30/11/201	36.41	450.000,0	0,00
<b>Total</b>			<b>16.626.000,0</b>	<b>100.000,00</b>

Fonte: Sistema de Acompanhamento dos Recursos da Sociedade (SAGRES).  
 Diário Oficial do Estado.

*Handwritten signature*

O quadro acima evidencia que o montante de autorização suplementar foi de R\$ 16.526.000,00 (R\$ 16.626.000,00 – R\$ 100.000,00). Portanto, quando somamos este valor com o montante previsto na LOA (R\$ 27.975.528,00), chega-se a um valor total autorizado de R\$ 44.501.528,00. Este valor total é o mesmo informado no Portal da Transparência do Governo do Estado e no Balanço Orçamentário da Prestação de Contas Anual apresentada pelo EMPREENDER-PB ao Tribunal de Contas do Estado.

**Quadro demonstrativo das fontes de recursos utilizadas para a abertura de créditos Adicionais para o Empreender-PB, período de 2011 a 2015**

Fonte de Recurso	Exercício				
	2011	2012	2013	2014	2015
Transferências de recursos da FAC	5.829.085,00	-	-	-	-
Anulação de dotações	8.913.360,92	3.256.200,00	78.000,00	1.399.644,28	100.000,00
Superávit financeiro	5.000.000,00	7.802.611,76	4.438.375,67	19.308.157,46	16.526.000,00
Excesso de arrecadação	5.357.243,83	2.978.712,05	8.267.437,90	6.515.290,13	-
<b>Total</b>	<b>25.099.689,75</b>	<b>14.037.523,81</b>	<b>12.783.813,57</b>	<b>27.223.091,87</b>	<b>16.626.000,00</b>

Após constatarmos ano a ano o total de dotações orçamentárias previstas para o Fundo Estadual de Apoio ao Empreendedorismo – EMPREENDER PB, resta-nos fazer um comparativo entre o total autorizado na legislação com o montante efetivamente gasto (empenhado) no período de 2011 a 2015. Salientamos que o total das despesas executadas foi obtido nos Balanços Orçamentários do Fundo, após confrontação com os valores informados no Portal da Transparência do Governo do Estado. Verificou-se que tais valores informados nas duas fontes eram bastante similares, com algumas divergências irrelevantes, consoante discriminação no quadro a seguir:

CRE/SEPE  
 Pp. 5.421

Total da despesa executada (empenhada) no período					
Fonte	Ano				
	2011	2012	2013	2014	2015
Balanço Orçamentário	5.488.146,88	19.771.589,34	18.877.095,57	34.283.683,09	40.006.257,55
Portal da Transparência	5.488.146,88	19.771.589,34	18.877.095,57	34.378.066,56	40.492.992,43

Para efeitos de comparação da despesa executada com a previsão orçamentária, este Perito considerou como fonte o Balanço Orçamentário, por ser uma Demonstração Contábil oficial.

Feitas essas considerações, observou-se que, em todos os exercícios, o montante gasto pelo Programa EMPREENDER estava suportado por autorizações orçamentárias, conforme evidencia o quadro a seguir:

Comparativo da previsão orçamentária com a execução da despesa, em relação a todo o período envolvido na perícia, exercícios de 2011 a 2015, relacionado ao Empreender

*[Handwritten signature]*

Comparativo da despesa prevista com a executada					
Descrição	Ano				
	2011	2012	2013	2014	2015
Previsão orçamentária	11.352.507,83	25.181.323,81	27.753.813,57	47.823.447,59	44.501.528,00
Execução orçamentária	5.488.146,88	19.771.589,34	18.877.095,57	34.283.683,09	40.006.257,55
(Execução/previsão)*100	48,34%	78,52%	68,02%	71,69%	89,90%

#### 4.1.2 – Apuração e resposta do Perito, quanto a autorização orçamentária, no ano eleitoral – 2014.

Respondendo objetivamente a questão constante na Decisão Judicial, sobre o assunto, este Perito efetuou os devidos levantamentos nos instrumentos orçamentários, PPA, LDO e LOA do período, confrontando-os com os valores registrados no SAGRES-TCE-PB/SIAF e Balanço Orçamentário, conforme demonstrados no item 4.1 desta prova pericial. A partir das constatações efetuadas é possível afirmar que os valores despendidos pelo Governo do Estado, com o “Programa Empreender,” no ano eleitoral, (2014) estavam orçamentariamente autorizados.

4.1.3 – Das apurações quanto aos empréstimos concedidos pelo Empreender- PB, durante o período de 2011 a 2015.

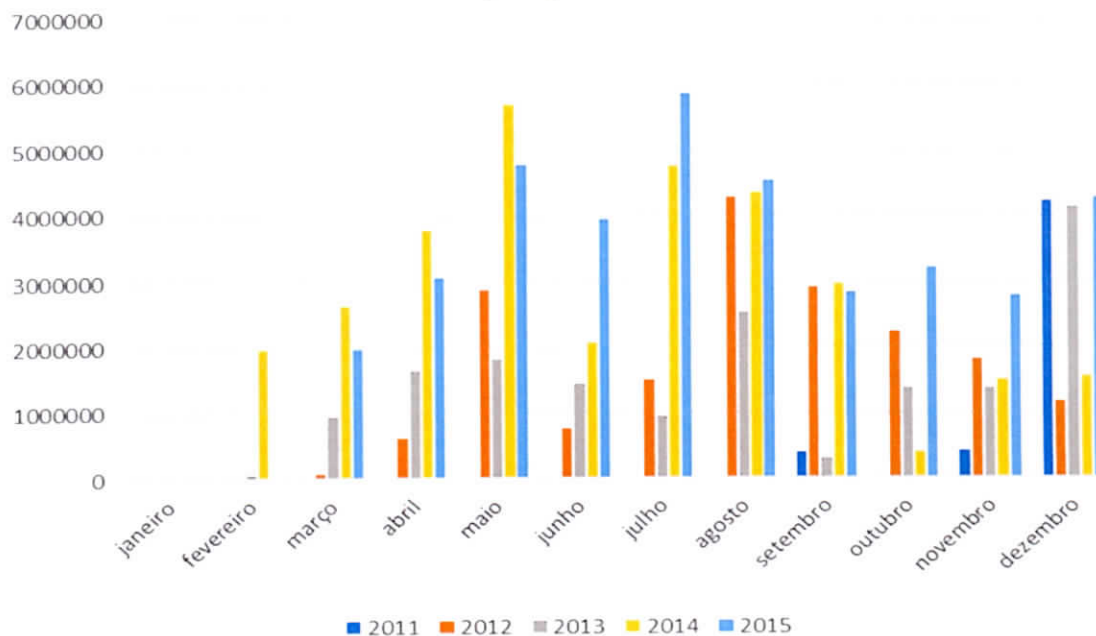
CRE/SEPE  
Fls. 5.422

Quadro Demonstrativo dos empréstimos concedidos pelo Empreender-PB, no período de 2011 a 2015.

Meses	2011	2012	2013	2014	2015
janeiro	0	0	0	0	0
fevereiro	0	0	60.000,00	1.963.961,21	2.040,82
março	0	70.306,10	933.469,40	2.630.862,09	1.977.398,26
abril	0	603.342,89	1.635.877,61	3.766.538,33	3.053.377,79
maio	0	2.877.913,33	1.813.061,86	5.678.055,19	4.762.081,70
junho	0	750.259,37	1.431.767,36	2.066.887,42	3.931.710,14
julho	0	1.488.016,82	949.803,90	4.746.799,83	5.851.363,67
agosto	0	4.265.337,40	2.523.929,59	4.339.005,62	4.530.553,16
setembro	386.000,00	2.915.529,68	306.889,13	2.955.714,79	2.841.061,22
outubro	0	2.234.486,06	1.363.088,12	381.632,54	3.207.200,00
novembro	408.667,26	1.801.198,04	1.366.102,81	1.488.060,92	2.784.146,93
dezembro	4.218.203,59	1.154.820,37	4.123.879,56	1.542.958,85	4.270.899,23
<b>Total do ano</b>	<b>5.012.870,85</b>	<b>18.161.210,06</b>	<b>16.507.869,34</b>	<b>31.560.476,79</b>	<b>37.211.832,92</b>

Fonte: Banco de dados periciado do Empreender (Anexo E4)/Dados fornecidos pelo TCE-PB (doc. fl. 5.1332).

**Somatório dos empréstimos liberados pelo Empreender - PB, mês a mês, no período de 2011 a 2015**



4.2 – Análises e apurações da Parte Pessoal

A seguir a perícia transcreve o texto contido na Decisão Judicial sobre a parte de pessoal, item 2 deste Laudo, em seguida passa a responder:

Levantar todos os servidores não efetivos do quadro do Estado da Paraíba, apresentando a evolução mensal das contratações/demissões e nomeações/exonerações ao longo dos anos de 2013 e 2014, com a complementação dos dados relativos ao ano de 2015, especificados por secretaria e por mês apontando o montante pecuniário envolvido e o quantitativo de vínculos. Ainda, apontar a natureza dos vínculos identificados e comparar todos os pagamentos efetuados mensalmente com os dados financeiros constantes dos pagamentos efetuados pelo Banco do Brasil, apontando CPFs e valores, o que se faz importante para verificar a natureza dos vínculos, as substituições no quadro de pessoal no ano eleitoral, o montante envolvido, extensão das irregularidades e os dados omitidos pelo Estado.

O questionamento diz respeito aos servidores não efetivos no período de 2013 e 2014, com a complementação dos dados relativos a 2015. Para segregar a natureza dos cargos dos servidores, foi apurada a tipologia existente na folha de pagamentos e utilizada a seguinte classificação para os vínculos dos servidores:

ITEM	NATUREZA_CARGO	DESCRIÇÃO
1	Efetivo	Aprovado em concurso público
2	Comissionado	Livre nomeação e exoneração
3	Função de Confiança	Servidores efetivos com cargo de confiança
4	Requisitado	De outro órgão com ônus para o Estado
5	Prestador de Serviços	Vínculo precário
6	Estagiário	Programa de estágios
7	Bolsista	Curso de formação
8	Guarda Militar da Reserva	Militares efetivos da reserva
9	Codificado	Vínculo precário

Primeiramente, deve ser esclarecido que, para fins desta resposta, considerou-se como servidores não efetivos aqueles cujo vínculo seja precário, ou seja, dependa da discricionariedade do gestor. Desta forma, foram excluídos os servidores com a natureza do cargo dos itens 1 (Efetivos) e 8 (Guarda Militar da Reserva). Observe-se que, apesar dos servidores com Função de Confiança serem efetivos (classificação do Estado na folha de pagamento: "EFETIVO COMISSIONADO"), o cargo de confiança é de livre nomeação e exoneração.

Para responder adequadamente ao questionamento, foram geradas algumas tabelas com os totais de vínculos (Anexo P5\_1) e outras com as Vantagens, CPF, Matrícula e Secretaria (Anexos P4\_1, P4\_2 e P5\_2). A seguir, foi gerado um arquivo com as



admissões/nomeações e demissões/exonerações, conforme descrito na metodologia, que a seguir foram consolidados conforme solicitado na prova pericial (Anexo P5\_3).

CRE/SEPE  
 Fis. 5424

As tabelas a seguir demonstram a evolução dos totais de vínculos e de remuneração dos servidores não efetivos durante o período requerido.

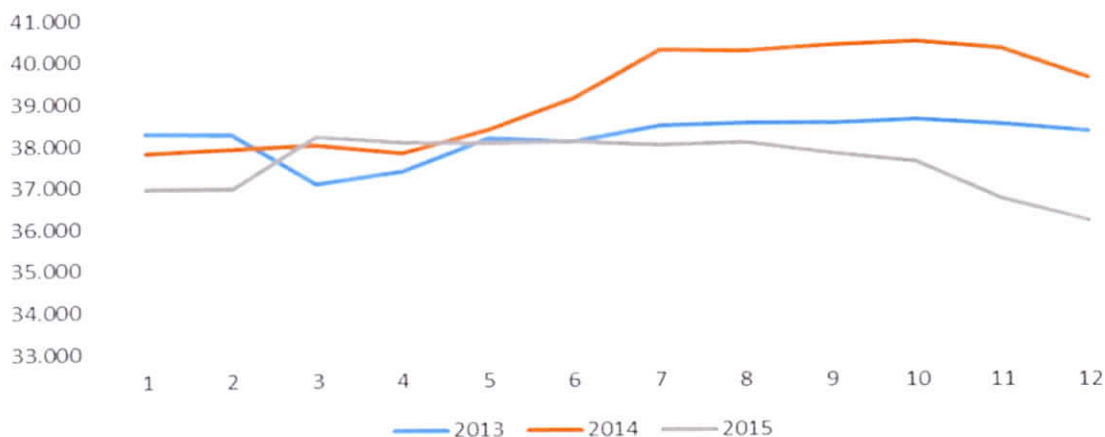
Quantidade	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
<b>2013</b>	38.271	38.231	37.034	37.333	38.129	38.026	38.411	38.453	38.453	38.537	38.436	38.263
<b>2014</b>	37.807	37.873	37.980	37.782	38.331	39.077	40.220	40.204	40.348	40.421	40.259	39.565
<b>2015</b>	36.924	36.940	38.161	38.017	37.990	38.018	37.942	37.997	37.750	37.546	36.640	36.127

RS mil	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
<b>2013</b>	51.420	51.778	52.135	51.059	53.955	52.674	54.247	54.387	55.441	54.663	54.527	64.061
<b>2014</b>	59.101	57.658	58.217	57.608	59.473	59.711	61.525	61.305	62.774	62.358	61.873	70.611
<b>2015</b>	59.840	59.857	62.219	62.140	64.423	63.008	63.167	63.479	64.266	63.712	62.520	71.162

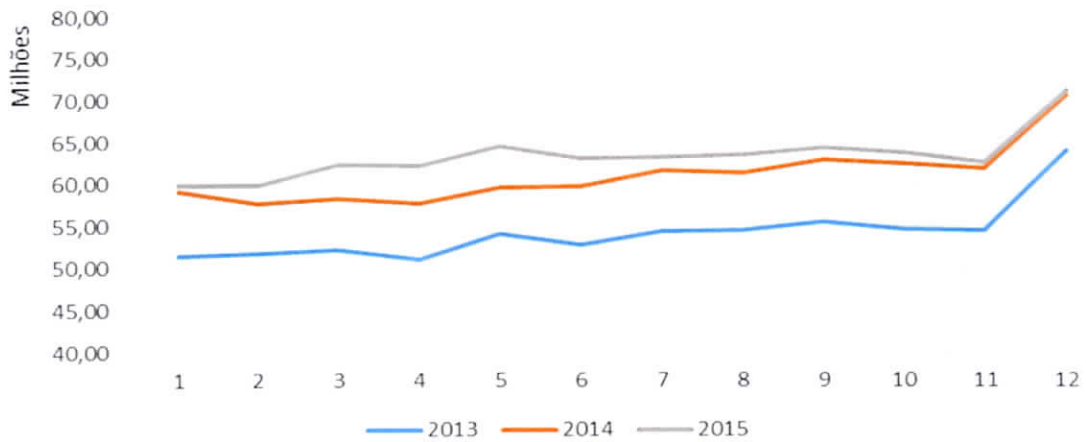
Os gráficos a seguir representam a evolução do total de vínculos e da remuneração dos servidores não efetivos ao longo dos exercícios de 2013, 2014 e 2015.

*Handwritten signature*

Vínculos de Servidores Não Efetivos

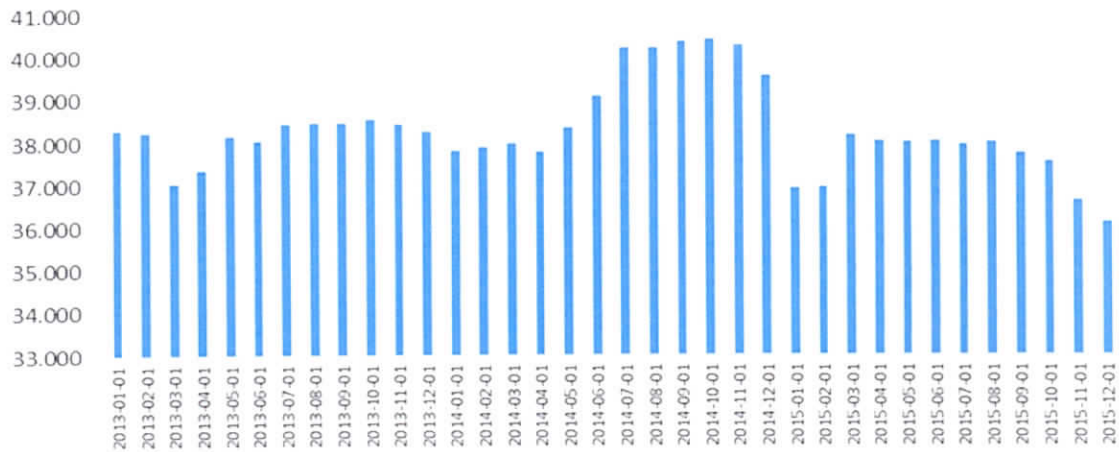


### Remuneração dos Servidores não Efetivos (R\$)

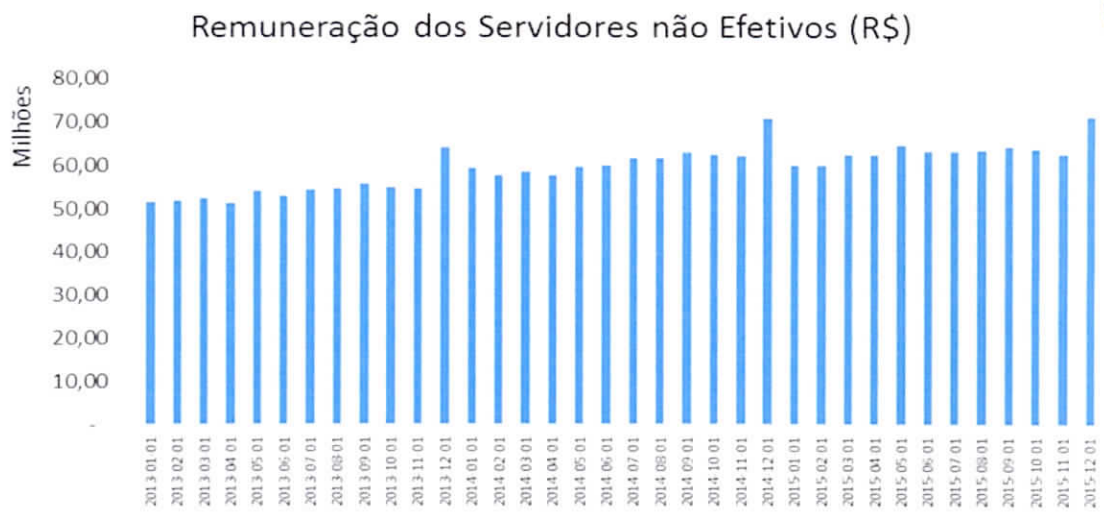


Observa-se que a quantidade de vínculos em 2014, a partir de maio, supera os mesmos meses dos outros anos, apesar da remuneração ser um pouco menor que em 2015.

### Vínculos de Servidores Não Efetivos



CRE/SEPE  
Fls. 5.426



Da análise dos gráficos, verificam-se os maiores picos da série histórica nos meses de junho a dezembro de 2014, apesar da remuneração total não apresentar grandes variações.

O gráfico a seguir retrata a variação percentual do quantitativo de vínculos em relação ao mês anterior. Observa-se variações negativas em janeiro de cada ano, bem como uma grande variação negativa em janeiro e março de 2013, ocorrendo incremento de ajustes nos meses seguintes. Em 2014, ocorreu uma variação negativa em janeiro, seguida da ocorrência de variações positivas sequenciais de maio a julho de 2014. Em 2015, verificou-se uma grande redução em janeiro seguida do maior aumento em março, com reduções ao longo do ano.



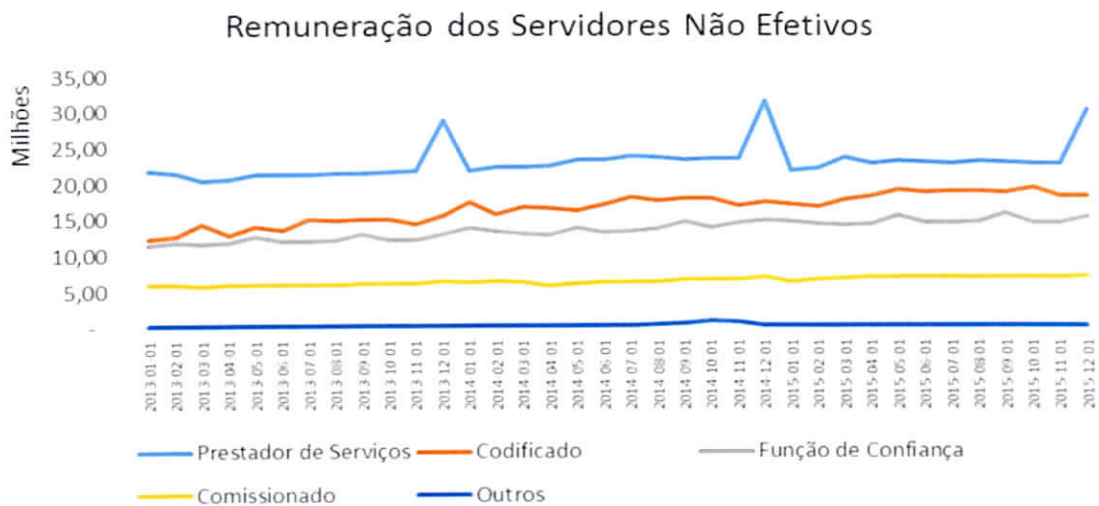
As tabelas a seguir apresentam o quantitativo de vínculos e remuneração, por natureza, no mês de dezembro de cada ano. Observa-se que os prestadores de serviços representam, em média, o percentual de 61% do total de vínculos e de 44% do valor das vantagens dos servidores não efetivos em cada exercício financeiro.

NATUREZA_CARGO	2013-12-01	2014-12-01	2015-12-01
Prestador de Serviços	23.576	24.291	21.992
Codificado	8.866	9.427	8.333
Comissionado	3.702	3.753	3.746
Função de Confiança	2.020	2.001	1.949
Outros	99	93	107
Total	38.263	39.565	36.127

CRE/SEPE  
Fls. 5427

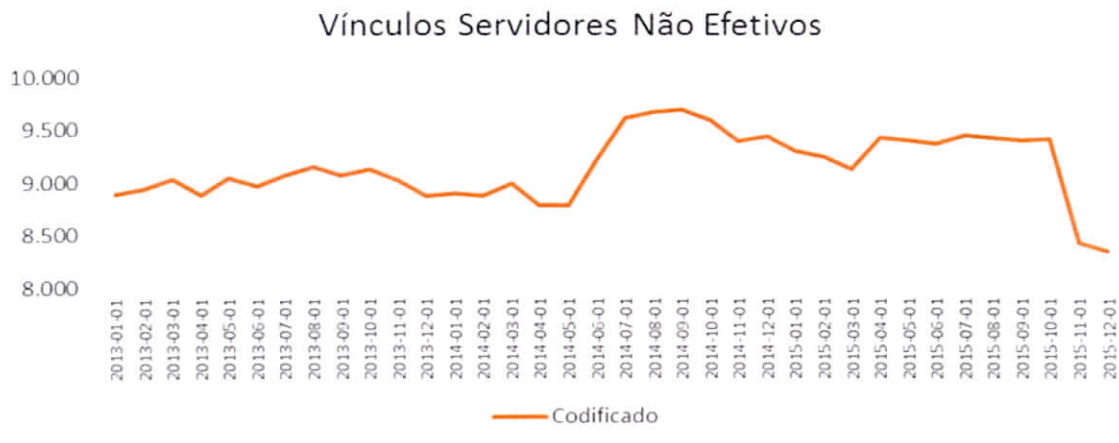
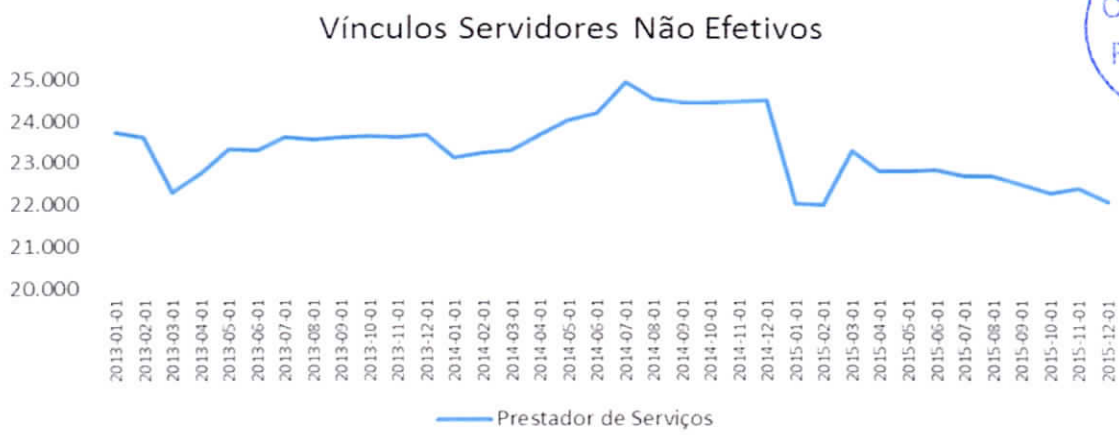
NATUREZA_CARGO	2013-12-01	2014-12-01	2015-12-01
Prestador de Serviços	28.876.016,06	31.582.923,50	30.290.052,99
Codificado	15.571.344,11	17.312.338,11	18.197.394,39
Função de Confiança	13.012.813,59	14.740.892,56	15.394.954,16
Comissionado	6.464.787,66	6.842.773,37	7.137.924,12
Outros	135.685,73	132.008,48	141.512,66
Total	64.060.647,15	70.610.936,02	71.161.838,32

O gráfico a seguir demonstra a evolução da remuneração dos servidores não efetivos por natureza de vínculo.



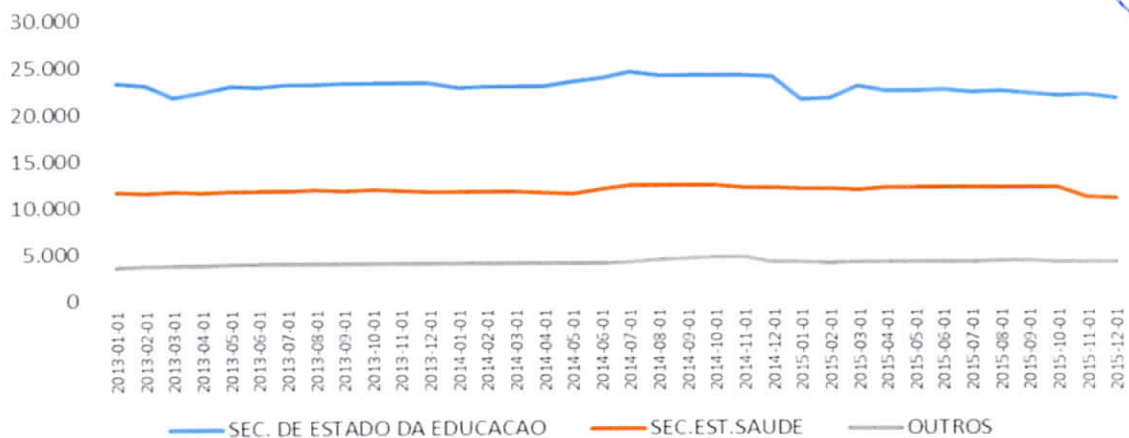
Os gráficos a seguir demonstram a evolução dos vínculos dos servidores não efetivos mais representativos: prestadores de serviço e codificados.

CRE/SEPE  
Fls. 5428

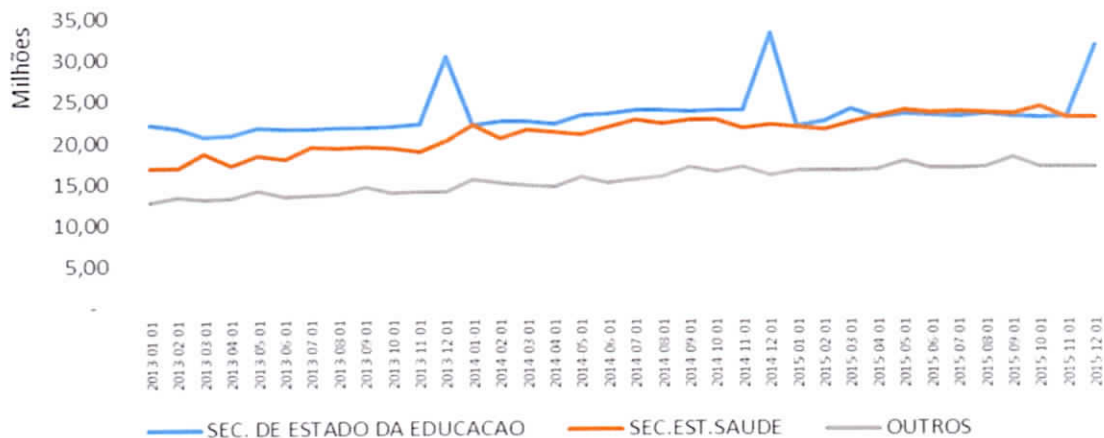


No que tange à distribuição por Secretaria, os Anexo P5\_4 e P5\_5 apresentam as informações detalhadas do quantitativo de vínculos e suas remunerações. Os gráficos a seguir demonstram que a Secretaria de Educação contempla em média 59% do total de servidores não efetivos do Estado, e 39% da respectiva remuneração.

### Servidores Não Efetivos por Secretaria



### Remuneração dos Servidores Não Efetivos



Com relação às admissões/nomeações e demissões/exonerações, foram geradas tabelas (Anexo P5\_6) baseadas na existência da remuneração mensal por CPF, matrícula e natureza do vínculo, bem como com as respectivas lotações (secretarias), conforme tabela do Anexo P4\_2 e metodologia já descrita anteriormente.

Na tabela a seguir apresenta-se a evolução do quantitativo geral de admissões/nomeações e demissões/exonerações de todos os servidores não efetivos.

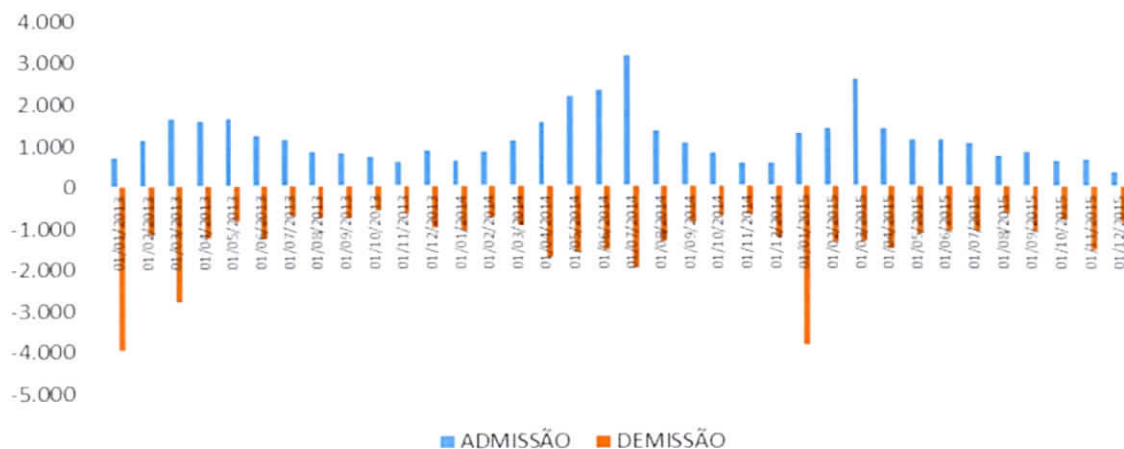
2013	jan-13	fev-13	mar-13	abr-13	mai-13	jun-13	jul-13	ago-13	set-13	out-13	nov-13	dez-13
Vínculos Mês Anterior	41.538	38.271	38.231	37.034	37.333	38.129	38.026	38.411	38.453	38.453	38.537	38.436
Entradas (admissões)	709	1.123	1.621	1.553	1.635	1.194	1.115	819	784	702	577	839
Saídas (demissões)	-3.976	-1.163	-2.818	-1.254	-839	-1.297	-730	-777	-784	-618	-678	-1.012
<b>Vínculos Mês Atual</b>	<b>38.271</b>	<b>38.231</b>	<b>37.034</b>	<b>37.333</b>	<b>38.129</b>	<b>38.026</b>	<b>38.411</b>	<b>38.453</b>	<b>38.453</b>	<b>38.537</b>	<b>38.436</b>	<b>38.263</b>
Valor Admissão (mil R\$)	1.543	2.135	2.353	1.866	2.498	1.796	2.554	1.370	1.143	912	866	2.029
Valor demissão (mil R\$)	-5.462	-1.573	-3.021	-1.832	-1.014	-1.949	-1.390	-1.105	-1.077	-980	-1.117	-1.465

Saldo Líquido (mil R\$)	-3.920	562	-668	34	1.484	-153	1.165	265	66	-68	-251	564
<b>2014</b>	<b>jan-14</b>	<b>fev-14</b>	<b>mar-14</b>	<b>abr-14</b>	<b>mai-14</b>	<b>jun-14</b>	<b>jul-14</b>	<b>ago-14</b>	<b>set-14</b>	<b>out-14</b>	<b>nov-14</b>	<b>dez-14</b>
Vínculos Mês Anterior	38.263	37.807	37.873	37.980	37.782	38.331	39.077	40.220	40.204	40.348	40.421	40.259
Entradas (admissões)	618	816	1.082	1.532	2.157	2.307	3.137	1.329	1.017	796	548	559
Saídas (demissões)	-1.074	-750	-975	-1.730	-1.608	-1.561	-1.994	-1.345	-873	-723	-710	-1.253
<b>Vínculos Mês Atual</b>	<b>37.807</b>	<b>37.873</b>	<b>37.980</b>	<b>37.782</b>	<b>38.331</b>	<b>39.077</b>	<b>40.220</b>	<b>40.204</b>	<b>40.348</b>	<b>40.421</b>	<b>40.259</b>	<b>39.565</b>
Valor Admissão (mil R\$)	1.892	1.557	1.626	1.818	2.697	2.515	3.544	2.490	1.688	1.352	961	1.265
Valor demissão (mil R\$)	-1.337	-2.439	-1.757	-2.506	-1.854	-1.913	-2.574	-2.390	-1.168	-960	-1.212	-1.849
Saldo Líquido (mil R\$)	555	-882	-132	-688	843	602	970	100	521	391	-251	-584
<b>2015</b>	<b>jan-15</b>	<b>fev-15</b>	<b>mar-15</b>	<b>abr-15</b>	<b>mai-15</b>	<b>jun-15</b>	<b>jul-15</b>	<b>ago-15</b>	<b>set-15</b>	<b>out-15</b>	<b>nov-15</b>	<b>dez-15</b>
Vínculos Mês Anterior	39.565	36.924	36.940	38.161	38.017	37.990	38.018	37.942	37.997	37.750	37.546	36.640
Entradas (admissões)	1.257	1.387	2.565	1.400	1.125	1.110	1.019	724	829	604	650	334
Saídas (demissões)	-3.898	-1.371	-1.344	-1.544	-1.152	-1.082	-1.095	-669	-1.076	-808	-1.556	-847
<b>Vínculos Mês Atual</b>	<b>36.924</b>	<b>36.940</b>	<b>38.161</b>	<b>38.017</b>	<b>37.990</b>	<b>38.018</b>	<b>37.942</b>	<b>37.997</b>	<b>37.750</b>	<b>37.546</b>	<b>36.640</b>	<b>36.127</b>
Valor Admissão (mil R\$)	2.487	1.991	3.738	2.341	1.968	1.842	1.682	1.219	1.315	1.170	992	606
Valor demissão (mil R\$)	-5.963	-1.734	-1.905	-2.034	-1.835	-1.966	-1.730	-1.076	-1.407	-1.241	-1.937	-1.497
Saldo Líquido (mil R\$)	-3.476	257	1.833	306	133	-124	-48	143	-92	-71	-944	-891

CRE/SEPE  
FIS 5.430

Os gráficos abaixo demonstram a evolução das admissões/nomeações e demissões/exonerações.

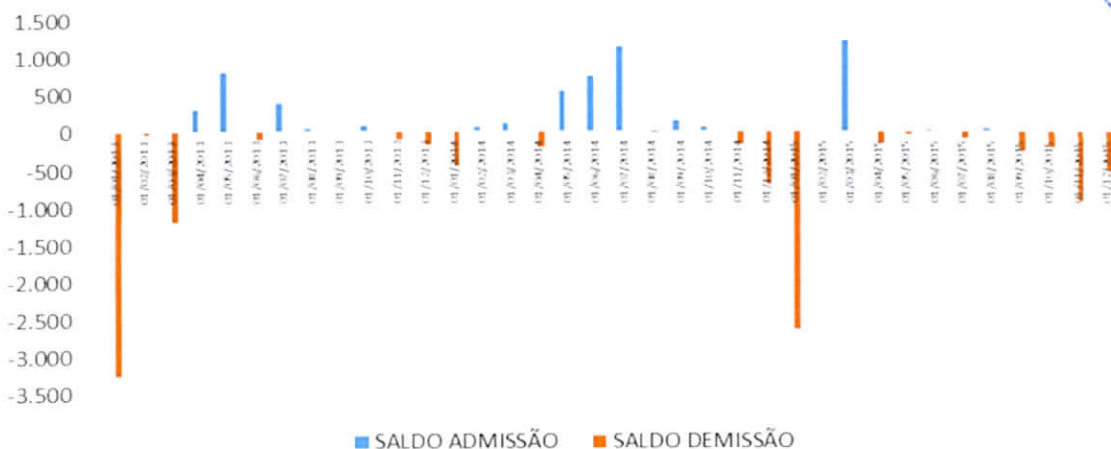
Evolução Mensal de Admissões e Demissões



*Atato*

CRE/SEPE  
Fls. 5.431

### Evolução Líquida de Admissões e Demissões



O Anexo P5\_6 demonstra o detalhamento das admissões/nomeações e demissões/exonerações discriminadas por secretaria e natureza do vínculo, apresentando quantidade e valores, conforme requerido na prova pericial.

Com relação à comparação da informação da folha de pessoal (valores líquidos) com os pagamentos efetuados nas contas do Banco do Brasil, observa-se a necessidade divisão da análise em duas situações derivadas das informações disponibilizadas pelas Secretarias de Administração e Saúde. A diferença na análise da folha enviada pela Secretaria de Saúde decorre do atraso do pagamento dos codificados (conta nº 5555) em relação à folha. Desta forma, a comparação da folha dos codificados de determinado mês é realizada com as remessas do Banco do Brasil referentes a dois meses posteriores, conforme exposto na metodologia, ou seja, para folha considerou-se o período de janeiro de 2013 a dezembro de 2015 e, para o Banco do Brasil, o período de março de 2013 a fevereiro de 2016.

Para os codificados, foram identificados, no período, apenas 21 CPF que constam na folha, mas não constam nos pagamentos do Banco do Brasil no período (Anexo P5\_7). Considerando que tais desembolsos podem ter sido realizados em outras contas não informadas ou outros períodos, estes vínculos foram utilizados na análise descrita anteriormente, referente a admissões e demissões. Também foram identificados pagamentos a 287 CPF no Banco do Brasil que não possuem vínculo entre 2013 a 2015 (Anexo P5\_8), mas que constam na folha em períodos anteriores (2010 a 2012).

A partir da comparação dos 17.124 CPF que constam simultaneamente na folha e no Banco do Brasil (Anexo P5\_9), observa-se que apenas 461 (2,7%) apresentam divergência entre os valores. Por outro lado, considerando os valores totais, a diferença representa apenas 0,02%.

Valores	Convergente BB	Convergente SES	Divergente BB	Divergente SES	BB	SES	Varição
CPF	16.663	16.663	461	461	17.124	17.124	-
2013	139.662.343,18	139.481.628,44	13.305.582,66	13.316.490,71	152.967.925,84	152.798.119,15	169.806,69
2014	164.377.219,70	164.801.109,87	14.643.615,64	14.679.953,35	179.020.835,34	179.481.063,22	-460.227,88
2015	181.232.936,97	180.989.761,54	13.900.315,47	13.968.617,78	195.133.252,44	194.958.379,32	174.873,12



Valores	Convergente BB	Convergente SES	Divergente BB	Divergente SES	BB	SES	Varição
Total	485.272.499,85	485.272.499,85	41.849.513,77	41.965.061,84	527.122.013,62	527.237.561,69	-115.548,07

CRE/SEPE

5.432

No que diz respeito à folha encaminhada pela Secretaria de Administração, deve ser esclarecido que as comparações inicialmente independem da natureza do vínculo, uma vez que o Banco do Brasil apresenta o pagamento apenas por CPF, que pode ter mais de um vínculo. Após a análise inicial, são apontados os quantitativos por natureza do vínculo.

No período, apenas 248 CPF (sendo 194 não efetivos) constam na folha, mas não figuram nos pagamentos do Banco do Brasil (Anexo P5\_10). Também considerando que tais desembolsos podem ter sido realizados em outras contas não informadas, estes vínculos foram utilizados na análise descrita anteriormente, referente a admissões e demissões.

Foram identificados, ainda, pagamentos a 8.959 CPF no Banco do Brasil que não possuem vínculo entre 2013 a 2015 (Anexo P5\_11), mas que constam nas folhas em períodos anteriores (2010 a 2012).

Observou-se que 92.422 CPF constam simultaneamente na folha e no Banco do Brasil (Anexo P5\_12), com a seguinte distribuição período:

COMPOSIÇÃO	CPF
Efetivo	43.639
Não Efetivo	44.661
Guarda Militar da Reserva	651
Efetivo + Não Efetivo	3.105
Efetivo + Não Efetivo + Guarda Militar da Reserva	2
Não Efetivo + Guarda Militar da Reserva	8
Efetivo + Guarda Militar da Reserva	356
<b>Total</b>	<b>92.422</b>

A partir da comparação destes CPF, verificou-se que apenas 4.726 (5,1%) apresentavam igualdade entre os valores. Grande parte das diferenças se concentravam nos meses de junho e dezembro, o que sugeria que a diferença fosse decorrente das parcelas do 13º salário. Após requisição, recebimento e consolidação das informações da folha do 13º, verifica-se que a consistência aumentou para 6.333 CPF (6,9%). A diferença remanesceu em grande parte no mês de junho de cada ano. Para se ter uma ideia da dimensão da inconsistência, observa-se que ao retirar os valores de junho tanto da folha quanto dos pagamentos do banco, aumenta o número de CPF com valores iguais em ambas as bases para 31.750 (34,4%).

Por outro lado, considerando os valores totais, sem considerar o décimo terceiro salário, apresentam uma diferença percentual de 14,3%.

Valores (R\$)	BB	SECADM SEM 13º	VARIAÇÃO
2013	1.611.879.860,88	1.396.768.878,44	215.110.982,44
2014	1.791.100.273,78	1.545.239.348,28	245.860.925,50

Para responder os quesitos formulados, foi necessário realizar uma pesquisa nos processos de empréstimos do Empreender para os exercícios de 2011 a 2015. A partir do banco de dados fornecido pela gestão do Empreender, observou-se a existência de 21.025 processos de pessoa física e apenas 69 de pessoas jurídicas, para o período em questão.

Com relação às pessoas jurídicas foram selecionados o universo dos processos para análise. Já no que diz respeito a pessoas físicas, foi realizada uma seleção amostral conforme descrito a seguir.

A partir da população da pesquisa (21.025 processos), procurou-se obter uma amostra representativa para cada ano de modo a permitir entender as conclusões para toda a população. A tabela abaixo apresenta o conjunto de processos de pessoas físicas estratificadas por ano, no período compreendido entre 2011 a 2015.

PROCESSOS	PESSOA FÍSICA
2011	257
2012	2.963
2013	3.916
2014	6.970
2015	6.919
<b>Total Geral</b>	<b>21.025</b>

Neste sentido, utilizou-se uma amostra probabilística aleatória, em que cada um dos indivíduos poderia fazer parte da amostra. Apesar de aproximar o resultado verdadeiro, a utilização de amostragem implica na aceitação de uma margem de erro, chamada de erro amostral. Um adequado tamanho da amostra pode limitar o valor do erro amostral.

Para determinação do tamanho de uma amostra com base na estimativa da proporção populacional, utiliza-se a seguinte fórmula:

$$n = \frac{N \cdot Z^2 \cdot p \cdot (1 - p)}{(N - 1) \cdot e^2 + Z^2 \cdot p \cdot (1 - p)}$$

Onde:

$n$  é o tamanho da amostra;

$N$  é o tamanho da população;

$Z$  é o valor crítico que corresponde ao grau de confiança desejado;

$e$  é a margem de erro máximo admissível;

$p$  é a proporção esperada.

Na presente pesquisa, considerou-se um grau de confiança de 95% ( $Z=1,96$ ), erro máximo de estimativa de  $\pm 5\%$  e proporção esperada de 50%. Utilizando estes parâmetros, obtemos o tamanho da amostra ao aplicar a equação anterior para cada ano, conforme tabela a seguir:

Neste tópico, é descrita a metodologia empregada na análise de pessoal, detalhando os arquivos recebidos, as consolidações realizadas e procedimentos utilizados.

CRE/SEPE  
Fls. 5.136

### 5.3.1. Pagamentos efetuados pelo Banco do Brasil (BB)

#### 5.3.1.1. Arquivos Recebidos

Para responder o objeto da perícia e os quesitos das partes foram solicitados ao BB os extratos bancários de 2014 e os arquivos de remessa de 2010 a 2015 da Secretaria de Estado da Saúde (SES) referentes às contas que pagavam os denominados “Codificados”, bem como os arquivos de remessa das contas que eram utilizadas para efetuar o pagamento da folha dos servidores da Administração Direta (Secretaria de Administração - SECADM), referentes ao mesmo período.

Em um primeiro momento, foram enviados 12 arquivos (doc) dos extratos de 2014 e 19 arquivos (txt) das remessas de 2010 a 2015, no que diz respeito aos codificados (SES). Quanto à folha geral (SECADM), foram encaminhados 94 arquivos (txt) das remessas de 2010, 2011, 2014 e 2015. Posteriormente, foram enviados 11 arquivos (txt) das remessas de 2012 e 2013.

Em seguida foram consolidados os arquivos de remessa e restaram dúvidas quanto à completude dos arquivos encaminhados. Foram solicitados esclarecimentos ao BB, em especial dos anos de 2010, 2012 e 2013 da folha geral e 2010, 2011 e 2012 dos codificados, haja vista a ausência de remessas em alguns meses ou baixo valor de pagamentos quando comparados a outros meses.

Por fim, o BB encaminhou mais 48 arquivos (txt) de remessa das mais diversas competências com o objetivo de dirimir as dúvidas suscitadas e preencher as lacunas na análise. Com este último envio, foram totalizados 184 arquivos encaminhados pelo BB.

### 5.3.2. Consolidação dos arquivos enviados

#### 5.3.2.1. Arquivos de Extratos Bancários

Os doze arquivos dos extratos enviados no formato “doc” foram consolidados em um único arquivo de planilha eletrônica “xlsx” onde foi possível segregar os lançamentos referentes ao pagamento da folha dos codificados (Anexo P1\_1).

#### 5.3.2.2. Arquivos de Remessa

Cada arquivo (txt), possui uma ou mais remessas que contém a fonte pagadora, a data do pagamento, o beneficiário (CPF e nome), a situação, a conta corrente destino e o valor. Entretanto, tais informações não estavam tabuladas. Desta forma, as remessas foram consolidadas em diversas planilhas (xslm) a partir da leitura individual de cada arquivo "txt" (Anexos P1\_2 a P1\_13).

CRE/SEPE  
5.437

As planilhas eletrônicas foram agregadas para formar um único banco de dados utilizando a linguagem R (software livre), que é um ambiente de desenvolvimento integrado para cálculos estatísticos. Sendo assim, foram gerados diversos arquivos "rds" para as remessas da Administração Direta e dos Codificados, que posteriormente foram consolidados em um único banco de dados (Anexos P1\_14 a P1\_20).

A partir destes arquivos (rds), foi iniciado o tratamento dos dados para fosse possível a sua comparação com as informações da folha de pessoal.

Como foram enviados, pelo BB, diversos arquivos em momentos diferentes, verificou-se que algumas remessas estavam repetidas, sendo providenciada a exclusão das duplicidades.

Observou-se também a existência de diversas "situações" dos lançamentos das remessas que indicavam a efetivação ou não dos pagamentos. As situações encontradas nos arquivos foram: DEV, EXC, PAG, PRO, REJ e VEM. De acordo com informações do Banco do Brasil, apenas as situações "PRO" e "PAG" refletem pagamentos efetivamente realizados nas contas correntes do Estado. Tal informação é corroborada através da análise dos extratos de 2014 disponibilizados nos autos e as remessas dos codificados de 2014. Os pagamentos dos codificados foram efetuados através da conta corrente nº 5555 e da folha geral através das contas nº 2000 e 11793, conforme quadro a seguir:

*[Handwritten signature]*

CONTA	NOME DO PAGADOR	2010	2011	2012	2013	2014	2015
00005555	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO EST	58.748.498,37	117.505.551,66	124.411.744,60	149.666.459,65	174.819.854,87	192.725.840,73
00002000	GOV EST PB CONTRA RECIBOS	4.279.374,30	-	-	-	-	-
00002000	GOV EST PB CRED CONTA BB	1.034.635.445,91	-	-	-	-	-
00002000	GOV EST PB CRED POUPANCA BB	427,80	-	-	-	-	-
00002000	GOV ESTADO DA PARAIBA	848.586.420,28	2.009.626.420,25	2.182.305.238,71	2.523.743.271,63	2.842.160.197,10	2.968.472.323,31
00011793	GOV EST PB CONTRA RECIBOS	93.526,09	-	-	-	-	-
00011793	GOV EST PB CRED DOC/TED	3.065,70	-	-	-	-	-
00011793	GOV EST PB CRED CONTA BB	10.508.624,47	-	-	-	-	-
00011793	GOV ESTADO DA PARAIBA	1.287,18	36.269.271,03	39.053.983,36	40.822.567,07	43.652.297,15	44.990.980,46
00011793	SECRETARIA DE ESTADO DA RECEIT	-	227.283,84	195.219,46	117.746,65	139.580,93	134.484,38
<b>TOTAL</b>		<b>1.898.108.171,73</b>	<b>2.046.122.975,12</b>	<b>2.221.554.441,53</b>	<b>2.564.683.585,35</b>	<b>2.885.952.075,18</b>	<b>3.013.597.788,15</b>

O quadro a seguir detalha a forma dos pagamentos por cada conta corrente:

CONTA	PRODUTO/ MODALIDADE	2010	2011	2012	2013	2014	2015
00005555	PAG DIVERS C/CTA	77.483,30	-	-	-	-	-
00005555	PAG SALARIO C/CTA	55.578.017,51	111.472.510,00	124.411.744,60	149.666.459,65	174.819.854,87	192.725.840,73
00005555	PAG SALARIO C/POUP	19.334,00	-	-	-	-	-

CONTA	PRODUTO/ MODALIDADE	2010	2011	2012	2013	2014	2015
00005555	PAG SALARIO C/RECIBO	3.073.663,56	6.033.041,66	-	-	-	-
00002000	PAG SALARIO C/CTA	1.879.370.633,36	2.001.485.104,86	2.182.303.429,30	2.523.743.271,63	2.842.160.197,10	2.968.472.323,31
00002000	PAG SALARIO C/POUP.	427,80	-	-	-	-	-
00002000	PAG SALARIO C/RECIBO	8.104.347,66	8.141.315,39	1.809,41	-	-	-
00002000	PAG SALARIO DOC	26.259,47	-	-	-	-	-
00011793	PAG DIVERS DOC	-	-	-	-	14.494,61	-
00011793	PAG SALARIO C/CTA	10.509.181,32	35.762.612,51	38.126.758,99	39.253.303,01	41.293.105,83	41.613.593,17
00011793	PAG SALARIO C/RECIBO	93.526,09	451.733,52	247.914,12	136.968,93	11.740,85	-
00011793	PAG SALARIO DOC	3.796,03	282.208,84	874.529,71	1.550.041,78	2.472.536,79	3.511.871,67
TOTAL		1.898.108.171,73	2.046.122.975,12	2.221.554.441,53	2.564.683.585,35	2.885.952.075,18	3.013.597.788,15

CRE/SEPE  
F. 5.438

Constatou-se, ainda, a existência de diversos registros com CPF igual a zero que apresentavam apenas o nome do beneficiário. Nas remessas da folha geral, haviam três beneficiários sem CPF que não tratavam diretamente de pagamento de folha de pessoal, mas referiam-se a órgãos do próprio governo:

Beneficiário	2013	2014	2015
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	-	2.646.001,91	3.302.287,16
SECRETARIA DE FINANÇAS	113.082,36	212.036,22	142.571,96
SER PB - REPASSE INFRACAO IPVA	-	-	538,70
<b>Total Geral</b>	<b>113.082,36</b>	<b>2.858.038,13</b>	<b>3.445.397,82</b>

*[Handwritten signature]*

Estes registros foram segregados da base de dados consolidada uma vez que não haveria contrapartida nas folhas de pessoal. Além destes, havia apenas um beneficiário sem CPF, em 2010, que não apresentava identificação de CPF. Para este beneficiário foi alocado o número 1 como CPF para fins de consolidação e contagem dos vínculos dos servidores.

Já nas remessas dos codificados foram encontrados 186 beneficiários sem CPF entre os anos de 2010 e 2012. Entretanto, foi possível identificar alguns CPF a partir dos seus nomes e registros de anos posteriores, mas ainda restaram 111 beneficiários sem identificação. Para estes últimos, foram alocados os números de 811 a 921 como CPF para fins de consolidação e contagem dos vínculos dos servidores (Anexo P2\_21). Após o cruzamento com a folha de pessoal, estes beneficiários sem identificação foram reduzidos para o quantitativo de 104.

Por fim, observa-se que 6.905 CPF receberam pagamentos tanto na conta da SES (codificados) como nas demais contas, ou seja, além do vínculo de codificado, estes CPF possuíam outro vínculo com o Governo do Estado.

### 5.3.3. Folhas de Pagamento (Geral e Codificados)

#### 5.3.3.1. Arquivos Recebidos

URE/SEPE  
Fls. 5439

Tanto a Secretaria de Administração (SECADM) quanto a Secretaria da Saúde (SES) enviaram seus arquivos em formato de planilha eletrônica (xlsx).

A SECADM enviou 10 arquivos referentes à folha de 2010 a 2015, às admissões e demissões de 2010 a 2015, às admissões de bolsistas do Curso de Formação da Polícia Civil e às admissões Guarda Militar da Reserva. Posteriormente, foram enviados 6 arquivos referentes a folha do 13º salário de 2010 a 2015 que não estava inserida nas folhas anteriormente encaminhadas. Por fim, foram encaminhados 78 arquivos referentes a pensão alimentícia descontadas de servidores que foram pagas através das contas da folha de pessoal.

Da mesma forma, a SES encaminhou 2 arquivos referentes à folha de 2010 a 2015 e às admissões e demissões de 2010 a 2015. Em momento posterior, também enviou um arquivo referente à pensão alimentícia do mesmo período.

Também foram recebidos 184 arquivos do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB) referentes aos codificados de 2013 a 2015, folhas de pessoal Administração Direta de 2010 a 2015 e autos do Processo TC nº 13958/14, que trata de codificados.

#### 5.3.3.2. Consolidação dos Arquivos Recebidos

Foram feitos ajustes nas planilhas eletrônicas das folhas de pessoal da SECADM (Anexos P2\_1 a P2\_7) e da SES (Anexo P2\_8) de modo a consolidar os arquivos em bancos de dados no formato de arquivo rds (Anexos P2\_9 a P2\_13).

Neste banco de dados, para todos os registros da folha da SES, considerou-se o tipo do cargo como “CODIFICADO”. Por outro lado, observou-se uma grande quantidade de tipos de cargos heterogêneos na folha da SECADM. De modo a padronizar a análise, foi criado um novo campo no banco de dados, denominado Natureza do Cargo, para consolidar diversos tipos de cargo, conforme quadro a seguir:

Tipo do Cargo	Natureza do Cargo
EFETIVO ATIVO	Efetivo
COMISSIONADO	Comissionado
EFET. E COMIS.	Função de Confiança
OUTROS (*)	Bolsista, Guarda Militar da Reserva, Prestador de Serviços, Requisitado.
PRESTADOR	Prestador de Serviços
ESTAGIARIO	Estagiário
CLT	Prestador de Serviços
TEMPORARIO	Prestador de Serviços
REQUISITADO	Requisitado
PRESTADOR APOIO	Prestador de Serviços
PRESTADOR PROF.	Prestador de Serviços
CODIFICADO	Codificado

(\*) O tipo do cargo OUTROS possui 92 cargos distintos e a classificação da Natureza do Cargo foi realizada a partir da descrição do cargo conforme detalhado no Anexo P2\_14.

CRE/SEPE

FIS. 5.440

Outro fator a se considerar na análise diz respeito às reestruturações organizacionais do Estado. Observou-se a existência de 53 nomenclaturas distintas para as secretarias. Entretanto, algumas delas apresentavam apenas uma alteração mínima na denominação.

Desta forma, de modo a padronizar algumas nomenclaturas, foi criado mais um campo no banco de dados para apresentar a denominação normalizada das secretarias. A seguir, seguem as nomenclaturas padronizadas de algumas secretarias (para as demais foram mantidos os nomes originais).

SECRETARIA	NOVA NOMENCLATURA
DEFENSORIA PUBLICA DA PARAIBA	DEFENSORIA PUBLICA
DEFENSORIA PUBLICA ESTADO PB	DEFENSORIA PUBLICA
POLICIA MILITAR DO ESTADO PB	POLICIA MILITAR DO ESTADO
POLICIA MILITAR ESTADO PARAIBA	POLICIA MILITAR DO ESTADO
SEC.EST.EDUCACAO	SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO
SEC.EST.EDUCACAO E CULTURA	SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO
.	SEC.EST. DA CULTURA (*)
SEC. DE ESTADO DA CULTURA	SEC.EST. DA CULTURA
SEC.EST.ACOMP.ACAO.GOV.EXTINTA	SEC.EST.ACOMP. ACAO GOVERNAMEN
SEC.EST.ADMINIST.PENITENCIARIA	SEC.EST.ADM. PENITENCIARIA
SEC.EST.CIDADAN. E ADM. PENIT.	SEC.EST.ADM. PENITENCIARIA
SEC.EST.FINANÇAS – EXTINTA	SEC.EST.FINANÇAS
SEC.EST.PLAN.ORC.GEST.FINANÇAS	SEC.EST.PLANEJAMENTO E GESTAO
SEC.EST.REC.HID.M.AMB.CINC.TEC	SEC.EST.REC.HID.M.AMB.CIEN.TEC

(\*) A partir da análise dos CPF que a compõem.

Na folha de pessoal da Administração Direta (SECADM), observou-se, no ano de 2011, a existência de 3 servidores com matrícula que não possuíam CPF. Para estes servidores foram alocados os números 2, 3 e 4 como CPF para fins de consolidação e contagem dos vínculos dos servidores.

Por outro lado, na folha da SES, no período compreendido entre 2010 e 2012, verificou-se a existência de 711 servidores sem CPF, sendo que 201 não apresentaram sequer a matrícula. Foram realizadas análises de compatibilidade nos nomes e matrículas dos servidores para identificar o CPF daqueles que não possuíam. Desta forma, o número de servidores sem CPF caiu para 656, sendo alocados os números entre 101 e 810 como CPF para fins de consolidação e contagem dos vínculos dos servidores (Anexo P2\_15).

A seguir, foram consolidados os arquivos do 13º salário da folha geral (SECADM) em um arquivo “xlsx” (Anexo P2\_16) e depois agregado na base de dados, com identificação específica, considerando os valores na competência de dezembro de cada ano. Entretanto, tais registros só foram utilizados para compatibilização entre os valores do BB e aqueles

recebidos por CPF. Ou seja, não foram contabilizados para fins de contagem de vínculo, haja vista a possibilidade de recebimento de 13º salário sem que houvesse continuidade de vínculo no mês de dezembro de cada ano.

CRE/SEPE  
Fls. 544

No que diz respeito aos arquivos encaminhados pelo TCE-PB, referentes aos codificados, observa-se a similaridade com aqueles enviados pela SES, sendo utilizados estes últimos na análise.

Os arquivos da folha geral enviados pelo TCE-PB foram consolidados em um arquivo “xlsm” para cada ano (Anexos P2\_17 a P2\_22) e depois agregados em um arquivo “rds” (Anexo P2\_23). Verificou-se que alguns arquivos não apresentaram carga completa (abril de 2011, janeiro de 2013 e fevereiro de 2015) ou com informações incompletas em relação aos demais meses (janeiro e fevereiro de 2011). Ou seja, apesar da ausência ser relativamente pequena, os arquivos encaminhados não possuem a totalidade dos registros que constam na base de dados do TCE.

Ao cruzar as informações do TCE-PB com aquelas fornecidas pela SECADM, verificou-se a existência de 214 CPF que constam no banco de dados da Corte de Contas, mas não na informação encaminhada pela Administração. Entretanto, estes CPF apresentaram movimentação irrisória no período (R\$ 0,90), sendo desprezado no cômputo desta análise. Tal situação já havia sido identificada pela SECADM haja vista a informação existente nos arquivos da folha:

O quantitativo de servidores ativos constantes na planilha 1 pode não coincidir com os números constantes no sistema SAGRES Online do TCE/PB, pois, considerando o teor da informação requisitada, nele deixaram de ser computados servidores que não receberam valores remuneratórios, a exemplo daqueles que se encontravam em gozo de licença sem vencimentos, cedidos para outros órgãos, optantes por cargos eletivos, dentre outras situações semelhantes.

As pensões alimentícias descontadas dos servidores foram solicitadas para buscar esclarecer possíveis pagamentos encontrados nas contas corrente das respectivas folhas. O arquivo enviado pela SES apresenta 36 beneficiários de pensão alimentícia proveniente dos codificados e foi consolidado em um arquivo “rds” (Anexo P2\_24).

Os arquivos das pensões alimentícias encaminhados pela SECADM (folha geral) foram consolidados em um arquivo “xlsm” (Anexo P2\_25) e armazenados em bancos de dados (Anexo P2\_26). Foram identificados 4.745 beneficiários com CPF e 2.820 nomes distintos de pensionistas sem CPF. Com relação a estes últimos, foram identificados diversos CPF dos beneficiários através do cruzamento dos CPF dos servidores instituidores de ambos os grupos (beneficiários com e sem CPF). Desta forma, permaneceram sem CPF o quantitativo de 961 pensionistas.

#### 5.3.4. Consolidação das Informações



A fim de identificar as informações de pagamento, folha e pensão alimentícia sem a indicação de CPF, foram realizados cruzamentos entre as diferentes fontes.

Primeiramente, foram comparados os arquivos da folha consolidada com os do Banco do Brasil, utilizando como critério o nome do beneficiário e os respectivos valores. A partir deste cruzamento foram identificados e corrigidos 9 CPF no arquivo dos pagamentos do BB consolidado, bem como 330 CPF no arquivo da folha consolidada.

Da mesma forma, realizando a comparação dos 961 pensionistas sem CPF com o arquivo do BB, utilizando o critério de nome do beneficiário e valor, obteve-se uma redução do quantitativo sem CPF, restando 136 pensionistas (Anexo P3\_1 e P3\_2). Foram alocados CPF a partir de 2001 para tais pensionistas e foram segregados em arquivo específico (Anexo P3\_3). Por outro lado, foram identificados 5005 CPF de pensionistas, sendo que para 33 deles não foram identificados pagamentos no BB (Anexo P3\_4). Desta forma, 4.972 pensionistas tiveram seus pagamentos identificados no BB, sendo que 869 deles (Anexo P3\_5) também constam da folha de pessoal (são alimentandos e com vínculo com o Estado). Para fins de análise, os 4.103 pensionistas remanescentes, que apresentaram pagamentos e não constam na folha, também foram segregados em arquivo específico (Anexo P3\_6).

Analisando a folha de pessoal (Anexo P3\_7) e os pagamentos do BB (Anexo P3\_8), ambos devidamente ajustados, observou-se que existem 146.717 servidores distintos entre os anos de 2010 a 2015 e que ocorreram pagamentos, neste mesmo período, para 184.724 beneficiários. Comparando as informações, verifica-se que há coincidência de CPF para 145.671 servidores e beneficiários (Anexo P3\_9). Sendo assim, obtém-se o quantitativo de 1.046 servidores cujos pagamentos não foram identificados nas contas do BB utilizadas para folha de pessoal (Anexo P3\_10).

Da mesma forma, 39.053 beneficiários não foram localizados na folha de pessoal, sendo que, destes, 4.103 correspondem a beneficiários de pensão alimentícia derivadas de obrigações dos servidores da folha de pessoal (Anexo P3\_11). Sendo assim, ainda restaram 34.950 CPF para identificar o vínculo com o Estado. Para tentar identificar o vínculo destes beneficiários, foram pesquisados os CPF dos credores dos empenhos pagos entre 2010 e 2015 a partir dos Dados Abertos do SAGRES, disponível no portal do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (Anexo P3\_12). Comparando os CPF daqueles sem identificação no BB com aqueles do SAGRES, houve coincidência de apenas 4.209 credores (Anexo P3\_13). Apesar dos dispêndios referentes a estes credores (SAGRES) serem bem inferiores ao montante pago nas contas do BB, observa-se a existência de algum tipo de vínculo com o Estado (Anexo P3\_14). Portanto, não foi identificada a motivação do pagamento de 30.741 destinatários dos recursos que saíram das referidas contas (Anexo P3\_15).

O resultado global do cruzamento dos dados (2010-2015) é resumido no quadro a seguir:

CPF	BB	FOLHA
(1) Quantidade Total	184.724	146.717
(2) Coincidentes	145.671	145.671
(3=1-2) Divergentes	39.053	1.046

(4) Pensão Alimentícia	4.103	--
(5) Empenhos Pagos (SAGRES)	4.209	--
(6=3-4-5) Não identificados	30.741	--

CRE/SEPE  
Fls. 5.443

Nos Anexos P3\_7, P3\_8, P3\_9, P3\_10, P3\_11, P3\_13 e P3\_15 estão detalhados os valores mensais no período por CPF para cada uma das situações descritas no quadro anterior.

Para fins de resposta ao objeto da perícia e aos quesitos apresentados, foram utilizados os quantitativos totais de servidores apresentados nas folhas (146.717), incluindo aqueles que cujo pagamento não foi identificado, uma vez que a informação foi fornecida pelas Secretarias gestoras do pessoal e o pagamento pode ter sido realizado por outra conta não identificada. Já no caso, dos beneficiários de pagamentos que não constam da folha, serão apresentados demonstrativos apartados, uma vez que não há indicação do tipo de vínculo com o Estado. Tratam-se de pessoas físicas que não constam nas folhas de pessoal apresentadas nem nas pensões alimentícias ou empenhos, mas que receberam pagamento através do Banco do Brasil.

#### 5.3.5. Comparação entre Pagamentos BB, Folha, Pensão Alimentícia e Empenhos

Para fins de comparação, foram selecionados os valores pagos do BB, os valores líquidos das diversas folhas (SES, SECADM e pensão alimentícia) e o valor pago dos empenhos dos credores que coincidiram com os CPF do BB.

Os quadros a seguir, apresentam a consolidação destas informações para o período de 2010 a 2015 (Anexo P3\_16).

BB	2010	2011	2012	2013	2014	2015
COINCIDENTES	1.228.847.354,57	1.411.777.406,83	1.591.173.357,27	1.915.839.668,79	2.141.408.197,87	2.251.216.222,78
PENSÃO FORA FOLHA	18.193.750,18	19.890.737,39	21.696.371,78	22.934.032,20	25.177.509,22	26.298.368,96
EMPENHOS PAGOS	124.338.594,65	137.318.403,62	143.205.901,47	154.120.151,80	185.253.128,69	205.246.777,42
<b>SUBTOTAL</b>	<b>1.371.379.699,40</b>	<b>1.568.986.547,84</b>	<b>1.756.075.630,52</b>	<b>2.092.893.852,79</b>	<b>2.351.838.835,78</b>	<b>2.482.761.369,16</b>
NÃO IDENTIFICADO	585.476.970,70	594.641.978,94	589.890.555,61	621.456.192,21	708.933.094,27	723.562.259,72
<b>TOTAL</b>	<b>1.956.856.670,10</b>	<b>2.163.628.526,78</b>	<b>2.345.966.186,13</b>	<b>2.714.350.045,00</b>	<b>3.060.771.930,05</b>	<b>3.206.323.628,88</b>

ESTADO	2010	2011	2012	2013	2014	2015
FOLHA COINCIDENTE	1.166.001.445,20	1.192.207.862,85	1.405.591.269,72	1.549.734.505,99	1.724.849.102,96	1.780.844.047,45
FOLHA FORA BB	2.722.961,07	153.034,76	61.016,80	60.952,99	328.855,70	471.989,40
<b>TOTAL FOLHA</b>	<b>1.168.724.406,27</b>	<b>1.192.360.897,61</b>	<b>1.405.652.286,52</b>	<b>1.549.795.458,98</b>	<b>1.725.177.958,66</b>	<b>1.781.316.036,85</b>
PENSÃO COM CPF NA FOLHA	4.457.355,40	4.673.909,09	5.052.252,68	5.184.968,92	5.617.412,15	5.718.525,32
PENSÃO NO BB FORA FOLHA	17.288.622,58	18.072.931,38	19.040.093,43	19.460.631,11	21.012.969,16	21.086.765,54
PENSÃO FORA BB	161.277,14	106.004,73	94.351,93	77.013,70	114.080,57	175.965,09
<b>TOTAL PENSÃO</b>	<b>21.907.255,12</b>	<b>22.852.845,20</b>	<b>24.186.698,04</b>	<b>24.722.613,73</b>	<b>26.744.461,88</b>	<b>26.981.255,95</b>
EMPENHOS PAGOS	16.193.503,80	17.454.674,14	30.904.746,47	22.783.758,59	38.088.987,38	21.909.177,74
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>1.206.825.165,19</b>	<b>1.232.668.416,95</b>	<b>1.460.743.731,03</b>	<b>1.597.301.831,30</b>	<b>1.790.011.407,92</b>	<b>1.830.206.470,54</b>

ESTADO	2010	2011	2012	2013	2014	2015
FOLHA COINCIDENTE	1.166.001.445,20	1.192.207.862,85	1.405.591.269,72	1.549.734.505,99	1.724.849.102,96	1.780.844.047,45
PENSÃO COM CPF NA FOLHA	4.457.355,40	4.673.909,09	5.052.252,68	5.184.968,92	5.617.412,15	5.718.525,32
PENSÃO NO BB FORA FOLHA	17.288.622,58	18.072.931,38	19.040.093,43	19.460.631,11	21.012.969,16	21.086.765,54
EMPENHOS PAGOS	16.193.503,80	17.454.674,14	30.904.746,47	22.783.758,59	38.088.987,38	21.909.177,74
<b>SUBTOTAL</b>	<b>1.203.940.926,98</b>	<b>1.232.409.377,46</b>	<b>1.460.588.362,30</b>	<b>1.597.163.864,61</b>	<b>1.789.568.471,65</b>	<b>1.829.558.516,05</b>
FOLHA FORA BB	2.722.961,07	153.034,76	61.016,80	60.952,99	328.855,70	471.989,40
PENSÃO FORA BB	161.277,14	106.004,73	94.351,93	77.013,70	114.080,57	175.965,09
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>1.206.825.165,19</b>	<b>1.232.668.416,95</b>	<b>1.460.743.731,03</b>	<b>1.597.301.831,30</b>	<b>1.790.011.407,92</b>	<b>1.830.206.470,54</b>

### 5.3.6. Evolução das Admissões e Demissões

Primeiramente, deve ser esclarecido que o quantitativo de vínculos foi definido como o somatório dos diferentes conjuntos de CPF, Matrícula, Natureza do Cargo e Secretaria existentes nas folhas, ou seja, cada variação gera um vínculo distinto. Diferentemente da comparação das folhas com o pagamento no banco, que utiliza apenas o CPF como parâmetro, o quantitativo de vínculos depende da variação dos parâmetros pois um servidor pode ter mais de um vínculo.

Observou-se que a informação encaminhada nos arquivos referentes às admissões e demissões apresentou algumas inconsistências como por exemplo uma nova admissão de servidor quando já estava admitido (sem demissão prévia). Neste sentido, para avaliar o quantitativo e valores das admissões/nomeações e demissões/exonerações foram buscadas outras alternativas.

Para fins de análise, utilizou-se, a partir das folhas de pagamentos, a evolução mensal dos montantes recebidos (valor bruto) por CPF e Matrícula, segregados pela natureza dos vínculos (Anexo P4\_1), além da lotação na secretaria (Anexo P4\_2).

Para a contagem do total de vínculos, foi utilizado como parâmetro o pagamento em determinado mês, ou seja, um vínculo é contado quando ocorre pagamento mensal ao referido conjunto. Já para estabelecer uma admissão em determinado mês foi considerado o início de pagamento a determinado vínculo. Uma descontinuidade de pagamento significa uma demissão do servidor naquele mês, segundo este critério.

O quadro a seguir demonstra um exemplo da metodologia utilizada:

Folha de Pessoal	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho
Servidor 1	-	1.000,00	1.000,00	1.000,00	-	-
Servidor 2	-	-	2.000,00	2.000,00	2.000,00	-
Servidor 3	-	3.000,00	-	4.000,00	-	-
Quantidade de Vínculos	0	2	2	3	1	0
Total da Folha	-	4.000,00	3.000,00	7.000,00	2.000,00	-
Admissões	0	2	1	1	0	0
Demissões	0	0	1	0	2	1

Valor Admissão	-	4.000,00	2.000,00	4.000,00	-	
Valor Demissão	-	-	3.000,00	-	5.000,00	2.000,00

CRE/SEPE  
PIS. 5.445

Na verdade, tal metodologia é similar à utilizada para controlar estoque de mercadorias, em que o saldo atual é igual ao saldo anterior adicionado das entradas (admissões) e subtraído das saídas (demissões). O exemplo anterior é apresentado, nos quadros a seguir, no formato de controle de estoque.

Quantitativo	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho
Vínculo Anterior	0	0	2	2	3	1
Entradas (Admissões)	0	2	1	1	0	0
Saídas (Demissões)	0	0	1	0	2	1
Vínculo Atual	0	2	2	3	1	0

R\$	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho
Valor Anterior	-	-	4.000,00	3.000,00	7.000,00	2.000,00
Entradas (Admissões)	-	4.000,00	2.000,00	4.000,00	-	-
Saídas (Demissões)	-	-	3.000,00	-	5.000,00	2.000,00
Valor Atual	-	4.000,00	3.000,00	7.000,00	2.000,00	-

Desta forma, foi gerado um arquivo com admissões/nomeações e demissões/exonerações para cada vínculo (CPF, Matrícula, Natureza do Cargo e Secretaria), com respectivo valor bruto (Anexos P4\_3 e P4\_4). A partir destes arquivos é possível gerar as informações de acordo com o requerimento de cada quesito.

Por fim, foram anexadas as bases de dados consolidadas da folha de pessoal (Anexo P10\_1), Banco do Brasil (Anexo P10\_2) e pensão alimentícia (Anexo P10\_3), após todos os ajustes, bem como os scripts (linguagem r) utilizados na análise (Anexos P10\_4 a P10\_11).

## 6 - Quesitos



### 6.1. Quesitos Referentes ao Empreender - PB

#### Quesitos da Procuradoria – Parte Empreender

**Quesito 3 da Procuradoria – Parte Empreender** - “Analisar a execução financeira do Programa EMPREENDER-PB a fim de apontar o cumprimento ou não dos requisitos necessários para a concessão de créditos, os requisitos necessários para o acompanhamento da aplicação dos créditos concedidos e também os requisitos necessários para fiscalização dos contratos.”

#### **Resposta do Perito ao Quesito 3 da Procuradoria – Parte Empreender - PB**

Inicialmente, é importante destacar que para apurar o cumprimento dos requisitos formais relacionados a concessão de crédito, ao acompanhamento da aplicação dos créditos concedidos, bem como os requisitos relacionados a fiscalização dos contratos de concessão de crédito, todos no âmbito do Programa Empreender – PB, foram requisitados todos os processos de concessão de empréstimos a pessoas jurídicas, celebrados no período de 2011 a 2015. Por outro lado, foi solicitada uma amostra dos processos de concessão de créditos a pessoas físicas, firmados no período de 2011 a 2015, com base em critérios estatísticos, conforme detalhado no item Metodologia.

Após a disponibilização dos processos requisitados, elaborou-se um formulário eletrônico, cujo desenvolvimento está detalhado no item Metodologia, para inserção de respostas, com base na análise dos processos, acerca dos questionamentos apresentados nos quesitos formulados pelas partes. A partir do Banco de Dados gerado com base na análise dos processos, apurou-se os percentuais estimados de cumprimento dos requisitos analisados com base nos documentos que instruem os processos de concessão de crédito, pelo Programa Empreender – PB, em favor de pessoas físicas e jurídicas, no período de 2011 a 2015.

Apresentadas estas considerações introdutórias, passamos a análise específica acerca do cumprimento dos requisitos, em resposta ao questionamento apresentado.

#### a) Requisitos para concessão de crédito

Os requisitos a serem observados para a concessão de crédito, pelo Programa Empreender – PB, às pessoas físicas e jurídicas, constam nos instrumentos legais que regem o

programa<sup>1</sup> e, especificamente, de maneira mais detalhada, nos Editais já lançados, os quais foram publicados no Diário Oficial do Estado da Paraíba (Anexo E7).

CRE/SEPE  
Fls. 5.447

Os requisitos documentais a serem cumpridos pelos postulantes aos empréstimos oferecidos pelo Empreender – PB foram analisados em conjunto, conforme detalhamento constante das respostas dos Quesitos 20 e 21 apresentados pela Coligação, referentes a pessoas jurídicas e físicas, respectivamente, verificando-se a parte o cumprimento das obrigações de apresentar certidões negativas estadual e federal, além de uma cópia do Pano de Negócios.

Apresentamos então a apuração do cumprimento dos requisitos que foram verificados em conjunto nos processos de concessão de crédito a pessoas físicas. O atendimento poderá ser integral ou parcial, o resultado está demonstrado no quadro a seguir e compreende quatro classes, a frequência absoluta de cada classe e a frequência relativa também de cada classe:

Percentual de Cumprimento dos Requisitos	Frequência Absoluta	Frequência Relativa (%)
0 -----  25	7	0,45
25 -----  50	14	0,90
50 -----  75	57	3,64
75 -----  100	1486	95,01
<b>Totais</b>	<b>1564</b>	<b>100</b>

Fonte: Planilha de dados dos processos analisados – pessoa física (Anexo E1).

Os dados apurados dão conta que em sete processos foram atendidos até 25% dos requisitos, correspondendo a 0,45% do total de processos analisados, em outros 14 processos foram atendidos entre 25% e 50% dos requisitos, correspondendo a 0,90% do total de processos, na terceira classe constam 57 processos nos quais foram atendidos entre 50% e 75% dos requisitos, correspondendo a 3,64% do total da amostra de processos digitalizados, por fim, na última classe, constam 1486 processos que atenderam de 75% a 100% dos requisitos, correspondendo a 95,01% do total de processos analisados. Em 1424 processos, que correspondem a 91,05% do total analisado, constatou-se o atendimento de todos os requisitos aqui verificados.

Com o intuito de apurar a existência, nos autos dos processos que compõem a amostra, das certidões negativas estadual e federal, procedeu-se a verificação do cumprimento desse requisito, nos processos de concessão de crédito em favor de pessoas físicas, os dados resultantes da análise realizada estão demonstrados no quadro a seguir:

<sup>1</sup> O Programa Empreender – PB foi criado pela Lei Estadual n.º 9.335 de 25 de janeiro de 2011, regulamentado, em seguida, pelos Decretos n.ºs 32.068 de 08 de abril de 2011 e 32.144 de 17 de maio de 2011. Em 2013 foi aprovada a Lei Estadual n.º 10.128 de 23 de outubro de 2013, revogando-se, a partir de então, a Lei Estadual n.º 9.335/2011.

Tipo de Certidão	Quant. de Processos Requisito Cumprido	%	Quant. de Processos Requisito não Cumprido	%
Certidão Negativa Estadual	1542	98,59	22	1,41
Certidão Negativa Federal	1543	98,66	21	1,34

ORE/SEPE  
Fls. 5.448

Fonte: Planilha de dados dos processos analisados – pessoa física (Anexo E1).

As informações apresentadas no quadro anterior dão conta que do total de 1564 processos que compõem a amostra, 1542 foram instruídos com cópia da certidão negativa estadual, correspondendo a 98,59% do total, o requisito não foi atendido em 22 processos que correspondem a 1,41% dos processos analisados. Em relação a certidão negativa federal, temos que 1543 processos foram instruídos com esse documento, correspondendo a 98,66% do total de processos analisados, o requisito não foi cumprido em 21 processos que correspondem a 1,34% dos processos verificados.

Com base nos dados apurados a partir da análise da amostra de processos digitalizada, cujos beneficiários dos empréstimos são pessoas físicas, apurou-se que em 953 desses processos, existe um documento denominado Plano de Negócios. Por outro lado, em 600 processos da amostra, identificou-se a existência de um Plano Financeiro ou de um Levantamento Socioeconômico, considerados como documentos “congêneres” ao Plano de Negócios, em função do conteúdo desses documentos. Os dados mencionados estão demonstrados no quadro a seguir:

Tipo de Documento	Quantidade de Processos	Participação no Total da Amostra (%)
Plano de Negócios (A)	953	60,93
Congêneres (B)	600	38,36
Plano de Negócios e Congêneres (C)	10	0,64
Total (A) + (B) - (C)	1543	98,66

Fonte: Planilha de dados dos processos analisados – pessoa física (Anexo E1).

Ainda como resultado da análise amostral, apurou-se que em 10 processos coexistiam ao mesmo tempo o Plano de Negócios e um documento “congêneres”, portanto, ao realizar o somatório do total de anexações do Plano de Negócios com o total de anexações de documentos “congêneres”, eliminou-se 10 desses resultados positivos para evitar contagem em duplicidade.

Portanto, a inserção de um Plano de Negócios ou documento “congêneres” ocorreu em 1543 dos processos digitalizados e analisados, num total de 1564, correspondendo a 98,66%. Por outro lado, em 21 processos não foi anexado um Plano de Negócios ou documento “congêneres”, correspondendo a 1,34% do total da amostra analisada.

Em relação aos empréstimos concedidos a pessoas jurídicas, apurou-se, inicialmente, o cumprimento dos requisitos analisados em conjunto. O resultado obtido está demonstrado no quadro a seguir:

CRE/SEPE  
Fls. 5.449

Percentual de Cumprimento dos Requisitos	Frequência Absoluta	Frequência Relativa (%)
0  -----  25	0	0,00
25 -----  50	0	0,00
50 -----  75	0	0,00
75 ----- 100	68	100,00
<b>Totais</b>	<b>68</b>	<b>100</b>

Fonte: Planilha de dados dos processos analisados – pessoa jurídica (Anexo E2).

Os dados apurados dão conta que todos os 68 processos analisados estão enquadrados na quarta classe, ou seja, preencheram acima de 75% dos requisitos verificados, no entanto, somente 44 processos apresentaram cumprimento integral desses requisitos, correspondendo a 64,71% do total analisado. Por outro lado, em 24 processos, correspondendo a 35,29% dos processos verificados, constatou-se o descumprimento a pelo menos um dos requisitos examinados.

Com o intuito de apurar o cumprimento dos requisitos de apresentação das certidões negativas federal, estadual e municipal, do certificado de regularidade do FGTS e da certidão negativa previdenciária, procedeu-se a verificação do cumprimento desses requisitos, os dados resultantes da análise realizada estão demonstrados no quadro a seguir:

Tipo de Certidão	Quant. de Processos Requisito Cumprido	%	Quant. de Processos Requisito não Cumprido	%
Certidão Negativa Estadual	68	100	0	0,0
Certidão Negativa Federal	68	100	0	0,0
Certidão Negativa Municipal	57	83,82	11	16,18
Certificado do FGTS	59	86,76	9	13,24
Certidão Negativa do INSS	58	85,29	10	14,71

Fonte: Planilha de dados dos processos analisados – pessoa jurídica (Anexo E2).

As informações apresentadas no quadro anterior dão conta que a totalidade dos processos de concessão de crédito a pessoas jurídicas, foram instruídos com cópias das certidões negativas federal e estadual. A certidão negativa municipal foi inserida em 83,82% dos processos analisados e deixou de ser anexada em 16,18% dos processos, o certificado de regularidade do FGTS foi inserido em 86,76% dos processos verificados e deixou de ser apresentado em 13,24% desses processos, a cópia da certidão negativa previdenciária foi acostada a 85,29% dos processos e deixou de ser apresentada em 14,71% do total de processos analisados.

Com base nos dados apurados a partir da análise da amostra de processos digitalizada, cujos beneficiários dos empréstimos são pessoas jurídicas, apurou-se que em 59 desses processos, existe um documento denominado Plano de Negócios. Por outro lado, em seis processos analisados, identificou-se a existência de um Plano Financeiro ou de um Levantamento Socioeconômico, considerados como documentos “congêneres” ao Plano de Negócios, em função do conteúdo desses documentos. Por fim, foram identificados três processos em que não constava Plano de Negócios ou documento “congêneres”. Os dados mencionados estão demonstrados no quadro a seguir:



Tipo de Documento	Quantidade de Processos	Participação no Total de Processos (%)
Plano de Negócios (A)	59	86,77
“Congênere” (B)	6	8,82
Não apresentou Plano de Negócios ou “Congênere”	3	4,41
<b>Total (A) + (B) - (C)</b>	<b>68</b>	<b>100</b>

Fonte: Planilha de dados dos processos analisados – pessoa jurídica (Anexo E2).

Com base na análise dos processos de concessão de crédito a pessoas jurídicas, identificou-se que 86,77% foram instruídos com Plano de Negócios, 8,82% continham apenas um documento “congênere” ao Plano de Negócios e 4,41% do total de processos analisados não foram instruídos com um Plano de Negócios ou documento “congênere”.

b) Requisitos para fiscalização dos créditos concedidos

A incumbência atribuída ao Programa Empreender – PB, relacionada ao exercício da fiscalização dos créditos concedidos, consta dos contratos firmados com pessoas físicas e jurídicas nos termos das cláusulas contratuais pactuadas.

No exercício de 2011, em regra, a cláusula contratual que faz referência a essa obrigação do Empreender – PB, nos processos de concessão de crédito a pessoas físicas, é a cláusula oitava e nos processos de concessão de crédito a pessoas jurídicas é a cláusula décima terceira, conforme consta nos trechos compilados dos contratos e transcritos a seguir:

CONTRATO N° 37/2011 (Pessoa Física):

CLÁUSULA OITAVA -Das obrigações das partes

I. Caberá ao EMPREENDER PB:

(...)

- b. Executar a fiscalização do financiamento (pós-crédito), de forma que a garantir que ele esteja sendo empregado de acordo com os fins para os quais foram estipulados;

CONTRATO N° 293/2011 (Pessoa Jurídica):

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

13.1 A execução da fiscalização do financiamento (pós-crédito) será fiscalizada (sic) por servidor da FINANCIADORA, procedendo ao registro de ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel

cumprimento, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

ORE/SEPE  
Fls. 5.452

A partir do exercício de 2012 para as pessoas físicas e de 2013 no caso das pessoas jurídicas, já que em 2012 não foram celebrados contratos com pessoas jurídicas, percebeu-se que houve uma alteração no padrão dos contratos firmados, no entanto, a obrigação atribuída ao Empreender – PB, de realizar a fiscalização dos financiamentos concedidos foi mantida, conforme consta nos trechos compilados dos contratos e transcritos a seguir:

CONTRATO DE FINANCIAMENTO Nº 5828/2014 (Pessoa Física):

CONTRATO DE FINANCIAMENTO Nº 245/2013 (Pessoa Jurídica):

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES:

##### 14.1 EMPREENDER

(...)

b. Executar a fiscalização do financiamento (pós-crédito), de forma a garantir que ele esteja sendo empregado de acordo com os fins para os quais foram estipulados.

Ao analisar os processos de concessão de crédito para pessoas físicas, selecionados na amostra, digitalizados e anexados aos autos da AIJE, constatou-se, em regra, que não constam nos processos verificados registros da atuação do Empreender – PB com a finalidade de verificar a regular aplicação dos recursos no objeto pactuado ou mesmo com o intuito de corrigir possíveis desvios de finalidade.

Em alguns dos processos analisados, a exemplo dos contratos 60/2011, 63/2011, 66/2011, 267/2012, 281/2012, 405/2012, 1788/2013, 1790/2013, 2336/2013 e 2957/2013, constatou-se a inclusão de um documento denominado Verificação de Investimento, no qual consta registro de contato mantido pelo Empreender – PB com o tomador do crédito para fins de verificação da regular aplicação dos valores concedidos no objeto previsto no contrato. No entanto, a verificação se baseia nas declarações dos beneficiários e não foram acostados quaisquer documentos, a exemplo de Notas Fiscais ou Recibos, que comprovem a destinação indicada pelos tomadores dos empréstimos.

c) Requisitos para acompanhamento dos créditos concedidos

O comando normativo constante do art. 22 do Decreto n.º 32.144/2011 vai além da obrigação contratual que se limita a obrigação de verificar se a aplicação dos valores se deu no objeto constante do contrato, no caso do normativo a obrigação compreende não apenas a verificação da regular aplicação dos recursos no objeto, mas a orientação para correção de possíveis desvios, inclusive com a possibilidade de renegociação de dívidas em atraso em decorrência de fato alheio a vontade do devedor, senão vejamos:

CRE/SEPE  
Fls. 5.152

Art. 22. O Programa Empreender PB manterá serviço de acompanhamento das operações de crédito, em articulação com o setor de análise dos planos de negócios, agentes financeiros e outros parceiros, com a finalidade de avaliar o seu andamento e de fornecer aos tomadores orientação na correção de possíveis falhas de planejamento e de outros imprevistos que possam comprometer o sucesso dos seus empreendimentos.

Embora, durante a análise dos processos selecionados na amostra, tenham sido identificados processos de renegociação de dívida, em geral, não foram anexados documentos, nos processos, que atestem a atuação do Empreender – PB com a finalidade de avaliar o andamento das operações de crédito com a finalidade de avaliar o seu andamento e de fornecer aos tomadores orientação na correção de possíveis falhas de planejamento e de outros imprevistos capazes de comprometer o sucessos dos empreendimentos.

*Atulho*

**Quesito 4 da Procuradoria - Parte Empreender** - “Apontar se o Programa EMPREENDER-PB se encontra devidamente regulamentado e disciplinado, com a definição de critérios à liberação de recursos de acordo com o perfil dos beneficiários.”

**Resposta do Perito ao Quesito 4 da Procuradoria – Parte Empreender.**

O Programa Empreender – PB, encontra-se regulamentado e disciplinado, conforme documento em mídia eletrônica(CD), que se leva aos autos, juntamente com este laudo. O Programa Empreender – PB foi criado pela Lei Estadual n.º 9.335 de 25 de janeiro de 2011, regulamentado, em seguida, pelos Decretos n.ºs 32.068 de 08 de abril de 2011 e 32.144 de 17 de maio de 2011. Em 2013 foi aprovada a Lei Estadual n.º 10.128 de 23 de outubro de 2013, revogando-se, a partir de então, a Lei Estadual n.º 9.335/2011.

Os requisitos para a concessão de créditos, pelo Empreender – PB, às pessoas físicas e jurídicas, constam nos referidos instrumentos legais e, especificamente, de maneira mais detalhada, nos Editais já lançados, os quais foram publicados no Diário Oficial do Estado da Paraíba (doc. em mídia eletrônica - CD), que se leva aos autos.

A partir da análise da Lei Estadual nº 10.128/13, do Decreto nº 32.144/11 e, sobretudo, dos Editais de abertura das diversas linhas de crédito do Programa Empreender – PB, é possível afirmar que as exigências para habilitação foram delineadas de acordo com a linha de crédito, exigindo-se documentos ou qualificação distintas em função da atividade do tomador do empréstimo. As exigências também variam em decorrência de ser pessoa física ou pessoa jurídica o candidato ao empréstimo. Por fim, existem limites máximos diferenciados para concessão de empréstimos pelo Empreender - PB, as variações decorrem do fato de ser pessoa física ou pessoa jurídica e, ainda, em decorrência do candidato já ter sido ou não beneficiário do programa.

**Quesito 5 da Procuradoria – Parte Empreender** - “Analisar a proporcionalidade na evolução do montante despendido através dos empréstimos do Programa EMPREENDER-PB com o crescimento do número de novos contratos nos exercícios de 2013 e 2014.”

**Resposta do Perito ao Quesito 5 da Procuradoria – Parte Empreender - PB**

Com base nos dados analisados, apurou-se a evolução do montante despendido através dos empréstimos do Programa Empreender – PB, nos exercícios de 2013 e 2014, bem como a variação verificada no exercício de 2014 em relação ao exercício de 2013. Simultaneamente, apurou-se também a evolução do número de novos contratos celebrados pelo Empreender – PB nos exercícios de 2013 e 2014, ao final, demonstrou-se a variação ocorrida no exercício de 2014 em relação ao quantitativo de 2013.

A apuração da evolução dos valores despendidos através de empréstimos, bem como a apuração da evolução do número de novos contratos celebrados, nos exercícios de 2013 e 2014, ambos no âmbito do Programa Empreender – PB, foi realizada separadamente em relação às pessoas físicas e às pessoas jurídicas, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Quadro da evolução do montante despendido através dos empréstimos do Programa Empreender - PB e do número de novos contratos celebrados – exercícios de 2013 e 2014

	Pessoas Físicas			Pessoas Jurídicas		
	2013	2014	Variação (%)*	2013	2014	Variação (%)*
<b>Quantidade de Contratos</b>	3916	6970	77,99	22	17	-22,73
<b>Montante Despendido (R\$)</b>	15.715.243,46	29.419.900,44	87,21	792.625,88	2.140.576,35	170,06
<b>Valor Médio por Contrato (R\$)</b>	4.013,09	4.220,93	5,18	36.028,45	125.916,26	249,49

Fonte: Banco de dados periciado Empreender - PB (Anexo E4). (\*) Variação ocorrida no exercício de 2014 em relação ao exercício de 2013.

Ao analisar as informações relativas aos contratos celebrados pelo Empreender – PB com pessoas físicas, baseando-se nos dados constantes do quadro anterior, percebe-se que a quantidade de contratos celebrados pelo programa no exercício de 2014 superou a quantidade de contratos celebrados em 2013 em 77,99% e que o montante financeiro despendido através de empréstimos em 2014 foi superior ao montante despendido em 2013 em 87,21%. O valor médio despendido por contrato se elevou em 5,18% no exercício de 2014 em relação ao valor médio apurado em 2013.

Portanto, com base na análise realizada, constatou-se que a variação do montante despendido em empréstimos pelo Programa Empreender – PB entre os exercícios de 2013 e 2014 ocorreu no mesmo sentido e com intensidade muito similar à variação verificada na quantidade de contratos celebrados no mesmo período o que acarretou uma pequena variação do valor médio despendido por contrato, conforme demonstrado no quadro anterior.

SE/SEPE  
Pis. 5.454

No tocante às informações relativas a pessoas jurídicas, verificou-se que a quantidade de contratos celebrados em 2014 foi inferior a quantidade de contratos celebrados em 2013 em 22,73%, já o montante financeiro despendido através de empréstimos em 2014 superou o montante despendido em 2013 em 170,06%. O valor médio despendido por contrato se elevou em 249,49% no exercício de 2014 em relação ao valor médio apurado em 2013.

Para melhor demonstrar a temporalidade da celebração dos contratos de concessão de empréstimos pelo Programa Empreender – PB, nos exercícios de 2013 e 2014, apresenta-se a seguir os quadros de evolução, através dos quais se demonstra a quantidade de contratos celebrados pelo Empreender – PB, o montante despendido e o valor médio despendido por contrato, mês a mês, nos exercícios de 2013 e 2014.

Quadro da evolução do montante despendido através dos empréstimos do Programa Empreender – PB, do número de novos contratos celebrados e do valor médio despendido por contrato, mês a mês – exercícios de 2013 e 2014 - Pessoas Físicas

Mês	Quantidade de Contratos		Montante Despendido (R\$)		Valor Médio por Contrato (R\$)	
	2013	2014	2013	2014	2013	2014
janeiro	-	-	-	-	-	-
fevereiro	3	288	45.000,00	1.480.612,54	15.000,00	5.141,02
março	263	609	1.024.285,72	2.378.419,68	3.894,62	3.905,45
abril	304	933	1.667.408,31	3.727.150,58	5.484,90	3.994,80
maio	464	1.130	1.628.674,04	5.602.318,43	3.510,07	4.957,80
junho	245	560	1.229.020,36	2.345.458,95	5.016,41	4.188,32
julho	391	912	1.277.151,18	3.967.343,04	3.266,37	4.350,16
agosto	623	1.108	2.245.102,86	4.508.291,58	3.603,70	4.068,86
setembro	147	768	529.792,10	2.718.061,34	3.604,03	3.539,14
outubro	208	201	1.135.949,14	992.856,90	5.461,29	4.939,59
novembro	396	121	1.472.551,85	547.244,85	3.718,57	4.522,68
dezembro	872	340	3.460.307,90	1.152.142,55	3.968,24	3.388,65
<b>Totais</b>	<b>3916</b>	<b>6.970</b>	<b>15.715.243,46</b>	<b>29.419.900,44</b>	<b>4.013,09</b>	<b>4.220,93</b>

Fonte: Banco de dados periciado Empreender (Anexo E4).

Quadro da evolução do montante despendido através dos empréstimos do Programa Empreender – PB, do número de novos contratos celebrados e do valor médio despendido por contrato, mês a mês – exercícios de 2013 e 2014 - Pessoas Jurídicas

Mês	Quantidade de Contratos	Valor Total Contratado (R\$)	Valor Médio por Contrato (R\$)
-----	-------------------------	------------------------------	--------------------------------

	2013	2014	2013	2014	2013	2014
janeiro	-	-	-	-	-	-
fevereiro	-	5	-	489.471,12	-	97.894,22
março	-	4	-	325.503,63	-	81.375,91
abril	16	-	353.797,98	-	22.112,37	-
maio	-	1	-	19.104,10	-	19.104,10
junho	1	-	98.367,35	-	98.367,35	-
julho	-	3	-	533.028,12	-	177.676,04
agosto	-	2	-	365.306,12	-	182.653,06
setembro	3	-	112.909,53	-	37.636,51	-
outubro	-	-	-	-	-	-
novembro	1	2	210.204,08	408.163,26	210.204,08	204.081,63
dezembro	1	-	17.346,94	-	17.346,94	-
<b>Totais</b>	<b>22</b>	<b>17</b>	<b>792.625,88</b>	<b>2.140.576,35</b>	<b>36.028,45</b>	<b>125.916,26</b>

GRE/SEPE

Fls. 5.455

Fonte: Banco de dados periciado Empreender (Anexo E4).

**Quesito 6 da Procuradoria – Parte Empreender** – “Apontar se os beneficiários dos contratos do EMPREENDER-PB apresentados nos autos pela Secretaria-Executiva do Empreendedorismo correspondem ao perfil do programa, se estão em dia com suas parcelas ou, no caso de descumprimento da obrigação, indicar o período de inadimplência.”

#### **Resposta do Perito ao Quesito 6 da Procuradoria – Parte Empreender - PB**

Com vistas a oferecer resposta aos questionamentos formulados, solicitou-se, do Programa Empreender – PB, a apresentação de todos os processos cujos beneficiários são pessoas jurídicas, no período de 2011 a 2015, e dos processos em relação aos beneficiários pessoas físicas, selecionados em amostra, conforme relatado no item 5.1 da metodologia, representativos da totalidade dos processos celebrados no período de 2011 a 2015.

Inicialmente, em relação a verificação do enquadramento das pessoas físicas ao perfil do Programa Empreender - PB, conforme foi apurado nos quesitos pertinentes a este assunto, constatou-se que nem todas as pessoas físicas beneficiárias do programa, cumpriram os requisitos necessários para a contratação dos empréstimos, mediante prova da adequação ao perfil exigido pelo programa para ter acesso as linhas de crédito.

Em relação às pessoas jurídicas, em princípio, as associações e cooperativas não teriam a natureza de empreendedorismo, entretanto, no art. 2º, § 1º, da Lei n.º 10.128/2013, que rege o Programa Empreender - PB, está previsto o incentivo a essas entidades, desde que tenham por função básica a produção de bens ou prestação de serviços objetivando a geração de receita e a promoção do trabalho, emprego e renda, conforme texto a seguir transcrito:

Lei Estadual n.º 10.128/2013:

Art. 2º O Programa EMPREENDER PB tem como prioridade a concessão de crédito produtivo orientado com o objetivo de incentivar a geração de ocupação e renda entre os empreendedores paraibanos, bem

como apoiar e fortalecer a economia solidária, o micro empreendedor individual, o micro empresário, o empresário de pequeno porte e as cooperativas de produção do Estado da Paraíba, destinando-se a:

(...)

§ 1º Considera-se empreendedor a pessoa física, jurídica ou qualquer outra forma associativa de produção ou trabalho de micro e pequeno porte que tem por função básica a produção de bens ou prestação de serviços objetivando a geração de receita e a promoção do trabalho, emprego e renda.

CRE/SEPE

Fis. 5.456

Importante destacar que a amostra de processos de concessão de crédito a pessoas físicas trazida aos autos por solicitação da perícia, baseando-se em critérios estatísticos, é representativa do perfil geral dos beneficiários nessa mesma condição. Por outro lado, em relação aos processos cujos beneficiários são pessoas jurídicas, foi solicitada a apresentação da totalidade dos processos, portanto, correspondem fielmente ao perfil dos beneficiários desse grupo.

Quanto a adimplência/inadimplência, constatou-se a seguinte situação: de um total de 1572 processos celebrados pelo Empreender – PB, com pessoas físicas, selecionados em amostra, 1564 foram entregues, digitalizados e analisados, destes, 302 estavam em situação de adimplência, seja porque estavam em dia com os pagamentos das parcelas pactuadas em contrato, seja porque já haviam liquidado o valor devido, correspondendo a 19,30% do total de processos de pessoas físicas analisados. Por outro lado, 1262 estavam em situação de inadimplência no momento da extração dos dados do Banco de Dados fornecido pelo Empreender, correspondendo a 80,70% do total de processos de pessoas físicas analisados.

A apuração do período de inadimplência foi realizada tomando como data de referência o dia 23 de agosto de 2017, data que corresponde a extração das informações do Banco de Dados disponibilizado pelo Empreender para entrega à Justiça Eleitoral, em seguida, apurou-se a data da realização do último pagamento efetuado, calculando-se, por fim, o período de atraso a contar do mês seguinte ao último pagamento realizado, até o dia 23 de agosto de 2017. Nos casos em que não foram registrados pagamentos, o período de atraso foi calculado a partir do mês seguinte ao término do prazo de carência, até a data de 23 de agosto de 2017.

Com base nos dados analisados, elaborou-se um quadro contendo seis classes, a frequência absoluta de cada classe e a frequência relativa também de cada classe, conforme demonstrado a seguir:

Período de Inadimplência em Anos	Frequência Absoluta	Frequência Relativa (%)
0  ----- 1	150	11,89
1  ----- 2	281	22,27
2  ----- 3	298	23,61
3  ----- 4	238	18,86
4  ----- 5	222	17,59
5  ----- 6	73	5,78
<b>Totais</b>	<b>1262</b>	<b>100</b>

Fonte: Planilha de dados dos processos analisados - pessoas físicas (Anexo E1) e no Banco de dados periciado do Empreender (Anexo E4).

Em princípio, as associações e cooperativas não teriam a natureza de empreendedorismo, entretanto, no art. Art. 2º § 1º da Lei 10.128/2013, do Empreender - PB, prevê o incentivo a esses tipos de entidades, conforme texto a seguir transcrito:

CRE/SEPE  
Fls. 5.458

Lei Estadual n.º 10.128/2013:

Art. 2º O Programa EMPREENDER PB tem como prioridade a concessão de crédito produtivo orientado com o objetivo de incentivar a geração de ocupação e renda entre os empreendedores paraibanos, bem como apoiar e fortalecer a economia solidária, o micro empreendedor individual, o micro empresário, o empresário de pequeno porte e as cooperativas de produção do Estado da Paraíba, destinando-se a:

(...)

§ 1º Considera-se empreendedor a pessoa física, jurídica ou qualquer outra forma associativa de produção ou trabalho de micro e pequeno porte que tem por função básica a produção de bens ou prestação de serviços objetivando a geração de receita e a promoção do trabalho, emprego e renda.

**Quesito 2 da Coligação – Parte Empreender – “Os processos de concessão de benefícios analisados foram avaliados e aprovados pelo Conselho Gestor do Empreender - PB, conforme determinavam os Contratos de Financiamento celebrados com os beneficiados do Programa?”**

### **Resposta do Perito ao Quesito 2 da Coligação – Parte Empreender - PB**

Nos termos do art. 3º do Decreto n.º 32.144/11 (Anexo B, CD que se leva aos autos), a competência para avaliar os Planos de Negócios submetidos pelos pretendentes beneficiários do Programa Empreender – PB é do Conselho Gestor do referido programa, senão vejamos:

Art. 3º O Conselho Gestor será o órgão que terá a competência de supervisão do Fundo Empreender, tendo a responsabilidade de aprovar as regras gerais de operacionalização das linhas de créditos propostas pelo Programa através da Subsecretaria Executiva do Empreender, tais como:

(...)

V – avaliar os planos de negócios dos beneficiários do Programa Empreender PB, após parecer técnico fundamentado da Subsecretaria Executiva do Programa Empreender PB.

Analisando-se os processos selecionados na amostra, constatou-se a inexistência de documento capaz de comprovar que o Conselho Gestor do Empreender- PB se desincumbiu da obrigação de avaliar os Planos de Negócios/Projetos submetidos ao programa pelos pretendentes beneficiários dos empréstimos nas linhas de crédito destinadas às pessoas físicas.

A partir da leitura das atas das reuniões realizadas pelo Conselho Gestor do Programa Empreender – PB (mídia anexada à fl. 4.933 dos autos), é possível afirmar que o referido



colegiado avaliava somente os Planos de Negócios/Projetos submetidos pelas pessoas jurídicas, cooperativas e associações, que se destinavam ao atendimento de demandas encaminhadas por entidades de representação coletiva.

CRE/SEPE  
5.159

**Quesito 3 da Coligação – Parte Empreender** – “Considerando as afirmações contidas no ofício encartado às fls. 4.022 dos autos (item 11), segundo as quais *“desde o início das atividades do Empreender PB nunca houve convocação do Comitê Gestor, pois, [...] as atribuições e competências daquele órgão já se encontravam em sua totalidade incluídas dentro das competências do Conselho Gestor do Fundo do Empreender, que vem a ser órgão hierarquicamente superior ao Comitê Gestor e que já estava constituído e em plena atividade desde o ano de 2011”*, pergunta-se: é possível confirmar se foram realizadas as reuniões do Conselho Gestor do Empreender, para fins de avaliação do cumprimento dos requisitos de liberação e aplicação dos recursos do referido programa no ano de 2014 e para suprir as atribuições do Comitê Gestor?”

### **Resposta do Perito ao Quesito 3 da Coligação – Parte Empreender - PB**

O então Secretário Executivo do Empreendedorismo, Sr. Carlos Tibério Limeira Santos Fernandes, através do Ofício GSEE n.º 0028/2016, datado de 28 de março de 2016, encartado às fls. 4014-4024 dos autos, afirma que desde o início das atividades do Programa Empreender – PB nunca houve a convocação do Comitê Gestor, tendo em vista que as competências do referido órgão já se encontravam, em sua totalidade, incluídas dentro das competências do Conselho Gestor, órgão hierarquicamente superior e que se encontrava em funcionamento desde o exercício de 2011.

No exercício de 2014 ocorreu uma única reunião do Conselho Gestor do Programa Empreender - PB, conforme se depreende da leitura das atas das reuniões realizadas pelo referido colegiado (mídia anexada à fl. 4.933 dos autos). A referida reunião foi realizada no dia 22 de agosto de 2014 e os assuntos tratados foram os seguintes: apresentação do novo Subsecretário Executivo do Empreender – PB, Sr. Antônio Eduardo Albino de Moraes Filho; apreciação de cinco propostas de projetos coletivos; apresentação das novas linhas de crédito do Programa Empreender - PB; determinação do prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a Central de Compras do Estado providenciar a elaboração e publicação de Edital de Licitação com vistas à contratação de escritório de cobrança para atuar no âmbito do Empreender.

Baseando-se no conteúdo das atas das reuniões realizadas pelo Conselho Gestor do Programa Empreender – PB, é possível afirmar que o referido colegiado avaliava somente os Planos de Negócios/Projetos submetidos por pessoas jurídicas, cooperativas e associações, portanto, se destinavam ao atendimento de demandas de entidades congregadoras de uma coletividade de pessoas.

No tocante às delimitações de competências do Conselho Gestor e do Comitê Gestor do Fundo Empreender, temos as seguintes previsões normativas:

A competência do Conselho Gestor, nos termos do art. 3º do Decreto n.º 32.144/2013, está assim delimitada:

**Art. 3º O Conselho Gestor será o órgão que terá a competência de supervisão do Fundo Empreender**, tendo a responsabilidade de aprovar as regras gerais de operacionalização das linhas de créditos propostas pelo Programa através da Subsecretaria Executiva do Empreender, tais como:

I – aprovar as regras gerais de operacionalização das linhas de créditos propostas pelo Programa através da Subsecretaria Executiva do Empreender;

II – auxiliar no estabelecimento de critérios de fixação de limites globais e individuais para a concessão dos financiamentos e subvenções, observadas as disponibilidades do Fundo e as fundamentações técnicas apresentadas pela Subsecretaria Executiva do Empreender PB;

III – analisar trimestralmente as contas operacionais do Fundo, por meio de balancetes, além de **avaliar resultados e propor medidas de aprimoramento de suas atividades**;

IV – manifestar-se previamente sobre ajustes a serem celebrados com terceiros, tendo por objeto recursos do Fundo, devendo para tanto a Subsecretaria do Empreender PB apresentar relatório circunstanciado estabelecendo as necessidades de tais parcerias e os fundamentos técnicos que referendam a escolha;

V – avaliar os planos de negócios dos beneficiários do Programa Empreender PB, após parecer técnico fundamentado da Subsecretaria Executiva do Programa Empreender PB

VI – elaborar e aprovar o seu próprio regimento interno. (grifos nossos).

A competência do Comitê Gestor, nos termos do art. 7º do Decreto n.º 32.144/2013, está assim delimitada:

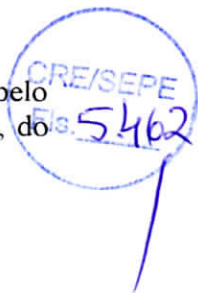
**Art. 7º O comitê gestor é um órgão colegiado que fará a supervisão do fundo, avaliará resultados e irá propor medidas de aprimoramento das atividades do fundo**, sempre que convocado pelo titular da Subsecretaria Executiva do Empreender. (grifos nossos).

Ao analisar as delimitações de competências dos dois órgãos, percebe-se que as competências do Comitê Gestor estão abarcadas também pelo Conselho Gestor do Programa Empreender – PB, motivo pelo qual ao exercer as suas atribuições este último órgão estará, necessariamente, suprimindo as atribuições do primeiro.

**Quesito 4 da Coligação – Parte Empreender** – “Foram identificados processos em que tenha ocorrido dispensa de exigências contidas nas normas que regulamentam a concessão de crédito através do Programa Empreender?”

**Resposta do Perito ao Quesito 4 da Coligação – Parte Empreender - PB**

mediante solicitação fundamentada da Secretaria do Empreender PB e aprovação pelo Conselho Gestor e pelo Chefe do Poder Executivo conforme prescrito no art. 14, § 3º, do Decreto n.º 32.144/2011?”



### **Resposta do Perito ao Quesito 5 da Coligação – Parte Empreender- PB.**

Considerando a previsão normativa constante do art. 14, § 3º, do Decreto n.º 32.144/11, que possibilita a flexibilização dos critérios previstos nas normas que regem o Programa Empreender – PB ou a exigência do cumprimento de outros critérios, com vistas à concessão de crédito a pessoas físicas pelo programa, procedeu-se à análise dos processos selecionados na amostra para fins de verificação da existência fática de situações enquadráveis na referida norma, cujo resultado está demonstrado no quadro a seguir:

Situação	Quantidade de Processos	Percentual
SIM	0	0%
NÃO	0	0%
NÃO SE APLICA	1564	100%
<b>Total Geral</b>	<b>1564</b>	<b>100%</b>

Fonte: Planilha de dados dos processos analisados – pessoa física (Anexo E1).

O exame realizado permite concluir que não houve, no período analisado, a formalização de dispensa das exigências normativas, pois não consta, nos processos analisados, cópia de qualquer ato administrativo que se assemelhe à previsão normativa para regulamentação de tais dispensas, nos termos do comando normativo supramencionado.

Portanto, diante da inexistência fática da formalização de dispensa ou da ampliação de critérios exigidos para concessão de empréstimos a pessoas físicas pelo Programa Empreender – PB, não há que se falar em verificação da adequação normativa do trâmite adotado para concessão de tais dispensas.

Importante destacar que ao analisar os processos selecionados em amostra, verificou-se, em alguns casos, conforme apurado em questões específicas neste laudo, a ausência de documentos ou o descumprimento de determinados critérios, no entanto, tais ausências de documentos ou descumprimento de critérios se deram ao arrepio das exigências normativas, portanto, não estavam amparados no comando normativo constante do art. 14, § 3º, do Decreto n.º 32.144/11.

**Quesito 6 da Coligação – Parte Empreender – “Os planos de negócios contidos nos processos foram avaliados mediante critérios objetivos e providos de análise técnica suficiente à delimitação de suas viabilidades?”**

## Resposta do Perito ao Quesito 6 da Coligação – Parte Empreender-PB.

CRE/SEPE  
Fls 5.463

Inicialmente, é importante registrar que os 610 processos constantes do quadro abaixo com a situação “NÃO SE APLICA”, consiste em processos sem planos de negócios, conseqüentemente, sem avaliação.

A análise demonstrou que 0,64% dos processos foram considerados avaliados mediante análise técnica suficiente e por critérios objetivos, conforme evidencia o quadro a seguir:

O plano de negócio contido no processo foi avaliado mediante critérios objetivos e providos de análise técnica suficiente à delimitação de suas viabilidades?		
Situação	Quantidade de Processos	Percentual
SIM	10	0,64%
NÃO	944	60,36%
NÃO SE APLICA	610	39,00%
<b>Total Geral</b>	<b>1564</b>	<b>100%</b>

Fonte: Planilha de dados dos processos analisados – pessoa física (Anexo E1).

Além disso, constatou-se que 60,36% dos processos não foram avaliados.

Para aquelas que foram avaliadas, representando o 0,64% do total dos processos, a avaliação era feita, geralmente, mediante um despacho de um servidor informando que o plano de negócios havia sido avaliado ou que autorizava um determinado valor de crédito. Contudo, percebeu-se que não existiam critérios objetivos pré-definidos capazes de verificar com mais contundência a viabilidade dos planos.

No tocante aos contratos celebrados pelo Empreender – PB com pessoas jurídicas, o resultado da análise realizada está demonstrado no quadro a seguir:

O plano de negócio contido no processo foi avaliado mediante critérios objetivos e providos de análise técnica suficiente à delimitação de suas viabilidades?		
Situação	Quantidade de Processos	Percentual
NÃO	26	38,2%
SIM	39	57,4%
NÃO SE APLICA	3	4,4%
<b>Total Geral</b>	<b>68</b>	<b>100%</b>

Fonte: Planilha de dados dos processos analisados – pessoa física (Anexo E1).

Com base nos dados constantes do quadro anterior, verifica-se que 57,4% dos processos analisados foram instruídos com um Plano de Negócios que passou por uma avaliação mediante critérios objetivos e providos de análise técnica suficiente à delimitação de sua viabilidade, noutro sentido, 38,2% dos processos, embora instruídos com um Plano de Negócios, não passaram por essa avaliação mais criteriosa. Em 4,4% dos processos não havia um Plano de Negócios anexado aos autos e, por isso, foram classificados na categoria “NÃO SE APLICA”.

**Quesito 7 da Coligação – Parte Empreender** – “Os planos de negócios aprovados continham um cronograma físico-financeiro e a liberação de recursos se realizou em conformidade com os cronogramas eventualmente existentes?”

CRE/SEPE

Fis. 5.46h

### **Resposta do Perito ao Quesito 7 da Coligação – Parte Empreender**

Com base na análise amostral dos processos cujos beneficiários são pessoas físicas, constatou-se que a totalidade dos Planos de Negócios apresentados não continha um cronograma físico-financeiro para liberação dos recursos, conforme dados apresentados no quadro a seguir:

Os planos de negócios aprovados continham um cronograma físico-financeiro para a liberação do recurso?		
Situação	Quantidade de Processos	Percentual
SIM	0	0%
NÃO	954	61%
NÃO SE APLICA	610	39%
<b>Total Geral</b>	<b>1564</b>	<b>100%</b>

Fonte: Planilha de dados dos processos analisados – pessoa física (Anexo E1).

Os dados apurados dão conta que em 61% dos processos de concessão de empréstimos pelo Programa Empreender – PB a pessoas físicas, nos quais consta um Plano de Negócio, não havia um cronograma físico-financeiro para liberação dos recursos. Nos demais casos, cujo percentual corresponde a 39% do total da amostra analisada, não foi identificado nos autos do processo de concessão do crédito a existência do próprio Plano de Negócios, motivo pelo qual não há que se falar sobre a existência de um cronograma físico-financeiro vinculado ao plano.

Ainda com base na análise dos processos selecionados na amostra, verificou-se que os empréstimos concedidos a pessoas físicas, em sua totalidade, foram liberados em parcela única, portanto, não havia uma programação para liberação parcelada dos recursos em função da execução física do objeto constante do Plano de Negócios ou em documento “congêneres”.

A segunda parte do quesito questiona se houve conformidade entre o cronograma físico-financeiro eventualmente existente no Plano de Negócios e a liberação efetiva dos recursos. Diante da total inexistência de cronogramas físico-financeiros para liberação dos recursos vinculados aos Planos de Negócios apresentados pelas pessoas físicas, a totalidade das respostas obtidas foi pela inaplicabilidade do questionamento aos processos analisados, conforme demonstrado no quadro a seguir:

CRE/SEPE  
 Pp. 5265

A liberação de recurso se realizou em conformidade com os cronogramas eventualmente existentes?		
Situação	Quantidade de Processos	Percentual
SIM	0	0%
NÃO	0	0%
NÃO SE APLICA	1564	100%
<b>Total Geral</b>	<b>1564</b>	<b>100%</b>

Fonte: Planilha de dados dos processos analisados – pessoa física (Anexo E1).

No tocante aos processos cujos beneficiários são pessoas jurídicas, com base na análise realizada, demonstra-se no quadro a seguir a situação verificada em relação à existência de um cronograma físico-financeiro nos Planos de Negócios aprovados:

O plano de negócio aprovado continha um cronograma físico-financeiro para a liberação do recurso?		
Situação	Quantidade de Processos	Percentual
SIM	21	30,9%
NÃO	44	64,7%
NÃO SE APLICA	3	4,4%
<b>Total Geral</b>	<b>68</b>	

Fonte: Planilha de dados dos processos analisados – pessoa jurídica (Anexo E2).

Os dados apurados dão conta que em 30,9% dos processos de concessão de empréstimos pelo Programa Empreender – PB em favor de pessoas jurídicas, nos quais consta um Plano de Negócios, havia um cronograma físico-financeiro para liberação dos recursos. Em 64,7% do total de processos analisados, embora tenha sido identificada a existência de um Plano de Negócios, não havia um cronograma físico-financeiro para liberação dos recursos. Em 4,4% dos processos não havia um Plano de Negócios anexado aos autos e, por isso, foram contabilizados na categoria “NÃO SE APLICA”.

Em relação a segunda parte do quesito, que trata da apuração da conformidade entre a liberação dos recursos e o cronograma eventualmente existente, demonstra-se, no quadro a seguir, o resultado da análise:

A liberação de recurso se realizou em conformidade com os cronogramas eventualmente existentes?		
Situação	Quantidade de Processos	Percentual
SIM	21	30,9%
NÃO	0	0,0%
NÃO SE APLICA	47	69,1%
<b>Total Geral</b>	<b>68</b>	

Fonte: Planilha de dados dos processos analisados – pessoa jurídica (Anexo E2).

Com base nos dados apurados, verificou-se que em 30,9% dos processos analisados o cronograma de liberação dos recursos existente foi respeitado para liberação dos recursos. Nos demais casos, cujo percentual corresponde a 69,1% do total de processos analisados, não havia um cronograma para liberação de recursos, motivo pelo qual não há que se falar sobre a conformidade entre este e a forma como se deu a liberação dos recursos.

COE/SEPE  
Pis. 5466

**Quesito 8 da Coligação – Parte Empreender** – “Os benefícios foram concedidos após análises objetivas “*da capacidade de endividamento do tomador final dos recursos*”, conforme o art. 3º, Inciso III, da Lei 10.128/2013? Existem nos processos documentos capazes de efetivamente comprovar essas análises? Caso existam, qual a metodologia utilizada na apuração da capacidade de endividamento?”

Ata

**Resposta do Perito ao Quesito 8 da Coligação – Parte Empreender – PB.**

Para melhor compreensão a resposta deste quesito será demonstrada em três partes, a saber:

a) Análise da capacidade de endividamento

A análise da capacidade de endividamento era realizada considerando as informações socioeconômicas constantes dos projetos, plano de negócios e documentos congêneres. Isto é, baseados na estimativa de retorno do investimento proposto e do tipo de negócio, os servidores (técnicos) analisavam, caso a caso, a capacidade de endividamento do tomador do empréstimo.

b) Documentos constantes dos processos

Existe no processo documento capaz de efetivamente comprovar a capacidade de endividamento do tomador final dos recursos?		
Situação	Quantidade de Processos	Percentual
SIM	6	0,38%
NÃO	1558	99,62%
Total Geral	1564	100%

Fonte: Planilha de dados dos processos analisados – pessoa física (Anexo E1).

A análise dos processos de pessoas físicas evidenciou que 0,38% desses processos possuíam algum tipo de comprovação da análise de endividamento, conforme demonstra o quadro acima. Os demais processos, correspondendo a 99,62% do total analisado, não tinham documentos específicos, nos quais constasse critérios objetivos pré-definidos, de análise de endividamento.

Em relação aos processos cujos beneficiários são pessoas jurídicas, o resultado da apuração da condição ora analisada está demonstrado no quadro a seguir:

Existe no processo documento capaz de efetivamente comprovar a capacidade de endividamento do tomador final dos recursos?		
Situação	Quantidade de Processos	Percentual
SIM	44	64,7%
NÃO	24	35,3%
<b>Total Geral</b>	<b>68</b>	<b>100%</b>

Fonte: Planilha de dados dos processos analisados – pessoa jurídica (Anexo E2).

Com base nos dados obtidos, apresentados no quadro anterior, em 64,7% dos processos analisados existia documento capaz de comprovar a capacidade de endividamento do tomador final dos recursos. Por outro lado, em 35,3% dos processos avaliados não havia entre os documentos de instrução um documento capaz de atestar a capacidade de endividamento do tomador final dos recursos.

#### c) Metodologia utilizada

No tocante a metodologia utilizada na apuração da capacidade de endividamento, a Sra. Amanda Araújo Rodrigues, Secretária Executiva do Empreendedorismo, informou, mediante Ofício GSEE nº 0263/2017 (Doc. e DVD que se leva aos autos), que a análise do endividamento considerava a natureza do Programa e o fato de que o público-alvo possuía dificuldades de ter acesso ao sistema financeiro/bancário convencional. Também informa que os processos de concessão de créditos observavam os requisitos das leis e editais que regulamentam o Programa. Mais adiante, a Secretária Executiva do Empreendedorismo assevera que a capacidade de endividamento era observada quando do levantamento socioeconômico e da elaboração do plano de negócios feita em conjunto com os técnicos do empreendedor. Em seguida, afirma que as rotinas de análise de crédito e endividamento estão sendo aprimoradas e adequadas à natureza do crédito concedido.

Por fim, argumenta que “é de se observar que essa análise não segue as ferramentas e os procedimentos habitualmente empregados pelo sistema financeiro/bancário tradicional, pois, se assim o fizesse, seriam criadas restrições incompatíveis com a finalidade definida nas normas regulamentadoras do EMPREENDER PB”. Conclui asseverando que “os principais elementos analisados são: idade, formação profissional, formalização, segmento da atividade, características do empreendimento, local da atividade/praza, número de sócios/colaboradores, pontos fortes e fracos, oportunidades e ameaças, principais produtos/serviços produzidos/comercializados, processos de produção, diferenciais, melhores meses de venda e tempo de atividade”.

Da análise dos argumentos apresentados pela Secretária do Programa e considerando o que observamos nos processos, conclui-se que a metodologia utilizada para a análise de endividamento era basicamente o convencimento do servidor (técnico), no momento do



CRE/SEPE  
Is. 5.468

levantamento socioeconômico e da análise do plano de negócios, acerca da capacidade de pagamento do tomador do empréstimo.

Portanto, não foram identificados parâmetros pré-formatados e objetivos que fossem utilizados de forma generalizada pelos servidores (técnicos) responsáveis por analisar a capacidade de endividamento dos tomadores dos empréstimos.

**Quesito 9 da Coligação – Parte Empreender** – “Nos processos analisados, encontra-se efetivamente comprovada a aplicação dos recursos disponibilizados aos benefícios, conforme o plano de negócios?”

**Resposta do Perito ao Quesito 9 da Coligação – Parte Empreender – PB.**

Nos processos de concessão de crédito a pessoas físicas, analisados após serem selecionados para compor a amostra, em regra, não foram identificados documentos que comprovem a aplicação dos recursos disponibilizados no objeto definido no Plano de Negócio apresentado. Em alguns processos sequer foi juntado um documento identificado como sendo o Plano de Negócios, nesses casos, em regra, foram apresentados documentos “congêneres” ao Plano de Negócios, conforme análise mais detalhada apresentada no Quesito 2 de Ricardo Vieira Coutinho – Parte Empreender, na sequência deste laudo.

No quadro a seguir apresentamos o resultado da apuração da efetiva comprovação da aplicação dos recursos concedidos mediante empréstimos pelo Empreender – PB, no objeto definido no Plano de Negócio ou congêneres:

No processo analisado, encontra-se efetivamente comprovada a aplicação dos recursos disponibilizados aos benefícios, conforme o plano de negócio ou congêneres?		
Situação	Quantidade de Processos	Percentual
SIM	39	2%
NÃO	1525	98%
<b>Total Geral</b>	<b>1564</b>	<b>100%</b>

Fonte: Planilha de dados dos processos analisados – pessoa física (Anexo E1).

Tomando como parâmetro os dados apurados na análise amostral dos processos de concessão de empréstimos a pessoas físicas, cujo resumo encontra-se demonstrado no quadro anterior, constata-se que em 98% dos processos analisados não havia, no próprio processo, comprovação da aplicação dos valores recebidos a título de empréstimo no objeto constante do Plano de Negócio ou “congêneres”. Por outro lado, em 2% dos processos analisados na amostra, a aplicação dos recursos recebidos no objeto definido no Plano de Negócio ou “congêneres” restou comprovada.

No tocante à concessão de empréstimos a pessoas jurídicas, a apuração da comprovação da aplicação dos recursos disponibilizados em conformidade com o Plano de Negócios está demonstrada no quando a seguir:

No processo analisado, encontra-se efetivamente comprovada a aplicação dos recursos disponibilizados aos benefícios, conforme o plano de negócio?

Situação	Quantidade de Processos	Percentual
SIM	19	27,9%
NÃO	49	72,1%
<b>Total Geral</b>	<b>68</b>	<b>100%</b>

Fonte: Planilha de dados dos processos analisados – pessoa jurídica (Anexo E2).

Com base nos dados apresentados no quadro anterior, constata-se que em 27,9% dos processos analisados havia, no próprio processo, comprovação da aplicação dos valores recebidos a título de empréstimo no objeto constante do Plano de Negócio. Por outro lado, em 72,1% dos processos analisados, não havia comprovação da aplicação dos recursos recebidos no objeto definido no Plano de Negócio.

**Quesito 10 da Coligação – Parte Empreender** – “Quais os registros de “fiscalização do pós-crédito” verificados nos processos de concessão de benefícios analisados, conforme disposto na cláusula 14.1 dos contratos celebrados com os beneficiários? Na eventualidade da existência desses registros, se seria possível informar os procedimentos adotados e se eles atendem ao prescrito no art. 22, do Decreto Estadual nº32.144/2011 ou outra norma posterior.”

#### **Resposta do Perito ao Quesito 10 da Coligação – Parte Empreender**

A cláusula contratual em questão prevê, no item b), que é obrigação do Empreender – PB executar a fiscalização com vistas a garantir que os valores concedidos em empréstimos sejam revertidos para o objeto contratado, conforme se depreende da leitura do comando contratual, trecho transcrito a seguir:

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES:**

##### **14.1 EMPREENDER**

(...)

b. Executar a fiscalização do financiamento (pós-crédito), de forma a garantir que ele esteja sendo empregado de acordo com os fins para os quais foram estipulados.

Ao analisar os processos de concessão de crédito para pessoas físicas, selecionados na amostra, digitalizados e anexados aos autos da AIJE, constatou-se que nos contratos celebrados em 2011 existia uma obrigação idêntica cuja previsão constava da Cláusula Oitava dos contratos firmados pelo Empreender – PB com os tomadores de empréstimos.

O comando normativo constante do art. 22 do Decreto n.º 32.144/2011 vai além da obrigação contratual que se limita a obrigação de verificar se a aplicação dos valores se deu no objeto constante do contrato, no caso do normativo a obrigação compreende não

apenas a verificação da regular aplicação dos recursos no objeto, mas a orientação para correção de possíveis desvios, inclusive com a possibilidade de renegociação de dívidas em atraso em decorrência de fato alheio a vontade do devedor, senão vejamos:

CRE/SEPE  
Pis 5.470

Art. 22. O Programa Empreender PB manterá serviço de acompanhamento das operações de crédito, em articulação com o setor de análise dos planos de negócios, agentes financeiros e outros parceiros, com a finalidade de avaliar o seu andamento e de fornecer aos tomadores orientação na correção de possíveis falhas de planejamento e de outros imprevistos que possam comprometer o sucesso dos seus empreendimentos.

Parágrafo único. Os casos de inadimplência merecerão especial cuidado do programa, no sentido de identificar circunstâncias ou fatores supervenientes, alheios à vontade do tomador, que possam ser responsáveis por dificuldades momentâneas de pagamento, situação em que deverá proceder a prorrogação das parcelas vencidas ou mesmo a renegociação do contrato, de modo a ajustar as obrigações do tomador à real capacidade de amortização do empreendimento.

Atte

Embora, durante a análise dos processos selecionados na amostra, tenham sido identificados processos de renegociação de dívida, em geral, não foram identificados registros, nos processos, da atuação do Empreender – PB com a finalidade de verificar a regular aplicação dos recursos no objeto pactuado ou mesmo com o intuito de corrigir possíveis desvios de finalidade.

Em alguns dos processos analisados, a exemplo dos contratos 60/2011, 63/2011, 66/2011, 267/2012, 281/2012, 405/2012, 1788/2013, 1790/2013, 2336/2013 e 2957/2013, constatou-se a inclusão de um documento denominado Verificação de Investimento, no qual consta registro de contato mantido pelo Empreender – PB com o tomador do crédito para fins de verificação da regular aplicação dos valores no objeto contratual. No entanto, a verificação se baseia das declarações dos beneficiários e não foram acostados quaisquer documentos, a exemplo de Notas Fiscais ou Recibos, que comprovem a destinação indicada pelos tomadores dos empréstimos.

**Quesito 11 da Coligação – Parte Empreender** – “As certidões de regularidade fiscal que constam dos processos disponibilizados pela Secretaria Executiva do Empreender PB foram sempre emitidas em data anterior à contratação dos financiamentos e da liberação de recursos?”

#### **Resposta do Perito ao Quesito 11 da Coligação – Parte Empreender**

Para aferir se as certidões de regularidade fiscal que constam nos processos de concessão de crédito a pessoas físicas, disponibilizados pela Secretaria Executiva do Empreender – PB, após a seleção amostral, foram sempre emitidas em data anterior à contratação dos financiamentos e da liberação dos recursos, procedeu-se da seguinte maneira: foram

consideradas para teste as certidões negativas de débitos fiscais emitidas pela Secretaria da Receita do Estado da Paraíba – SER-PB e pela Receita Federal do Brasil – RFB. primeiramente foi testada a hipótese de as duas certidões terem sido emitidas antes do contrato; na sequência foi testada a hipótese de pelo menos uma das duas certidões ter sido emitida após a celebração do contrato. Em seguida, testou-se a hipótese de as duas certidões terem sido emitidas antes da liberação dos recursos e na sequência foi testada a hipótese de pelo menos uma das certidões ter sido emitida após a liberação dos recursos.

CRE/SEPE  
Fis. 5.171

Para realização dos testes foram considerados os 1541 processos que foram instruídos com uma cópia integral do contrato que atenda a todos os requisitos de validade, conforme melhor detalhado na resposta ao Quesito 4 apresentado por Ricardo Vieira Coutinho. Os resultados obtidos estão demonstrados no quadro a seguir:

Momento de Emissão das Certidões Estadual e Federal	Quantidade de Processos	%(*)
Certidões Estadual e Federal emitidas antes do Contrato	1314	85,27
Pelo menos uma das certidões emitida após o Contrato	227	14,73
Certidões Estadual e Federal emitidas antes da Liberação dos Recursos	1456	94,48
Pelo menos uma das certidões emitida após a Liberação dos Recursos	85	5,52

Fonte: Planilha de dados dos processos analisados – pessoa física (Anexo E1). (\*) Percentual apurado em relação ao total dos processos em que foi possível realizar o teste integral em relação a data do contrato e a data da liberação dos recursos (1541 processos).

Conforme demonstrado no quadro anterior, 85,27% das certidões estaduais e federais, consideradas conjuntamente, foram emitidas antes da celebração dos contratos, por outro lado, 14,73% dos processos continham pelo menos uma das duas certidões emitidas após a data da assinatura do contrato. Em relação à liberação dos recursos, temos que 94,48% dos processos tiveram as duas certidões em questão emitidas antes da liberação dos recursos, noutro sentido, em 5,52% dos processos, detectou-se que pelo menos uma das duas certidões foi emitida após a liberação dos recursos.

No tocante aos processos de concessão de crédito a pessoas jurídicas, procedeu-se da mesma maneira, ou seja, foram testadas as mesmas hipóteses que foram objeto de teste nos processos de pessoas físicas. Foram verificados os 68 processos apresentados. O resultado obtido está demonstrado no quadro a seguir:

Momento de Emissão das Certidões Estadual e Federal	Quantidade de Processos	%(*)
Certidões Estadual e Federal emitidas antes do Contrato	47	69,12
Pelo menos uma das certidões emitida após o Contrato	21	30,88
Certidões Estadual e Federal emitidas antes da Liberação dos Recursos	65	95,59
Pelo menos uma das certidões emitida após a Liberação dos Recursos	3	4,41

Fonte: Planilha de dados dos processos analisados – pessoa jurídica (Anexo E2). (\*) Percentual apurado em relação ao total dos processos analisado (68 processos).

Conforme demonstrado no quadro anterior, 69,10% das certidões estaduais e federais, consideradas conjuntamente, foram emitidas antes da celebração dos contratos, por outro lado, 30,88% dos processos continham pelo menos uma das duas certidões emitidas após a data da assinatura do contrato. Em relação à liberação dos recursos, temos que 95,59% dos processos tiveram as duas certidões em questão emitidas antes da liberação dos recursos, noutro sentido, em 4,41% dos processos, detectou-se que pelo menos uma das duas certidões foi emitida após a liberação dos recursos.

CRE/SEPE  
Fls. 5.172

**Quesito 12 da Coligação – Parte Empreender** – “Dentre os processos analisados, é possível identificar as certidões de regularidade fiscal que não atendem aos critérios legais de verificação de suas autenticidades?”

### **Resposta do Perito ao Quesito 12 da Coligação – Parte Empreender**

Sabendo que os processos de concessão de crédito a pessoas físicas devem ser instruídos com certidões negativas de débitos fiscais estadual e federal e que os processos de pessoas jurídicas devem ser instruídos, além das duas certidões mencionadas, com a certidão negativa de débitos fiscais do município, procedeu-se, isoladamente, a verificação da autenticidade de cada uma das certidões em questão, anexadas aos processos de concessão de empréstimos.

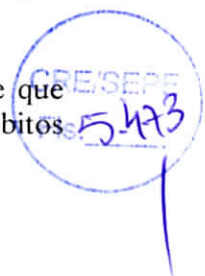
#### a) Receita Federal

Com o objetivo de oferecer resposta ao questionamento formulado, este perito elaborou e encaminhou petição a Receita Federal do Brasil - RFB em João Pessoa – PB, através da qual solicitou informações acerca das certidões de regularidade fiscal emitidas em favor das pessoas físicas beneficiárias dos empréstimos do Programa Empreender – PB, selecionados na amostra, bem como das pessoas jurídicas beneficiárias do programa, no período de 2011 a 2015.

Em resposta ao que foi solicitado, a RFB encaminhou os documentos que foram transformados nos Anexos 51 a 59 (doc. fls. 11.013-13.221 dos autos), contendo as informações das certidões emitidas para os CPF's relacionados. A partir dessas informações, procedeu-se o cruzamento dos dados fornecidos pela RFB com os dados constantes das certidões anexadas aos processos de concessão de crédito analisados.

A partir da análise realizada, constatou-se que do total de 1564 processos de pessoas físicas analisados, 1543 foram instruídos com uma certidão negativa de débitos fiscais federal, cuja autenticidade foi comprovada, outros 21 processos não foram instruídos com o documento em questão.

Em relação aos processos de concessão de crédito a pessoas jurídicas, constatou-se que todos os 68 processos analisados foram instruídos com uma certidão negativa de débitos fiscais federal, cuja autenticidade foi comprovada.



b) Receita Estadual

Com o objetivo de oferecer resposta ao questionamento formulado, este perito elaborou e encaminhou petição a Secretaria de Estado da Receita – SER-PB, através da qual solicitou informações acerca das certidões de regularidade fiscal emitidas em favor das pessoas físicas beneficiárias dos empréstimos do Programa Empreender – PB, selecionados na amostra, bem como das pessoas jurídicas beneficiárias do programa, no período de 2011 a 2015.

Em resposta ao que foi solicitado, a SER-PB encaminhou uma planilha Excel (mídia anexada à fl. 5.318) contendo as informações das certidões emitidas para os CPF's relacionados. A partir dessas informações, procedeu-se o cruzamento dos dados fornecidos pela SER-PB com os dados constantes das certidões anexadas aos autos dos processos de concessão de crédito analisados.

A partir da análise realizada, constatou-se que do total de 1564 processos de pessoas físicas analisados, 1543 foram instruídos com uma certidão negativa de débitos fiscais estadual, cuja autenticidade foi comprovada, outros 17 processos não foram instruídos com o documento em questão, por fim, foram identificadas cinco certidões negativas de débitos fiscais estadual, anexadas aos processos, cuja autenticidade não foi comprovada, conforme tabela a seguir:

CPF	Nº do Contrato	Data do Contrato	Observação
016.019.364-86	4061/2014	01/07/2014	Data de emissão da certidão anexada ao processo diverge da data de emissão informada pela SER-PB.
205.117.794-53	1985/2014	14/05/2014	Consta certidão no processo, no entanto, a SER-PB informou não ter emitido certidão para o CPF no período de 2011 a 2015.
725.870.754-91	4612/2014	11/08/2014	Data de emissão da certidão anexada ao processo diverge da data de emissão informada pela SER-PB.
359.658.808-12	1729/2014	28/04/2014	Data de emissão da certidão anexada ao processo diverge da data de emissão informada pela SER-PB. O dígito do CPF da certidão anexada ao processo está incorreto.
789.823.914-87	5099/2014	26/08/2014	A informação obtida da SER-PB dá conta que nenhuma certidão foi emitida com o número de chave e data da certidão anexada ao processo.

Fonte: Planilha de dados dos processos analisados – pessoa física (Anexo E1)/Planilha encaminhada pela SER-PB (mídia anexada à fl. 5.318).

No tocante aos processos de concessão de crédito a pessoas jurídicas, verificou-se que todos os 68 processos analisados foram instruídos com uma certidão negativa de débitos fiscais estadual, cuja autenticidade foi comprovada, com base na análise realizada.

CRE/SEPE  
Fls. 5.77

a) Receitas Municipais

Em relação a verificação de autenticidade das certidões negativas de débitos fiscais emitidas pelas Secretarias Municipais da Receita, em favor de pessoas jurídicas, a análise realizada se baseou nos aspectos de conteúdo e aparência das próprias certidões já que a maioria desses documentos não foram gerados a partir de sistemas eletrônicos e de um total de 57 certidões emitidas, apenas uma delas foi considerada não autêntica, pois não constava a assinatura do servidor responsável pela emissão, as demais certidões municipais analisadas foram consideradas autênticas.

Importante destacar que dos 68 processos de concessão de crédito a pessoas jurídicas analisados, somente 62 processos tiveram como beneficiários Associações ou Cooperativas que estavam obrigadas a apresentar a certidão negativa municipal, os outros seis processos tiveram como beneficiários pessoas jurídicas sujeitas a outras regras entre as quais não constava a exigência de apresentação da certidão negativa municipal.

Considerados esses 62 processos cujos beneficiários são Associações ou Cooperativas, verificou-se a inserção de uma certidão negativa municipal considerada autêntica em 55 desses processos, correspondendo a 88,71% do total de processos sujeitos ao cumprimento do requisito, por outro lado, em seis processos a certidão em questão não foi anexada ou foi considerada não autêntica (um processo), correspondendo a 11,29% do total de processos sujeitos ao cumprimento do requisito.

**Quesito 13 da Coligação – Parte Empreender** – “Nos processos administrativos de concessão de benefícios pelo Empreender PB, existem incongruências temporais nos documentos que os instruem?”

**Resposta do Perito ao Quesito 13 da Coligação – Parte Empreender**

Tomando como parâmetro a análise realizada para responder ao Quesito 11 da Coligação, é possível afirmar que existem incongruências temporais entre alguns documentos inseridos na instrução processual, pois, conforme consta nos demonstrativos apresentados no quesito aqui mencionado, foram identificadas certidões negativas de débitos fiscais estaduais e federais emitidas após a celebração dos contratos ou até mesmo após a liberação dos recursos. Na sequência, apresenta-se os dados decorrentes da análise realizada no Quesito 11 da Coligação, para detalhes acerca da metodologia de cálculo utilizada remetemos ao quesito referido.

No tocante aos processos de concessão de crédito a pessoas físicas, o resultado obtido está demonstrado no quadro a seguir:

CRE/SEPZ  
Fls. 5-47

<b>Momento de Emissão das Certidões Estadual e Federal</b>	<b>Quantidade de Processos</b>	<b>%(*)</b>
Certidões Estadual e Federal emitidas antes do Contrato	1314	85,27
Pelo menos uma destas certidões emitida após o Contrato	227	14,73
Certidões Estadual e Federal emitidas antes da Liberação dos Recursos	1456	94,48
Pelo menos uma destas certidões emitida após a Liberação dos Recursos	85	5,52

Fonte: Planilha de dados dos processos analisados – pessoa física (Anexo E1). (\*) Percentual apurado em relação ao total dos processos em que foi possível realizar o teste integral em relação a data do contrato e a data da liberação dos recursos (1541 processos).

Conforme demonstrado no quadro anterior, 85,27% das certidões estaduais e federais, consideradas conjuntamente, foram emitidas antes da celebração dos contratos, por outro lado, 14,73% dos processos continham pelo menos uma das duas certidões emitida após a data da assinatura do contrato. Em relação à liberação dos recursos, temos que 94,48% dos processos tiveram as duas certidões em questão emitidas antes da liberação dos recursos, noutro sentido, em 5,52% dos processos, detectou-se que pelo menos uma das duas certidões foi emitida após a liberação dos recursos.

*Declaro*

No tocante aos processos de concessão de crédito a pessoas jurídicas, o resultado obtido está demonstrado no quadro a seguir:

<b>Momento de Emissão das Certidões Estadual e Federal</b>	<b>Quantidade de Processos</b>	<b>%(*)</b>
Certidões Estadual e Federal emitidas antes do Contrato	47	69,12
Pelo menos uma das certidões emitida após o Contrato	21	30,88
Certidões Estadual e Federal emitidas antes da Liberação dos Recursos	65	95,59
Pelo menos uma das certidões emitida após a Liberação dos Recursos	3	4,41

Fonte: Planilha de dados dos processos analisados – pessoa jurídica (Anexo E2). (\*) Percentual apurado em relação ao total dos processos analisados (68 processos).

Conforme demonstrado no quadro anterior, 69,10% das certidões estaduais e federais, consideradas conjuntamente, foram emitidas antes da celebração dos contratos, por outro lado, 30,88% dos processos continham pelo menos uma das duas certidões emitidas após a data da assinatura do contrato. Em relação à liberação dos recursos, temos que 95,59% dos processos tiveram as duas certidões em questão emitidas antes da liberação dos recursos, noutro sentido, em 4,41% dos processos, detectou-se que pelo menos uma das duas certidões foi emitida após a liberação dos recursos.

Por fim, é importante destacar que da análise realizada nos processos de concessão de crédito pelo Empreender - PB, constatou-se que os documentos estão agrupados dentro de uma capa de processo, no entanto, não estavam presos uns aos outros ou a essa capa, verificando-se uma fragilidade na desorganização quanto a ordenação dos documentos na sequência cronológica em que foram gerados ou inseridos nos autos.



**Quesito 14 da Coligação – Parte Empreender** – “Indaga-se: Os processos analisados pela perícia possuem planos de negócios avaliados por analistas capacitados e devidamente identificados na execução dessas tarefas? É possível identificar os servidores públicos que analisaram os planos de negócios e qualificação deles para a execução dessas tarefas?”



**Resposta do Perito ao Quesito 14 da Coligação – Parte Empreender – PB**

Inicialmente, apurou-se a existência ou não de um documento intitulado Plano de Negócios nos autos dos processos de concessão de crédito a pessoas físicas selecionados na amostra e analisados durante a perícia. Na sequência foi verificada a existência do Plano de Negócios nos processos de concessão de créditos a pessoas jurídicas.

a) Pessoas Físicas

O resultado das análises realizadas nos processos de concessão de créditos a pessoas físicas está demonstrado na sequência. Inicialmente, apurou-se a existência, nos processos, de um documento denominado Plano de Negócios, os dados obtidos estão demonstrados no quadro a seguir:

*Perito*

O processo possui Plano de Negócio?		
Situação	Quantidade de Processos	Percentual
SIM	954	61%
NÃO	610	39%
<b>Total Geral</b>	<b>1564</b>	<b>100%</b>

Fonte: Planilha de dados dos processos analisados – pessoa física (Anexo E1).

Com base nas informações apresentadas no quadro anterior, verifica-se que 61% dos processos analisados contém um documento intitulado Plano de Negócios e que 39% desses processos não foram instruídos com um documento assim denominado.

Ao analisar os processos selecionados na amostra, percebeu-se que a inclusão de um Plano de Negócios durante a instrução processual para concessão de empréstimos pelo Empreender - PB passou a ocorrer, de maneira sistemática, a partir do mês de julho de 2013.

Após a averiguação da existência de um Plano de Negócios nos processos sob análise, procedeu-se ao exame de existência de uma avaliação técnica aposta nos planos encartados nos autos processuais pelos técnicos do Empreender - PB. O resultado obtido está demonstrado no quadro a seguir:

O plano de negócio foi avaliado?		
Situação	Quantidade de Processos	Percentual
SIM	878	56%
NÃO	76	5%
NÃO SE APLICA	610	39%
<b>Total Geral</b>	<b>1564</b>	<b>100%</b>

Fonte: Planilha de dados dos processos analisados – pessoa física (Anexo E1).

De acordo com os dados apurados em 56% dos processos analisados o Plano de Negócios existia e foi avaliado, já em 5% dos processos o Plano de Negócios foi anexado, no entanto, não foi avaliado mediante emissão de despacho técnico por servidor do Empreender - PB. O restante dos processos, correspondendo a 39% do total analisado, não foram instruídos com um Plano de Negócios.

Nos processos em que consta um Plano de Negócios, ao final do plano existe um espaço reservado para o despacho do Técnico do Empreender – PB, no qual deveria constar o despacho técnico, nome do servidor responsável pelo despacho, assinatura e matrícula do servidor. O resumo da apuração do cumprimento dessa formalidade está demonstrado no quadro a seguir:

É possível identificar os servidores públicos que analisaram os planos de negócios?		
Situação	Quantidade de Processos	Percentual
SIM	456	29%
NÃO	498	32%
NÃO SE APLICA	610	39%
<b>Total Geral</b>	<b>1564</b>	<b>100%</b>

Fonte: Planilha de dados dos processos analisados – pessoa física (Anexo E1).

De acordo com os dados apurados em 29% dos casos foi possível identificar o servidor que emitiu o despacho técnico, por outro lado, em 32% dos processos não foi possível identificar o servidor responsável pela avaliação do Plano de Negócios, seja em função da inexistência de uma avaliação do plano, conforme já mencionado anteriormente, ou em decorrência da impossibilidade de identificar o servidor com base apenas na assinatura aposta no plano, ou ainda, a ausência de assinatura ou matrícula do técnico, embora conste um despacho técnico. O restante dos processos, correspondendo a 39% do total analisado, não tiveram avaliação do Plano de Negócios em função da inexistência do próprio plano nos autos.

#### b) Pessoas Jurídicas

O resultado das análises realizadas nos processos de concessão de créditos a pessoas jurídicas está demonstrado na sequência. Inicialmente, apurou-se a existência, nos

processos, de um documento denominado Plano de Negócios, os dados obtidos estão demonstrados no quadro a seguir:

CRE/SEPA  
Fls. 5/178

O processo possui plano de negócio?		
Situação	Quantidade de Processos	Percentual
SIM	59	86,8%
NÃO	9	13,2%
<b>Total Geral</b>	<b>68</b>	<b>100%</b>

Fonte: Planilha de dados dos processos analisados – pessoa jurídica (Anexo E2).

Com base nas informações apresentadas no quadro anterior, verifica-se que 86,8% dos processos analisados contém um documento intitulado Plano de Negócios e que os 13,2% restantes não foram instruídos com um documento assim denominado.

Após a averiguação da existência de um Plano de Negócios nos processos sob análise, procedeu-se ao exame de existência de uma avaliação técnica aposta nos planos encartados nos autos processuais pelos técnicos do Empreender - PB. O resultado obtido está demonstrado no quadro a seguir:

*Está*

O Plano de Negócios/Projeto foi avaliado?		
Situação	Quantidade de Processos	Percentual
SIM	48	70,59%
NÃO	11	16,18%
NÃO SE APLICA	9	13,24%
<b>Total Geral</b>	<b>68</b>	<b>100%</b>

Fonte: Planilha de dados dos processos analisados – pessoa jurídica (Anexo E2).

Com base nas informações apresentadas no quadro anterior, apurou-se que em 70,59% dos processos analisados o Plano de Negócios existia e foi avaliado, por outro lado, em 16,18% dos processos o Plano de Negócios foi anexado, no entanto, não foi avaliado mediante emissão de despacho técnico por servidor do Empreender - PB. O restante dos processos, correspondendo a 13,24% do total, não foram instruídos com um Plano de Negócios.

Nos processos em que consta um Plano de Negócios, deveria constar um Parecer Técnico do servidor do Empreender, no parecer constaria o nome do servidor responsável, assinatura e matrícula. O resumo da apuração do cumprimento dessa formalidade está demonstrado no quadro a seguir:

É possível identificar os servidores públicos que analisaram os planos de negócios?		
Situação	Quantidade de Processos	Percentual
SIM	34	50,00%
NÃO	14	20,59%

NÃO SE APLICA	20	29,41%
<b>Total Geral</b>	<b>68</b>	<b>100%</b>

Fonte: Planilha de dados dos processos analisados – pessoa jurídica (Anexo E2).

Com base nos dados apresentados no quadro anterior, verifica-se que em 50,00% dos processos analisados foi possível identificar os servidores públicos que realizaram a análise dos Planos de Negócios. Por outro lado, em 20,59% dos processos verificados não foi possível identificar os servidores responsáveis pela análise dos Planos de Negócios. Por fim, o restante dos processos, correspondendo a 29,41% do total analisado, não tiveram avaliação do Plano de Negócios em função da inexistência do próprio plano nos autos.

No que concerne a averiguação da qualificação dos servidores responsáveis pela análise técnica dos Planos de Negócios, incluindo as concessões de empréstimos a pessoas físicas e jurídicas, as informações disponíveis nos processos analisados não são suficientes para aferir a qualificação desses servidores. No intuito de obter informações mais precisas acerca desse ponto, protocolou-se petição direcionada à gestora do Programa Empreender – PB, em resposta retornou o Ofícios GSEE nº 0263/2017, datado de 28 de novembro de 2017 (documento coletado diretamente pelo Perito junto ao Empreender – PB que se leva aos autos), no entanto, as informações apresentadas foram genéricas, acerca da qualificação dos servidores que atuam no Programa, conforme se depreender do trecho transcrito a seguir: *“A equipe técnica do EMPREENDER PB que participa dos processos de concessão de financiamentos, inclusive no que concerne aos planos de negócios, é formada por profissionais das áreas de Economia, Administração, Gestão Pública, Psicologia, Direito, Engenharia, Turismo, Serviço Social e Geografia”*.

A informação não identifica a qualificação dos servidores responsáveis pela análise dos Planos de Negócios nem tampouco os identifica, referindo-se aos servidores em geral vinculados ao Órgão, sem nenhuma indicação da formação profissional de cada servidor de maneira individualizada, bem como da atividade desempenhada por cada um deles. Portanto, não há, com os subsídios disponibilizados, como aferir a qualificação dos servidores responsáveis pelas análises dos Plano de Negócios, no período de 2011 a 2015.

**Quesito 15 da Coligação – Parte Empreender** – “Houve no ano eleitoral (2014) um incremento de recursos liberados para financiamentos através do Empreender PB em relação ao ano de 2013? Em caso afirmativo, qual o percentual de aumento?”

**Resposta do Perito ao Quesito 15 da Coligação – Parte Empreender-PB.**

Baseando-se na análise dos dados apresentados pelo Empreender – PB (doc. fls. 4.933), ratificados pelas informações apresentadas pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (doc. fls. 5.132), apurou-se o montante liberado a título de empréstimos concedidos pelo Programa Empreender – PB, nos exercícios de 2013 e 2014, para fins de apuração da existência de incremento no exercício de 2014 em relação ao exercício de 2013 e indicação do percentual do incremento eventualmente existente. Os dados apurados estão demonstrados no quadro a seguir:

Ano	Valores Liberados (R\$)	Varição (%)*
2013	16.507.869,34	
2014	31.560.476,79	91,18

CRE/SERVO  
F. 5.16

Fonte: Informações prestadas pelo Empreender – PB (doc. fls. 4.933/Informações apresentadas pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (doc. 5.132). (\*) Variação em relação ao exercício anterior.

Somatório dos empréstimos liberados pelo Empreender - PB - exercícios de 2013 e 2014



Com base nos dados analisados, verificou-se que o montante liberado pelo Programa Empreender – PB, a título de empréstimos, no exercício de 2014, superou o montante liberado em 2013 em 91,18%.

*Dado*

**Quesito 16 da Coligação – Parte Empreender** – “Qual a evolução mensal de recursos liberados através do Programa Empreender PB no ano de 2014?”

**Resposta do Perito ao Quesito 16 da Coligação – Parte Empreender:**

Baseando-se na análise dos dados apresentados pelo Empreender – PB (doc. fls. 4.933), ratificados pelas informações apresentadas pelo TCE – PB (doc. fls. 5.132), apuraram-se os valores liberados, mês a mês, no exercício de 2014, pelo Empreender – PB, a título de empréstimos a pessoas físicas e jurídicas, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Quadro de apuração da evolução mensal dos recursos liberados a título de empréstimos pelo Programa Empreender – PB – exercício de 2014

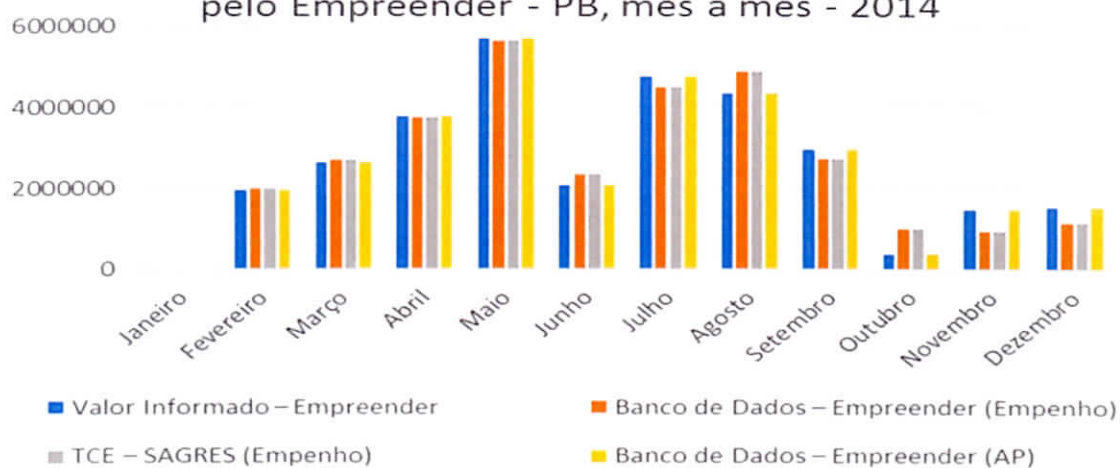
Mês	Valor Informado – Empreender	Banco de Dados – Empreender (Empenho)	TCE – SAGRES (Empenho)	Banco de Dados – Empreender	Participação do mês no total do ano (%)**
-----	------------------------------	---------------------------------------	------------------------	-----------------------------	---

				(AP)*	
Janeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Fevereiro	1.963.961,21	1.970.083,66	1.970.083,66	1.961.920,39	6,22
Março	2.630.862,09	2.703.923,31	2.703.923,31	2.630.862,09	8,34
Abril	3.766.538,33	3.727.150,58	3.727.150,58	3.757.354,65	11,91
Maiο	5.678.055,19	5.621.422,53	5.621.422,53	5.671.932,74	17,97
Junho	2.066.887,42	2.345.458,95	2.345.458,95	2.070.969,05	6,56
Julho	4.746.799,83	4.500.371,16	4.500.371,16	4.759.044,74	15,08
Agosto	4.339.005,62	4.873.597,70	4.873.597,70	4.340.026,03	13,75
Setembro	2.955.714,79	2.718.061,34	2.718.061,34	2.955.714,79	9,36
Outubro	381.632,54	992.856,90	994.897,72	381.632,54	1,21
Novembro	1.488.060,92	955.408,11	955.408,11	1.488.060,92	4,71
Dezembro	1.542.958,85	1.152.142,55	1.150.101,73	1.542.958,85	4,89
<b>Totais</b>	<b>31.560.476,79</b>	<b>31.560.476,79</b>	<b>31.560.476,79</b>	<b>31.560.476,79</b>	<b>100</b>

GRE/SEPE  
Fls. 5-188

Fonte: Informações prestadas pelo Empreender – PB (doc. fl. 4.933)/Banco de dados periciado Empreender (Anexo E4)/Informações apresentadas pelo TCE-PB (doc. fls. 5.132). \* AP = Autorização de Pagamento. \*\* Para fins de apuração da participação percentual do mês no total do ano, considerou-se o montante das autorizações de pagamento em cada mês, conforme informação prestada pelo Empreender – PB.

Recursos destinados ao custeio de empréstimos pelo Empreender - PB, mês a mês - 2014



Com base nos dados analisados, constatou-se que ocorreram liberações em todos os meses do exercício de 2014, exceto no mês de janeiro. Considerando apenas os meses em que ocorreram liberações o maior valor foi despendido no mês de maio, correspondendo a 17,97% do total do ano, o menor dispêndio ocorreu no mês de outubro, correspondendo a 1,21% do total do ano.

CRE/SEPE  
fls. 5.182

**Quesito 17 da Coligação – Parte Empreender** – “É possível identificar um incremento a partir do início do segundo semestre (01 de julho) do ano de 2014 nos recursos liberados pelo Programa Empreender PB até a data da realização do segundo turno das eleições (26 de outubro) do mesmo ano? Em caso positivo, em que percentual?”

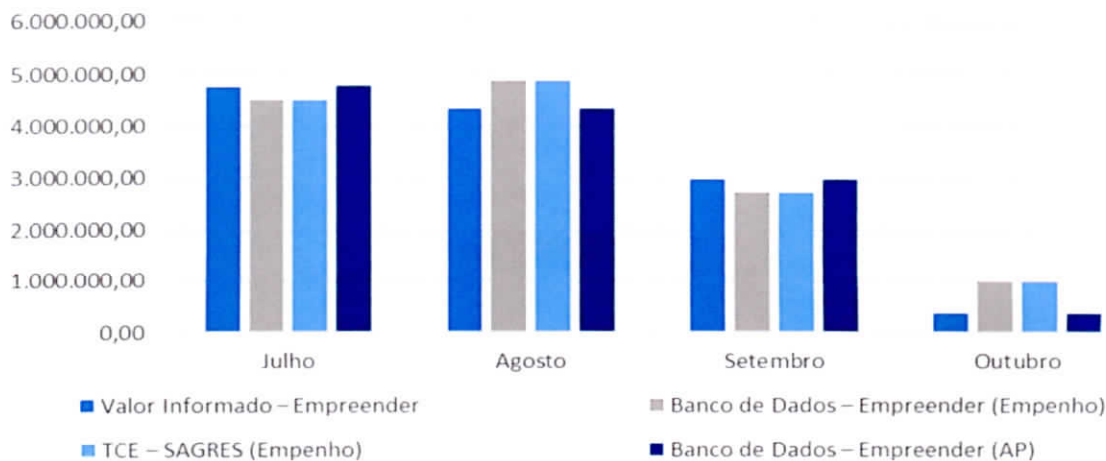
**Resposta do Perito ao Quesito 17 da Coligação – Parte Empreender**

Com a finalidade de apurar o montante de recursos liberados, mês a mês, pelo Programa Empreender – PB, nos meses de julho, agosto, setembro e outubro (até o dia 26), apresenta-se, no quadro a seguir, os dados obtidos de diferentes fontes:

Mês	Valor Informado – Empreender	Banco de Dados – Empreender (Empenho)	TCE – SAGRES (Empenho)	Banco de Dados – Empreender (AP)*	Variação* (%)
Julho	4.746.799,83	4.500.371,16	4.500.371,16	4.759.044,74	129,80
Agosto	4.339.005,62	4.873.597,70	4.873.597,70	4.340.026,03	-8,80
Setembro	2.955.714,79	2.718.061,34	2.718.061,34	2.955.714,79	-31,90
Outubro	381.632,54	992.856,90	994.897,72	381.632,54	-87,09
<b>Total (RS)</b>	<b>12.423.152,78</b>	<b>13.084.887,10</b>	<b>13.086.927,92</b>	<b>12.436.418,10</b>	-

Fonte: Informações prestadas pelo Empreender – PB (doc. fls. 4.933)/ Banco de dados periciado Empreender (Anexo E4)/Informações apresentadas pelo TCE-PB (doc. fls. 5.132). \*Variação em relação ao mês anterior. Para fins de apuração da variação, considerou-se o montante empenhado em cada mês, conforme informação prestada pelo TCE-PB

Somatório dos empréstimos liberados pelo Empreender - PB - julho a outubro (até dia 26) de 2014



CRE/SERP  
Pis. S.M.B.

A partir da análise dos dados apresentados no quadro anterior, percebe-se que a evolução mensal do montante de recursos liberados, com base nas autorizações de pagamentos, mês a mês, no exercício de 2014, tomando como referência o mês imediatamente anterior, não apresentou variação positiva, exceto para o mês de julho em relação ao mês de junho.

Considerando apenas os dados do período analisado no quadro anterior, ou seja, os meses de julho, agosto, setembro e outubro (até o dia 26), constata-se que o somatório apresenta divergência em decorrência da fonte de informações adotada, no entanto, conforme já foi demonstrado na resposta ao quesito anterior, o valor anual despendido pelo Programa Empreender – PB é idêntico, independentemente da fonte de informação considerada.

**Quesito 18 da Coligação – Parte Empreender** – “Houve no ano eleitoral de 2014 um incremento da quantidade de pessoas beneficiadas através do Programa Empreender PB em relação ao ano de 2013? Em caso afirmativo, qual o percentual?”

**Resposta do Perito ao Quesito 18 da Coligação – Parte Empreender**

Baseando-se na análise dos dados apresentados pelo Empreender – PB (doc. fls. 4.933), ratificados pelas informações apresentadas pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (doc. fls. 5.132), apurou-se os quantitativos de pessoas físicas e jurídicas beneficiadas com empréstimos concedidos pelo Programa Empreender – PB, nos exercícios de 2013 e 2014, para fins de verificação da existência de incremento no exercício de 2014 em relação ao exercício de 2013 e indicação do percentual do incremento eventualmente existente. Os dados apurados estão demonstrados no quadro a seguir:

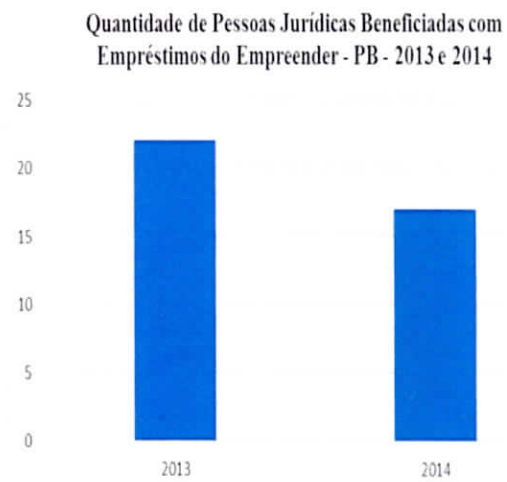
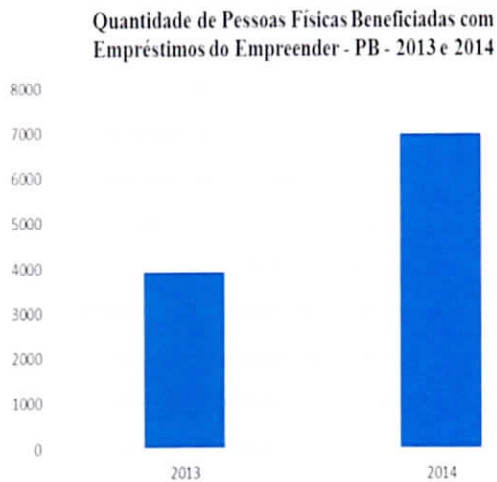
*Auto*

	2013	2014	Varição (%)*
<b>Pessoas Físicas</b>	3916	6970	77,99
<b>Pessoas Jurídicas</b>	22	17	-22,73

Fonte: Banco de dados periciado Empreender (Anexo E4). \*Variação em relação ao ano anterior.

Com base nos dados analisados, verificou-se que a quantidade de pessoas físicas beneficiadas com empréstimos concedidos pelo Programa Empreender – PB, no exercício de 2014, superou a quantidade de 2013 em 77,99%. Em relação às pessoas jurídicas, verificou-se uma redução de 22,73% na quantidade de entidades beneficiadas em 2014 em relação à quantidade beneficiada em 2013.





**Quesito 19 da Coligação – Parte Empreender** – “Considerando o disposto no artigo 9º, da Lei 10.128/2013, que Regulamenta o Programa Empreender PB, é possível comprovar, no ano de 2014, a adoção das providências de cobrança de inadimplentes na forma determinada por esta norma?”

#### **Resposta do Perito ao Quesito 19 da Coligação – Parte Empreender**

A Controladoria Geral do Estado – CGE, em procedimento de auditoria realizado no exercício de 2012 (doc. constante do Anexo 9 já acostado aos autos) apontou o não atendimento, pela gestão do Programa Empreender – PB, das recomendações para controle e cobrança das parcelas de empréstimos em atraso, no sentido de exigir dos beneficiários os pagamentos das parcelas pactuadas em contrato.

No exercício de 2014 a gestão do Programa Empreender – PB lançou Edital de Licitação para contratação de empresa de cobrança. O processo licitatório na modalidade Pregão Presencial n.º 356/2014, no entanto, foi obstaculizado por força do Parecer Jurídico n.º 138/2015/SEAD/Setor de Licitações e Contratos, que concluiu pela impossibilidade de terceirização da cobrança extrajudicial de dívidas não tributárias por se tratar de matéria da competência exclusiva da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Lei Estadual n.º 9.520/2011.

A partir do exercício de 2015, a gestão do Programa Empreender – PB passou a efetuar a cobrança dos valores em atraso, compreendendo o período de 2011 a 2015, conforme registros constantes dos processos analisados, a gestão do programa passou a realizar ligações telefônicas para os inadimplentes, fazendo registro dessas ações nos processos de concessão de crédito. Passou-se também a incluir os devedores em atraso no Serviço de Proteção ao Crédito – SPC e a proceder a instauração de procedimentos administrativos com encaminhamento para a Procuradoria Geral do Estado para cobrança e inclusão na Dívida Ativa.

Portanto, somente a partir do exercício de 2015 existe comprovação da adoção de medidas de combate a inadimplência, nos termos da previsão constante do art. 9º da Lei Estadual n.º 10.128/2013, conforme comprovado pelos registros de cobrança efetuadas via ligação telefônica, inclusão de inadimplentes no Serviço de Proteção ao Crédito – SPC, formalização de processos administrativos com encaminhamento para a Procuradoria Geral do Estado da Paraíba para fins de inclusão na dívida ativa e cobrança judicial dos valores devidos, compreendendo parcelas em atraso do período 2011 a 2015.

CRE/BE/PB  
15/10/15

**Quesito 20 da Coligação – Parte Empreender** – “Da análise dos Processos Administrativos e Contratos coligidos aos autos pela Secretaria Executiva do Empreender PB, é possível, com certeza, verificar se todos os benefícios concedidos às pessoas jurídicas contempladas pelo Programa Empreender no ano de 2014 atenderam os requisitos prescritos nas normas regulamentares daquele programa?”

**Resposta do Perito ao Quesito 20 da Coligação – Parte Empreender-PB.**

Inicialmente, é importante destacar que o atendimento aos requisitos relacionados neste quesito foi verificado durante a análise dos processos de pessoas jurídicas beneficiárias do Programa Empreender – PB, no total de 13 processos, cujos contratos foram celebrados no exercício de 2014. Alguns desses requisitos, em virtude da natureza, foram verificados em conjunto, são eles: a) 01 (uma) via do projeto, impressa em papel Formato A4, baseado nas planilhas anexas ao Edital ou pelo site do programa; b) 01 (uma) via do projeto, em formato digital (CD-R); c) Cópia autenticada em cartório do estatuto da cooperativa ou da associação e comprovante de registro no órgão competente; d) Cópia autenticada em cartório da ata de nomeação da atual diretoria; e) Cópia autenticada em cartório da ata da Assembleia Geral que discutiu e priorizou o projeto produtivo; f) CNPJ da entidade proponente; g) Cópia autenticada em cartório do CPF e RG do representante legal.

Dados

Por outro lado, no tocante aos requisitos de apresentação de certidões negativas de débitos para com as Fazendas Públicas Federal (da dívida Ativa da União e de Tributos e Contribuições Federais), Estadual e Municipal, Certidão Negativa de Débitos Previdenciários e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, além da verificação da apresentação do Plano de Negócios, a apuração se deu de maneira isolada e os resultados estão demonstrados na sequência da resposta.

Feitas essas observações, demonstra-se, a seguir, o percentual de cumprimento dos requisitos que foram verificados em conjunto, o atendimento poderá ser integral ou parcial e compreende quatro grupos, em função do percentual de atendimento atingido, a frequência absoluta em cada grupo e a frequência relativa também de cada grupo:

Percentual de Cumprimento dos Requisitos	Frequência Absoluta (Quantidade de processos)	Frequência Relativa (%)
76,92	1	7,69
84,62	2	15,39

92,31	9	69,23
100,00	1	7,69
<b>Totais</b>	<b>13</b>	<b>100</b>

Fonte: Planilha de dados dos processos analisados – pessoa jurídica (Anexo E2).

Os dados apurados dão conta que em um processo foram atendidos 76,92% desses requisitos, correspondendo a 7,69% do total de processos analisados, em outros dois processos foram atendidos 84,62% dos requisitos, correspondendo a 15,39% do total de processos, um terceiro grupo, composto por nove processos, alcançou o atendimento de 92,31% dos requisitos, esse conjunto de processos corresponde a 69,23% do total de processos verificados, por fim, identificou-se um processo em que 100% dos requisitos foram cumpridos, correspondendo a 7,69% dos total de processos analisados.

Com o intuito de apurar a existência, nos autos dos processos analisados, das certidões negativas federal, estadual, municipal, do certificado de regularidade do FGTS e da certidão negativa previdenciária, procedeu-se a verificação do cumprimento desses requisitos, os dados resultantes da análise realizada estão demonstrados no quadro a seguir:

<b>Tipo de Certidão</b>	<b>Quant. de Processos Requisito Cumprido</b>	<b>%</b>	<b>Quant. de Processos Requisito não Cumprido</b>	<b>%</b>
Certidão Negativa Estadual	13	100	0	0,0
Certidão Negativa Federal	13	100	0	0,0
Certidão Negativa Municipal	10	76,92	3	23,08
Certificado do FGTS	13	100	0	0,0
Certidão Negativa do INSS	13	100	0	0,0

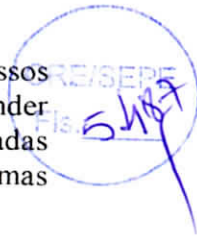
Fonte: Planilha de dados dos processos analisados – pessoa jurídica (Anexo E2).

As informações apresentadas no quadro anterior dão conta que a totalidade dos processos de concessão de crédito a pessoas jurídicas, cujos contratos foram firmados no exercício de 2014, foram instruídos com cópias das certidões negativas federal e estadual, cópia do certificado de regularidade do FGTS e cópia da certidão negativa previdenciária. Em relação a apresentação da certidão negativa municipal, constatou-se que dos 13 processos analisados 10 apresentaram o documento, correspondendo a 76,92% do total de processos verificados e que em três processos não houve a anexação da referida certidão, correspondendo a 23,08% do total de processos analisados

Com base na análise dos processos de concessão de crédito a pessoas jurídicas, cujos contratos foram firmados no ano de 2014, identificou-se que todos os 13 processos foram instruídos com um Plano de Negócios.

Por fim, baseando-se nos dados apurados e na análise realizada, é possível afirmar que alguns processos de concessão de créditos a pessoas jurídicas, cujos contratos foram firmados no exercício de 2014, não atenderam a todos os requisitos prescritos nas normas que regulamentam o Programa Empreender – PB, conforme demonstrado na resposta deste quesito.

**Quesito 21 da Coligação – Parte Empreender** – “Considerando os Processos Administrativos e Contratos coligidos aos autos pela Secretaria Executiva do Empreender PB coligidos aos autos é possível, com certeza, verificar se as pessoas físicas contempladas pelo Programa Empreender no ano de 2014 atenderam os requisitos prescritos nas normas regulamentares daquele programa?”



### **Resposta do Perito ao Quesito 21 da Coligação – Parte Empreender**

Inicialmente, é importante destacar que o atendimento aos requisitos relacionados neste quesito foi verificado durante a análise dos processos de pessoas físicas beneficiárias do Programa Empreender – PB, selecionados em amostra e digitalizados, no total de 354, cujos contratos foram celebrados no exercício de 2014. Alguns desses requisitos, em virtude da natureza, foram verificados em conjunto para cada linha de crédito existente à época, conforme detalhado a seguir: na **Linha Empreender Individual** foi verificada em conjunto a existência dos documentos de identificação (RG e CPF), comprovante de endereço e certificado de capacitação; na **Linha Empreender Mulher** foi verificada a apresentação dos documentos de identificação (RG e CPF), comprovante de residência, uma via da proposta impressa, declaração de encaminhamento emitido pelos Centros de Referência de Política para as Mulheres ou pela Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana e de uma declaração de aptidão à participação do PROGRAMA EMPREENDER MULHER emitida pela Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade; na **Linha Empreender Artesanato** foi verificada a anexação dos documentos pessoais (RG e CPF), comprovante de residência, carteira de artesão e de uma via impressa do projeto. **linha Empreender Gás Natural** foi verificada a existência dos documentos pessoais (RG ou CNH e CPF), protocolo e/ou número de inscrição junto ao Programa EMPREENDER PB, comprovante de residência, Alvará de licença municipal, Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) emitido por órgão competente, documento comprobatório da condição de profissional de transporte emitido por órgão, entidade ou instituição competente, para os comerciantes que desejam substituir o Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) pelo Gás Natural Encanado, documento comprobatório da condição de usuário de GLP emitido por órgão, entidade ou instituição competente e, proposta de valor de serviço emitida por empresa convertedora e/ou instaladora credenciada junto à COMPANHIA PARAIBANA DE GÁS (PBGÁS) e Programa EMPREENDER PB, e certificada junto aos órgãos de fiscalização da atividade; na **Linha Empreender Motociclista Profissional** foram verificados em conjunto os documentos pessoais (RG ou CNH e CPF), protocolo e/ou número de inscrição junto ao Programa EMPREENDER PB, comprovante de residência, Alvará de licença municipal nas localidades onde o exercício profissional exige licenciamento, documento comprobatório da condição de profissional de transporte emitido por órgão, entidade ou instituição competente, proposta de valor de venda da motocicleta e/ou equipamentos/acessórios profissionais emitida por empresa credenciada junto ao Programa EMPREENDER PB, e certificada junto aos órgãos de fiscalização da atividade; na **Linha Empreender Profissional Liberal** foi verificada a existência dos documentos pessoais (RG ou CNH e CPF), protocolo e/ou número de inscrição junto ao Programa EMPREENDER PB, certificado de curso de capacitação fornecido ou certificado pelo Programa EMPREENDER PB, comprovante de residência, comprovante de inscrição e certidão de regularidade fornecidas por entidade ou órgão de representação de classe profissional que habilite ao exercício e atuação como profissional liberal, ou, quando inexistente ou

*Handwritten signature*

inaplicável, certificado e/ou diploma de conclusão de curso superior e/ou técnico/tecnológico na área de formação em que o profissional liberal pretende atuar.

COSE/GERA  
Fls. 5488

Por outro lado, no tocante aos requisitos de apresentação de certidões negativas estadual e federal e apresentação de um Plano de Negócios ou documento “congênere”, a apuração se deu de maneira isolada e os resultados estão demonstrados na sequência da resposta.

Feitas essas observações, demonstra-se, a seguir, o percentual de cumprimento dos requisitos que foram verificados em conjunto, o atendimento poderá ser integral ou parcial e compreende quatro classes, em função do percentual de atendimento atingido, a frequência absoluta de cada classe e a frequência relativa também de cada classe:

Quadro de apuração de cumprimento de requisitos em relação aos processos de pessoas físicas de 2014.

Percentual de Cumprimento dos Requisitos	Frequência Absoluta (Quantidade de processos)	Frequência Relativa (%)
0 -----  25	1	0,28
25 -----  50	4	1,13
50 -----  75	17	4,80
75 -----  100	332	93,79
<b>Totais</b>	<b>354</b>	<b>100</b>

Fonte: Planilha de dados dos processos analisados – pessoa jurídica (Anexo E2).

Os dados apurados dão conta que em um processo o percentual de cumprimento atingiu até 25% desses requisitos, correspondendo a 0,28% do total de processos analisados, em outros 4 processos foram atendidos entre 25% e 50% dos requisitos, correspondendo a 1,13% do total, na terceira classe constam 17 processos nos quais foram atendidos entre 50% e 75% dos requisitos, correspondendo a 4,80% do total da amostra de processos verificados, por fim, na última classe, constam 332 processos que atenderam de 75% a 100% dos requisitos, correspondendo a 93,79% do total de processos analisados. Em 329 processos, que correspondem a 92,94% do total analisado, verificou-se o atendimento integral a todos os requisitos aqui verificados.

Com o intuito de apurar a existência das certidões negativas estadual e federal nos autos dos processos que compõem a amostra, cujos contratos de concessão de crédito foram firmados no exercício de 2014, procedeu-se a verificação do cumprimento desse requisito, os dados resultantes da análise realizada estão demonstrados no quadro a seguir:

Quadro de apuração de cumprimento de requisitos em relação Certidões emitidas para pessoas físicas referentes processos de 2014.

Tipo de Certidão	Quant. de Processos Requisito Cumprido	%	Quant. de Processos Requisito não Cumprido	%
Certidão Negativa Federal	349	98,59	5	1,41
Certidão Negativa Estadual	350	98,87	4	1,13

Fonte: Planilha de dados dos processos analisados – pessoa física (Anexo E1).

As informações apresentadas no quadro anterior dão conta que do total de 354 processos que compõem a amostra, cujos contratos foram celebrados com pessoas físicas, no exercício de 2014, 349 foram instruídos com cópia da certidão negativa federal, correspondendo a 98,59% do total. Em relação a certidão negativa estadual, temos que 350 processos foram instruídos com esse documento, correspondendo a 98,87% do total de processos analisados.

GRE/SEFE  
Fls. 51/50

Com base nos dados apurados a partir da análise da amostra de processos digitalizada, cujos beneficiários dos empréstimos são pessoas físicas e os contratos de empréstimos foram celebrados em 2014, apurou-se que em 352 desses processos, existe um documento denominado Plano de Negócios. Por outro lado, em dois processos da amostra, identificou-se a inexistência de um Plano de Negócios ou documento “congênere”. Os dados mencionados estão demonstrados no quadro a seguir:

Quadro de apuração de cumprimento de requisitos em relação existência de Planos de Negócios nos processos analisados referentes a pessoas físicas, exercício de 2014.

<b>Tipo de Documento</b>	<b>Quantidade de Processos</b>	<b>Participação no Total da Amostra (%)</b>
Plano de Negócios (A)	352	99,44
Congênere (B)	0	0,00
Plano de Negócios não Apresentado	2	0,56
<b>Total (A) + (B)</b>	<b>354</b>	<b>100</b>

Fonte: Planilha de dados dos processos analisados – pessoa física (Anexo E1).

Portanto, a inserção de um Plano de Negócios ocorreu em 352 dos 354 processos digitalizados e analisados, correspondendo a 99,44%. Por outro lado, em dois processos não foi anexado um Plano de Negócios ou documento “congênere”, correspondendo a 0,56% do total de processos analisados.

Por fim, baseando-se nos dados apurados e na análise realizada, é possível afirmar que alguns processos de concessão de créditos a pessoas físicas, cujos contratos foram firmados no exercício de 2014, não atenderam a todos os requisitos prescritos nas normas que regulamentam o Programa Empreender – PB, conforme demonstrado na resposta deste quesito.

### **Quesitos de Ricardo Vieira Coutinho – Parte Empreender**

**Quesito 1 de Ricardo – Parte Empreender** – “Queira o senhor perito informar se o Empreender PB foi criado através de lei e desde quando ele está em execução orçamentária?”

### **Resposta do Perito ao Quesito 1 de Ricardo Vieira Coutinho – Parte Empreender**

CRE/GEPE  
Fls. 5.190

O Programa Empreender – PB foi criado pela Lei Estadual n.º 9.335 de 25 de janeiro de 2011, regulamentado, em seguida, pelos Decretos n.ºs 32.068 de 08 de abril de 2011 e 32.144 de 17 de maio de 2011. Em 2013 foi aprovada a Lei Estadual n.º 10.128 de 23 de outubro de 2013, revogando-se, a partir de então, a Lei Estadual n.º 9.335/2011.

A previsão orçamentária do Programa Empreender – PB consta da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2011, a Lei Estadual n.º 9.331/11, incluído após a sua criação, absorvendo a dotação inicialmente destinada ao programa “Meu Trabalho”, o qual sucedeu.

O Programa Empreender – PB está em execução orçamentária desde o mês de abril de 2011, no entanto, o empenhamento de valores para a concessão de empréstimos, bem como a liberação desses empréstimos, iniciou-se no mês de setembro do mesmo ano, conforme consta dos balanços mensais disponibilizados (mídia anexada à fl. 4.933 dos autos), bem como das informações apresentadas pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE-PB (doc. fl. 5.132 dos autos).

**Quesito 2 de Ricardo Vieira Coutinho – Parte Empreender** – “Queira o senhor perito informar se nos processos de concessão de empréstimos a pessoas físicas do Empreender PB existem cópias de documentos de identificação e de comprovante de endereço, certidões negativas de débitos fiscais estadual e federal, plano de negócio ou levantamento socioeconômico (ou congêneres) e certificado de capacitação dos tomadores dos empréstimos?”

### **Resposta do Perito ao Quesito 2 de Ricardo Vieira Coutinho – Parte Empreender**

Inicialmente, é importante destacar que o atendimento dos requisitos relacionados neste quesito foi verificado durante a análise dos processos de pessoas físicas beneficiárias do Programa Empreender – PB, selecionados em amostra e digitalizados, no total de 1564. Alguns desses requisitos, em virtude da natureza, foram verificados em conjunto para cada linha de crédito existente à época, conforme detalhado a seguir: na **Linha Empreender Individual** foi verificada em conjunto a existência dos documentos de identificação (RG e CPF), comprovante de endereço e certificado de capacitação; na **Linha Empreender Mulher** foi verificada a apresentação dos documentos de identificação (RG e CPF), comprovante de residência, uma via da proposta impressa, declaração de encaminhamento emitido pelos Centros de Referência de Política para as Mulheres ou pela Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana e de uma declaração de aptidão à participação do PROGRAMA EMPREENDER MULHER emitida pela Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade; na **Linha Empreender Artesanato** foi verificada a anexação dos documentos pessoais (RG e CPF), comprovante de residência, carteira de artesão e de uma via do projeto impressa; na **Linha Empreender Gás Natural** foi verificada a existência dos documentos pessoais (RG ou CNH e CPF), protocolo e/ou número de inscrição junto ao Programa EMPREENDER PB, comprovante de residência, Alvará de licença municipal, Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) emitido por órgão

CRÉDITO  
Sis 5.192

competente, documento comprobatório da condição de profissional de transporte emitido por órgão, entidade ou instituição competente, para os comerciantes que desejam substituir o Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) pelo Gás Natural Encanado, documento comprobatório da condição de usuário de GLP emitido por órgão, entidade ou instituição competente e, proposta de valor de serviço emitida por empresa convertidora e/ou instaladora credenciada junto à COMPANHIA PARAIBANA DE GÁS (PBGÁS) e Programa EMPREENDER PB, e certificada junto aos órgãos de fiscalização da atividade; na **Linha Empreender Motociclista Profissional** foram verificados em conjunto os documentos pessoais (RG ou CNH e CPF), protocolo e/ou número de inscrição junto ao Programa EMPREENDER PB, comprovante de residência, Alvará de licença municipal nas localidades onde o exercício profissional exige licenciamento, documento comprobatório da condição de profissional de transporte emitido por órgão, entidade ou instituição competente, proposta de valor de venda da motocicleta e/ou equipamentos/acessórios profissionais emitida por empresa credenciada junto ao Programa EMPREENDER PB, e certificada junto aos órgãos de fiscalização da atividade; na **Linha Empreender Profissional Liberal** foi verificada a existência dos documentos pessoais (RG ou CNH e CPF), protocolo e/ou número de inscrição junto ao Programa EMPREENDER PB, certificado de curso de capacitação fornecido ou certificado pelo Programa EMPREENDER PB, comprovante de residência, comprovante de inscrição e certidão de regularidade fornecidas por entidade ou órgão de representação de classe profissional que habilite ao exercício e atuação como profissional liberal, ou, quando inexistente ou inaplicável, certificado e/ou diploma de conclusão de curso superior e/ou técnico/tecnológico na área de formação em que o profissional liberal pretende atuar.

*Electa*

Por outro lado, no tocante aos requisitos apresentação de certidões negativas estadual e federal e apresentação de Plano de Negócios ou documento “congênera”, a apuração se deu de maneira isolada e os resultados estão demonstrados na sequência da resposta.

Passamos então a demonstração do cumprimento dos requisitos que foram verificados em conjunto, são eles: documentos de identificação, comprovante de endereço e certificado de capacitação. O atendimento poderá ser integral ou parcial, o resultado está demonstrado no quadro a seguir e compreende quatro classes, a frequência absoluta de cada classe e a frequência relativa também de cada classe:

Quadro de apuração de cumprimento de requisitos em relação aos processos de pessoas físicas exercícios de 2011 a 2015.

Percentual de Cumprimento dos Requisitos	Frequência Absoluta	Frequência Relativa (%)
0  -----  25	7	0,45
25  -----  50	14	0,90
50  -----  75	57	3,64
75  -----  100	1486	95,01
<b>Totais</b>	<b>1564</b>	<b>100</b>

Fonte: Planilha de dados dos processos analisados – pessoa física (Anexo E1).

Os dados apurados dão conta que em 7 processos foram atendidos até 25% desses requisitos, correspondendo a 0,45% do total de processos analisados, em outros 14 processos foram atendidos entre 25% e 50% dos requisitos, correspondendo a 0,90% do



total, na terceira classe constam 57 processos nos quais foram atendidos entre 50% e 75% dos requisitos, correspondendo a 3,64% do total da amostra de processos digitalizados, por fim, na última classe, constam 1485 processos que atenderam de 75% a 100% dos requisitos, correspondendo a 95,01% do total de processos analisados. Em 1424 processos, que correspondem a 91,05% do total analisado, verificou-se o atendimento de todos os requisitos aqui discutidos, quais sejam: documentos de identificação, comprovante de endereço e certificado de capacitação.

Com o intuito de apurar a existência, nos autos dos processos que compõem a amostra, das certidões negativas estadual e federal, procedeu-se a verificação do cumprimento desse requisito, os dados resultantes da análise realizada estão demonstrados no quadro a seguir:

Quadro de apuração de cumprimento de requisitos em relação Certidões emitidas para pessoas físicas referentes processos no período de 2011 a 2015.

Tipo de Certidão	Quant. de Processos Requisito Cumprido	%	Quant. de Processos Requisito não Cumprido	%
Certidão Negativa Estadual	1542	98,59	22	1,41
Certidão Negativa Federal	1543	98,66	21	1,34

Fonte: Planilha de dados dos processos analisados – pessoa física (Anexo E1).

As informações apresentadas no quadro anterior dão conta que do total de 1564 que compõem a amostra, 1542 foram instruídos com cópia da certidão negativa estadual, cuja autenticidade foi verificada, conforme consta em quesito próprio deste laudo, correspondendo a 98,59% do total. Em relação a certidão negativa federal, temos que 1543 processos foram instruídos com esse documento, correspondendo a 98,66% do total de processos analisados.

Com base nos dados apurados a partir da análise da amostra de processos digitalizada, cujos beneficiários dos empréstimos são pessoas físicas, apurou-se que em 953 desses processos, existe um documento denominado Plano de Negócios. Por outro lado, em 600 processos da amostra, identificou-se a existência de um Plano Financeiro ou de um Levantamento Socioeconômico, considerados como documentos “congêneres” ao Plano de Negócios, em função do conteúdo desses documentos. Os dados mencionados estão demonstrados no quadro a seguir:

Quadro de apuração de cumprimento de requisitos em relação existência de Planos de Negócios nos processos analisados referentes a pessoas físicas, exercícios de 2011 a 2015

Tipo de Documento	Quantidade de Processos	Participação no Total da Amostra (%)
Plano de Negócios (A)	953	60,93
Congêneres (B)	600	38,36
Plano de Negócios e Congêneres (C)	10	0,64
Total (A) + (B) - (C)	1543	98,66

Fonte: Planilha de dados dos processos analisados – pessoa física (Anexo E1).

Ainda como resultado da análise amostral, apurou-se que em 10 processos coexistiam ao mesmo tempo o Plano de Negócios e um documento “congêneres”, portanto, ao realizar o somatório do total de anexações do Plano de Negócios com o total de anexações de documentos “congêneres”, eliminou-se 10 desses resultados positivos para evitar contagem em duplicidade.

CRE/SEPE  
PS. 5193

Portanto, a inserção de um Plano de Negócios ou documento “congêneres” ocorreu em 1543 dos processos digitalizados e analisados, num total de 1564, correspondendo a 98,66%. Por outro lado, em 21 processos não foi anexado um Plano de Negócios ou documento “congêneres”, correspondendo a 1,34% do total da amostra analisada.

**Quesito 3 de Ricardo Vieira Coutinho – Parte Empreender** – “Queira o senhor perito informar se nos processos de concessão de empréstimos a pessoas físicas do Empreender PB existe documento de análise de crédito para determinar o valor a ser disponibilizados para o tomador de empréstimo?”

*[Handwritten signature]*

### Resposta do Perito ao Quesito 3 de Ricardo Vieira Coutinho – Parte Empreender

Com o objetivo de verificar se entre os documentos que instruem os processos de concessão de crédito pelo Programa Empreender – PB, para pessoas físicas, consta algum documento de análise de crédito, procedeu-se à análise dos processos selecionados na amostra, o resultado obtido está demonstrado no quadro a seguir:

Existe documento de análise de crédito?		
Situação	Quantidade de Processos	Percentual
NÃO	478	31%
SIM	1086	69%
<b>Total Geral</b>	<b>1564</b>	<b>100%</b>

Fonte: Planilha de dados dos processos analisados – pessoa física (Anexo E1).

Baseando-se nos dados constantes do quadro anterior, verifica-se que em 69% dos processos analisados consta um documento de análise de crédito e que em 31% desses processos não foi identificado documento capaz de suprir essa função.

Na análise realizada, considerou-se presente o documento de análise de crédito quando foi localizado um documento assim denominado ou um despacho com conteúdo similar, em geral, insertos logo após as cópias das certidões negativas estadual e federal. Os referidos documentos, em geral, ocupam uma página e trazem breves relatos acerca do processo analisado, incluindo o valor solicitado pelo pretense beneficiário do programa e o valor aprovado pelo servidor que realizou a análise de crédito. Não há, nessas análises, demonstração dos critérios objetivos adotados para se chegar ao valor aprovado.

CRE/SEPE  
Pis. 5.10/2014

**Quesito 4 de Ricardo Vieira Coutinho – Parte Empreender** – “Queira o senhor perito informar se os processos de concessão de empréstimo a pessoas físicas do Empreender PB são ainda instrumentalizados com contrato de financiamento? Caso positivo, queira o senhor perito informar se nesse contrato existe cláusula que obriga o tomador a pagar o valor financiado?”

**Resposta do Perito ao Quesito 4 de Ricardo – Parte Empreender-PB**

Os processos de concessão de crédito a pessoas físicas analisados, em regra, foram instruídos com contrato de financiamento. Na amostra verificada, totalizando 1564 processos, o montante de 1541, correspondendo a 98,53% do total de processos analisados, foram instruídos com cópia do contrato que atende a todos os requisitos de validade, por outro lado, em 23 processos, correspondendo a 1,47% da amostra analisada, não constava uma cópia do contrato que atendessem a todos os requisitos de validade.

Em relação ao 23 processos que não foram instruídos com uma cópia do contrato que atendessem a todos os requisitos de validade, verificaram-se as seguintes situações: 14 processos não foram instruídos com uma cópia do contrato; cinco processos foram instruídos com uma cópia do contrato, no entanto, não constava a data da assinatura; três processos apresentavam cópias incompletas do instrumento contratual, faltando, inclusive, a página em que deveria constar as assinaturas dos contraentes e; um processo em que ocorreu a desistência do tomador e o contrato não chegou a ser formalizado e inserto no processo.

Nos contratos analisados consta cláusula que obriga o tomador a pagar o valor recebido a título de empréstimo, essa exigência está inserta no bojo das obrigações que recaem sobre o FINANCIADO.

**Quesito 5 de Ricardo Vieira Coutinho – Parte Empreender** – “Queira o senhor perito informar se nos anos 2012, 2013, 2014, 2015 e 2016 houve o ingresso de receitas no Empreender PB decorrente de amortizações (pagamento de parcelas) dos empréstimos concedidos aos tomadores?”

Os registros contábeis do Programa Empreender – PB, referentes aos exercícios de 2012, 2013, 2014, 2015 e 2016, dão conta que foram efetuados registros de ingresso de receitas decorrentes da amortização de empréstimos concedidos pelo programa, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Ano	Receita Decorrente da Amortização de Empréstimos	
	Portal da Transparência do Governo do Estado (R\$)	Balanco Financeiro/Orçamentário do Exercício (R\$)
2012	562.547,52	562.547,52
2013	3.674.873,37	3.674.873,37

comprovado pelos registros de cobrança efetuadas via ligação telefônica, inclusão de inadimplentes no Serviço de Proteção ao Crédito – SPC, formalização de processos administrativos com encaminhamento para a Procuradoria Geral do Estado da Paraíba para fins de inclusão na dívida ativa e cobrança judicial dos valores devidos.

## Quesitos de Ana Lígia Costa Feliciano – Parte do Empreender



**Quesito 1 de Ana Lígia Costa Feliciano – Parte Empreender** – “Diga o senhor perito se os empréstimos realizados pelo Empreender PB são formalizados através de processos de concessão?”

### **Resposta do Perito ao Quesito 1 de Lígia – Parte Empreender - PB**

De acordo com a análise realizada, verificou-se que os empréstimos são formalizados mediante a constituição de processos individuais de concessão em favor de pessoas físicas ou jurídicas, estas últimas representando uma coletividade de beneficiários. Os processos formalizados devem conter todos os documentos exigidos de acordo com a linha de crédito para a qual o tomador está se habilitando, o contrato de formalização do empréstimo, o empenho da despesa, os comprovantes de repasse dos valores ao tomador, a comprovação de entrega, ao tomador, dos boletos bancários para quitação do crédito, além de outros documentos. Portanto, da análise realizada, conclui-se que os empréstimos realizados pelo Empreender PB são formalizados através de processos de concessão.

**Quesito 2 de Ana Lígia Costa Feliciano – Parte Empreender** – “Diga o senhor perito se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba julgou a prestação de contas anual do exercício de 2012 do Fundo de Apoio ao Empreendedorismo da Paraíba (Fundo Empreender PB)? Em caso positivo, diga o senhor perito se a prestação de contas foi considerada regular ou irregular?”

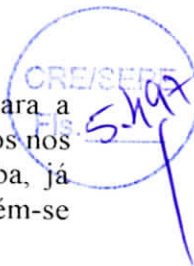
### **Resposta do Perito ao Quesito 2 de Lígia – Parte Empreender:**

De acordo com a atribuição definida no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 18/93, recai sobre o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba a competência para analisar a prestação de contas anual do Fundo de Apoio ao Empreendedorismo da Paraíba – Empreender PB.

Visando cumprir com o dever legal de prestar contas o Fundo de Apoio ao Empreendedorismo da Paraíba – Empreender PB protocolou junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na data de 30 de março de 2013, a prestação de contas anual do exercício de 2012, a qual passou a tramitar sob a forma de processo, registrado sob o nº 04742/13.

Após a regular tramitação no âmbito do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, o processo de prestação de contas anual do exercício de 2012, protocolado pelo Empreender PB, foi julgado pelo Tribunal Pleno na data de 08 de junho de 2016. Conforme se verifica no Acórdão APL TC 00276/2016 a decisão proferida foi no sentido de JULGAR

REGULAR COM RESSALVAS<sup>2</sup> a prestação de contas examinada. Os prazos para a interposição de Embargos de Declaração<sup>3</sup> ou de Recurso de Reconsideração<sup>4</sup>, previstos nos arts. 227 e 230 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, já expiraram sem que houvesse a interposição de tais recursos, portanto, mantém-se inalterada, até esse momento, a decisão tomada pelo Tribunal Pleno.



No entanto, da decisão em questão ainda cabe Recurso de Revisão<sup>5</sup>, conforme prevê o art. 237 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, caso se verifique alguma das hipóteses previstas no comando normativo em questão. No entanto, até o fechamento deste laudo e de acordo com as informações prestadas pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, não houve a interposição de recurso dessa natureza. Portanto, a decisão consubstanciada no Acórdão APL TC 00276/2016, encontra-se produzindo todos os seus efeitos.

**Quesito 3 de Ana Lígia Costa Feliciano – Parte Empreender – “Diga o senhor perito quando foram criadas as linhas de crédito destinadas às concessões dos empréstimos formalizados do ano de 2014?”**

### **Resposta do Perito ao Quesito 3 de Lígia – Parte Empreender - PB**

As linhas de crédito disponibilizadas pelo Programa Empreender PB, destinadas às concessões dos empréstimos formalizados do ano de 2014, foram criadas mediante o lançamento de Editais, cuja base legal de amparo são as Leis Estaduais nºs 9.335/2011 e 10.128/2013. De acordo com os Editais lançados desde o início do Programa Empreender

<sup>2</sup> Art. 131. Ao julgar contas, o Tribunal decidirá se estas são regulares, regulares com ressalvas, irregulares ou ilíquidáveis, conforme definição legal.

(...)

§ 2º. Quando julgar as contas regulares com ressalvas, o Tribunal, sem prejuízo de eventual cominação da multa prevista no art. 201 deste Regimento, dará quitação ao responsável e lhe determinará, ou a quem lhe haja sucedido, a adoção de medidas necessárias à correção das impropriedades ou faltas identificadas, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes. (Redação dada pela Resolução Normativa RN TC n.º 03, de 04 de abril de 2012, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB de 11 de abril de 2012).

<sup>3</sup> Art. 227. Serão cabíveis embargos declaratórios para corrigir omissão, contradição ou obscuridade, no prazo de 10 (dez) dias, contado da publicação da decisão recorrida.

§ 1º. Os embargos de declaração serão dirigidos ao relator do processo e, caso sejam conhecidos, suspenderão os prazos para o cumprimento do decisório embargado e para a interposição de outros recursos.

<sup>4</sup> Art. 230. O Recurso de Reconsideração, que terá efeito suspensivo, poderá ser formulado por escrito, uma só vez, no prazo de (15) quinze dias após a publicação da decisão recorrida.

Parágrafo único. Não caberá Recurso de Reconsideração da decisão plenária que julgar Recurso de Apelação.

<sup>5</sup> Art. 237. De decisão definitiva, proferida nos processos sujeitos a julgamento pelo Tribunal de Contas, cabe Recurso de Revisão ao Tribunal Pleno, sem efeito suspensivo, interposto por escrito, uma só vez, dentro do prazo de (05) cinco anos, contado a partir da publicação da decisão, tendo como fundamentos um ou mais dos seguintes fatos:

I – erro de cálculo nas contas;

II – falsidade ou insuficiência de documentos em que se tenha fundamentado a decisão recorrida;

III – superveniência de documentos novos com eficácia sobre a prova produzida.

§ 1º. No caso de alegação da hipótese prevista no inciso III do caput deste artigo, o requerente deverá demonstrar que desconhecia a existência dos documentos à época do julgamento ou que deles não pode fazer uso.

PB, no ano de 2011, até o encerramento do ano de 2014, as linhas de crédito criadas nesse período são as que estão relacionadas a seguir:

ONE/SEPT  
Fis. 5.498

- **Linha Associações e Cooperativas** – Edital publicado no DOE em 09 de junho de 2011;
- **Linha Artesão** – Edital publicado no DOE em 22 de junho de 2011;
- **Linha Individual (Pessoa Física ou Jurídica)** – Edital publicado no DOE em 27 de outubro de 2011;
- **Linha Empreender Mulher ou Associações e Cooperativas de Mulheres** – Edital publicado no DOE em 14 de março de 2012;
- **Linha Conversão Gás Natural** – Edital publicado no DOE em 17 de abril de 2012.

*[Handwritten signature]*

Conforme demonstrado, as linhas de crédito utilizadas para a formalização das concessões de empréstimos pelo Programa Empreender PB, no decorrer do exercício de 2014, foram criadas nos exercícios de 2011 e 2012 (ver Editais no Anexo E7).

## 6.2 - Quesitos da parte de pessoal

### Procuradoria – Parte de Pessoal

**Quesito 1 da Procuradoria – Parte Pessoal** – “Apontar qual o quantitativo de contratações/demissões e nomeações/exoneração de servidores não efetivos ao longo dos anos 2013 e 2014, divididos por secretaria e por mês, apontando o montante pecuniário envolvido e o quantitativo de vínculos”

### **Resposta do Perito ao Quesito 1 da Procuradoria – Parte Pessoal:**

O quesito aborda o mesmo tema do objeto da perícia, porém com um período temporal de análise menor. Ou seja, trata-se de um subconjunto do assunto abordado na prova pericial, cuja análise completa já foi apresentada.

As tabelas a seguir resumem as informações requeridas para os servidores não efetivos, sendo que o necessário detalhamento está disponível nos Anexos P6\_3, P6\_4, P6\_5, P6\_6.

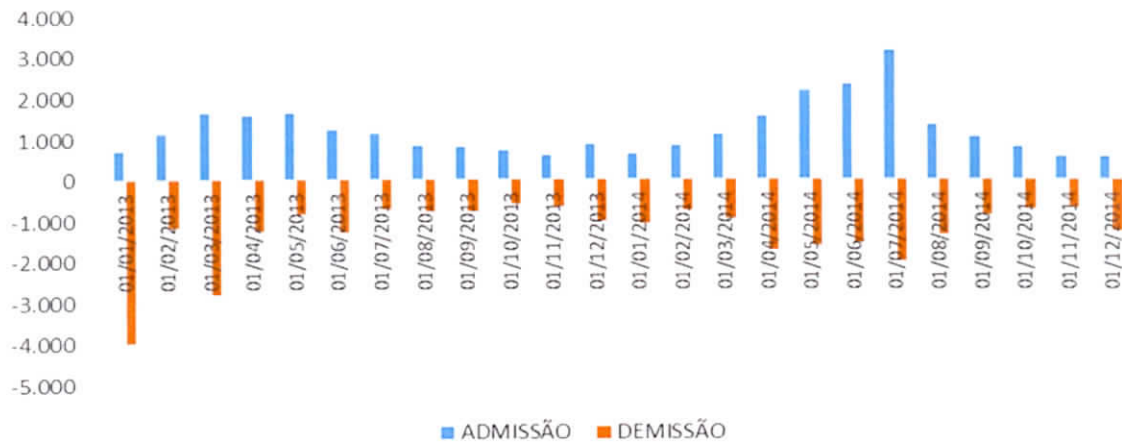
2013	jan-13	fev-13	mar-13	abr-13	mai-13	jun-13	jul-13	ago-13	set-13	out-13	nov-13	dez-13
Vínculos Mês Anterior	41.538	38.271	38.231	37.034	37.333	38.129	38.026	38.411	38.453	38.453	38.537	38.436
Entradas (admissões)	709	1.123	1.621	1.553	1.635	1.194	1.115	819	784	702	577	839
Saídas (demissões)	-3.976	-1.163	-2.818	-1.254	-839	-1.297	-730	-777	-784	-618	-678	-1.012

<b>Vínculos Mês Atual</b>	<b>38.271</b>	<b>38.231</b>	<b>37.034</b>	<b>37.333</b>	<b>38.129</b>	<b>38.026</b>	<b>38.411</b>	<b>38.453</b>	<b>38.453</b>	<b>38.537</b>	<b>38.436</b>	<b>38.263</b>
Valor Admissão (mil R\$)	1.543	2.135	2.353	1.866	2.498	1.796	2.554	1.370	1.143	912	866	2.029
Valor demissão (mil R\$)	-5.462	-1.573	-3.021	-1.832	-1.014	-1.949	-1.390	-1.105	-1.077	-980	-1.117	-1.465
Saldo Líquido (mil R\$)	-3.920	562	-668	34	1.484	-153	1.165	265	66	-68	-251	564
<b>2014</b>	<b>jan-14</b>	<b>fev-14</b>	<b>mar-14</b>	<b>abr-14</b>	<b>mai-14</b>	<b>jun-14</b>	<b>jul-14</b>	<b>ago-14</b>	<b>set-14</b>	<b>out-14</b>	<b>nov-14</b>	<b>dez-14</b>
Vínculos Mês Anterior	38.263	37.807	37.873	37.980	37.782	38.331	39.077	40.220	40.204	40.348	40.421	40.259
Entradas (admissões)	618	816	1.082	1.532	2.157	2.307	3.137	1.329	1.017	796	548	559
Saídas (demissões)	-1.074	-750	-975	-1.730	-1.608	-1.561	-1.994	-1.345	-873	-723	-710	-1.253
<b>Vínculos Mês Atual</b>	<b>37.807</b>	<b>37.873</b>	<b>37.980</b>	<b>37.782</b>	<b>38.331</b>	<b>39.077</b>	<b>40.220</b>	<b>40.204</b>	<b>40.348</b>	<b>40.421</b>	<b>40.259</b>	<b>39.565</b>
Valor Admissão (mil R\$)	1.892	1.557	1.626	1.818	2.697	2.515	3.544	2.490	1.688	1.352	961	1.265
Valor demissão (mil R\$)	-1.337	-2.439	-1.757	-2.506	-1.854	-1.913	-2.574	-2.390	-1.168	-960	-1.212	-1.849
Saldo Líquido (mil R\$)	555	-882	-132	-688	843	602	970	100	521	391	-251	-584

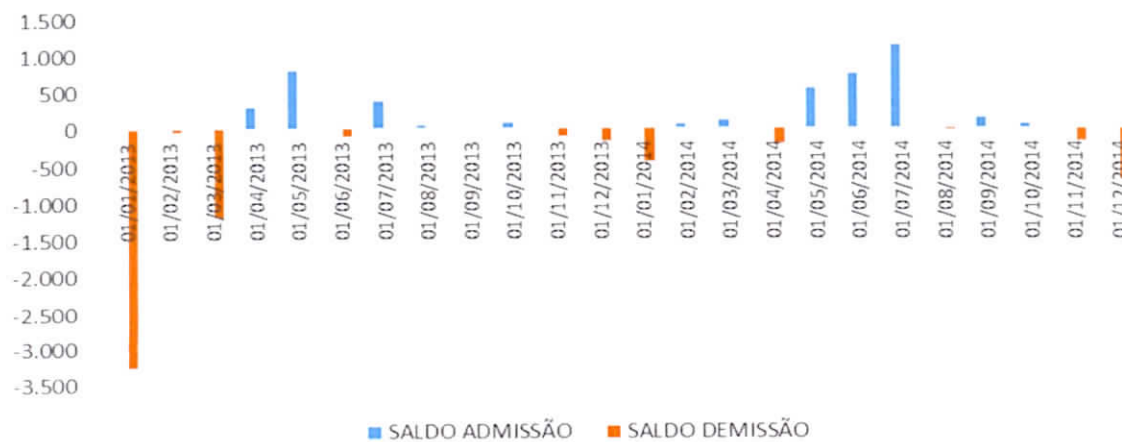
CRF/SEF  
FIS  
5.799

*Alcides*

### Evolução de Admissões e Demissões

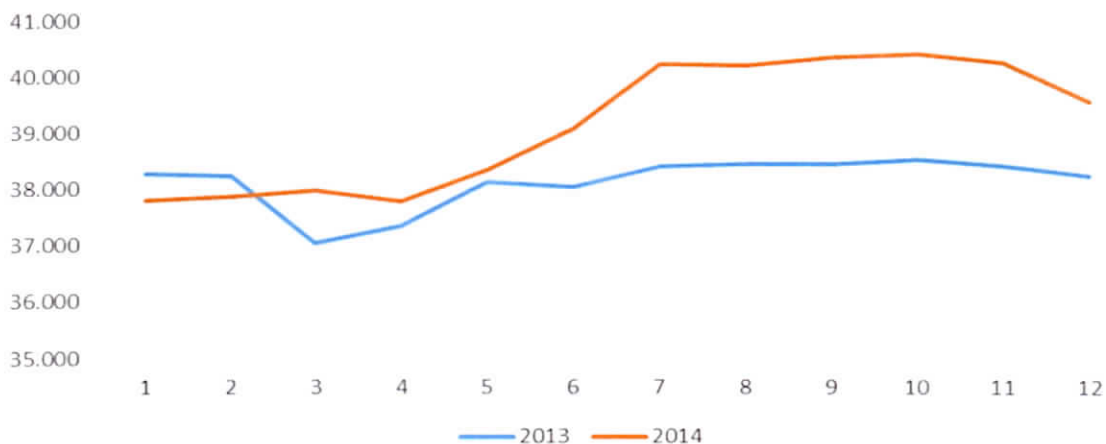


### Evolução Líquida de Admissões e Demissões



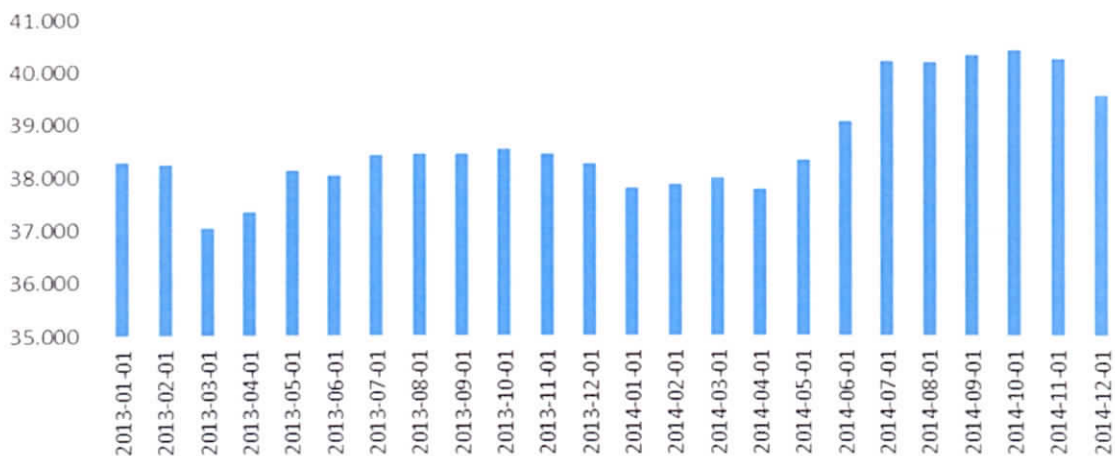
CRE/CEPE  
Fls. 530

### Vínculos de Servidores Não Efetivos



*[Handwritten signature]*

### Vínculos de Servidores Não Efetivos



**Quesito 2 da Procuradoria – Parte de Pessoal** – “Apontar a natureza dos vínculos identificados e comparar todos os pagamentos efetuados mensalmente com os dados financeiros constantes dos pagamentos efetuados pelo Banco do Brasil, apontando os CPFs e os valores”.

#### **Resposta do Perito ao Quesito 2 da Procuradoria – Parte Pessoal:**

O quesito aborda o mesmo tema do objeto da perícia, porém com um período temporal de análise menor. Ou seja, trata-se de um subconjunto do assunto abordado na prova pericial, cuja análise completa já foi apresentada. Entretanto, de modo a apurar as divergências específicas do período ora requerido, algumas análises foram novamente realizadas.

Da mesma forma que anteriormente detalhado, a comparação da folha dos codificados de determinado mês é realizada com as remessas do Banco do Brasil referentes a dois meses



posteriores, conforme já exposto na metodologia, ou seja, para folha considerou-se o período de janeiro de 2013 a dezembro de 2014 e, para o Banco do Brasil, o período de março de 2013 a fevereiro de 2015.

CGE/SEPE  
P.S. 5-31

Para os codificados, foram identificados, no período, 151 CPF que constam na folha, mas não constam nos pagamentos do Banco do Brasil (Anexo P6\_7). Considerando que tais desembolsos podem ter sido realizados em outras contas não informadas ou outros períodos, estes vínculos foram utilizados na análise descrita anteriormente, referente a admissões e demissões. Também foram identificados pagamentos a 291 CPF no Banco do Brasil que não possuem vínculo entre 2013 a 2014 (Anexo P6\_8), mas que constam na folha em outros períodos (2010 a 2012 e 2015).

A partir da comparação dos 14.842 CPF que constam simultaneamente na folha e no Banco do Brasil (Anexo P6\_9), observa-se que apenas 429 (2,9%) apresentam divergência entre os valores. Por outro lado, considerando os valores totais, a diferença representa apenas 0,049%.

Valores	Convergente BB	Convergente SES	Divergente BB	Divergente SES	BB	SES	VARIAÇÃO
CPF	14.413	14.413	429	429	14.842	14.842	-
2013	140.577.458,85	140.364.241,81	12.383.467,60	12.433.877,34	152.960.926,45	152.798.119,15	162.807,30
2014	165.497.674,86	165.710.891,90	13.523.160,48	13.636.888,68	179.020.835,34	179.347.780,58	-326.945,24
Total	306.075.133,71	306.075.133,71	25.906.628,08	26.070.766,02	331.981.761,79	332.145.899,73	-164.137,94

No que diz respeito à folha encaminhada pela Secretaria de Administração, deve ser esclarecido que as comparações inicialmente independem da natureza do vínculo, uma vez que o Banco do Brasil apresenta o pagamento apenas por CPF, que pode ter mais de um vínculo. Após a análise inicial, são apontados os quantitativos por natureza do vínculo.

No período, apenas 244 CPF (sendo 182 não efetivos) que constam na folha, mas não figuram nos pagamentos do Banco do Brasil (Anexo P6\_10). Também considerando que tais desembolsos podem ter sido realizados em outras contas não informadas, estes vínculos foram utilizados na análise descrita anteriormente, referente a admissões e demissões.

Foram identificados, ainda, pagamentos a 9.117 CPF no Banco do Brasil que não possuem vínculo entre 2013 a 2014 (Anexo P6\_11), mas que constam na folha em outros períodos (2010 a 2012 e 2015).

A partir da comparação dos 86.555 CPF que constam simultaneamente na folha e no Banco do Brasil (Anexo P6\_12), com a seguinte distribuição período:

COMPOSIÇÃO	CPF
Efetivo	43.375
Não Efetivo	40.136
Guarda Militar da Reserva	598
Efetivo + Não Efetivo	2.212
Efetivo + Não Efetivo + Guarda Militar da Reserva	1

Não Efetivo + Guarda Militar da Reserva	8
Efetivo + Guarda Militar da Reserva	225
<b>Total</b>	<b>86.555</b>



Apenas 4.382 (5,1%) apresentavam igualdade entre os valores. Grande parte das diferenças se concentravam nos meses de junho e dezembro, o que sugeria que a diferença fosse decorrente das parcelas do 13º salário. Após requisição, recebimento e consolidação das informações da folha do 13º, verifica-se que a consistência aumentou para 6.863 CPF (7,9%). A diferença remanesceu em grande parte no mês de junho de cada ano. Para se ter uma ideia da dimensão da inconsistência, observa-se que ao retirar os valores de junho tanto da folha quanto dos pagamentos do banco, aumenta o número de CPF com valores iguais em ambas as bases para 31.072 (35,9%).

Por outro lado, considerando os valores totais sem considerar o décimo terceiro salário apresentam uma diferença percentual de 13,4%.

Valores (RS)	BB	SECADM SEM 13º	VARIAÇÃO
2013	1.609.331.950,90	1.396.762.715,44	212.569.235,46
2014	1.788.099.600,03	1.545.113.865,07	242.985.734,96
Total	3.397.431.550,93	2.941.876.580,51	455.554.970,42

Incluindo o décimo terceiro, a diferença cai para 9,8%. Se forem desconsiderados os meses de junho de cada ano, o percentual diminui para 6,5%. Observa-se então inconsistências na folha de pagamento, tanto na composição de servidores quanto nos valores apresentados.

Por fim, conforme procedimento descrito anteriormente na metodologia, foram encontrados 26.870 CPF em que ocorreram pagamentos no Banco do Brasil no período de 2013 a 2014, mas não foram identificados na folha de pessoal (SES, SECADM e 13º salário), pensão alimentícia ou empenhos pagos, desde 2010, não permitindo avaliar a existência de vínculo, bem como sua natureza. A tabela a seguir detalha a quantidade de vínculos não identificados nos pagamentos do Banco do Brasil no período de 2013 a 2014 (Anexo P6\_13) e respectivos valores.

Não identificados	Quantidade	RS
2013	26.486	621.456.192,21
2014	25.778	708.933.094,27
<b>2013-2014</b>	<b>26.870</b>	<b>1.330.389.286,48</b>

As tabelas a seguir apresentam a evolução mensal do quantitativo e valores de CPF do BB que não foram identificados.

QTDE	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
------	---	---	---	---	---	---	---	---	---	----	----	----

2013	25.822	25.942	25.916	817	25.757	25.891	25.700	25.597	25.566	25.530	25.488	25.514
2014	25.410	25.374	25.329	25.291	25.250	25.287	25.175	25.131	25.095	25.059	24.984	25.022

RS mil	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
2013	51.742	51.547	51.541	821	51.253	80.048	51.274	50.754	50.634	50.847	50.527	80.468
2014	54.351	53.815	53.679	53.680	53.610	84.086	53.553	53.990	54.206	54.053	54.391	85.518

CPPE SEPT  
Fls. 305

**Coligação – Parte de Pessoal:**

**Quesito 1 – Coligação – Parte de Pessoal** – “Dentre as possíveis contratações identificadas pela perícia no ano de 2014, apresentar a variação ocorrida mês a mês, apontando o número de “contratações/demissões e nomeações/exonerações”, nos quadros das seguintes categorias de servidores:

*Perito*

- Comissionados;
- Funções de confiança;
- Efetivos;
- Prestadores de serviços;
- Codificados (conforme classificação adotada pelo TCE/PB, no Processo TC nº 13958/14, junto a estes autos no Vol. 14, mídia encartada às fls. 4.112).”

**Resposta do Perito ao Quesito 1 – Coligação – Parte de Pessoal:**

A tabela a seguir apresenta, de acordo as variações ocorridas nas folhas de pessoal (conforme metodologia adotada), as admissões/nomeações e demissões/exonerações dos grupos solicitados durante o ano de 2014. O detalhamento está disponível no anexo P7\_1.

Função de Confiança	jan-14	fev-14	mar-14	abr-14	mai-14	jun-14	jul-14	ago-14	set-14	out-14	nov-14	dez-14
Vinculos Mês Anterior	2 020	2 011	1 988	1 966	1 908	1 929	1 952	1 929	1 978	1 988	1 993	2 002
Entradas (admissões)	12	29	17	38	63	45	55	105	41	12	30	32
Saidas (demissões)	-21	-52	-39	-96	-42	-22	-78	-56	-31	-7	-21	-33
Vinculos Mês Atual	2 011	1 988	1 966	1 908	1 929	1 952	1 929	1 978	1 988	1 993	2 002	2 001
Codificado	jan-14	fev-14	mar-14	abr-14	mai-14	jun-14	jul-14	ago-14	set-14	out-14	nov-14	dez-14
Vinculos Mês Anterior	8 857	8 881	8 863	8 980	8 771	8 767	9 199	9 593	9 652	9 672	9 569	9 376
Entradas (admissões)	359	329	418	396	593	817	831	390	289	229	143	302
Saidas (demissões)	-335	-347	-301	-605	-597	-385	-437	-331	-269	-332	-336	-251
Vinculos Mês Atual	8 881	8 863	8 980	8 771	8 767	9 199	9 593	9 652	9 672	9 569	9 376	9 427
Comissionado	jan-14	fev-14	mar-14	abr-14	mai-14	jun-14	jul-14	ago-14	set-14	out-14	nov-14	dez-14

Vínculos Mês Anterior	3 702	3 697	3 686	3 660	3 315	3 517	3 615	3 653	3 663	3 752	3 772	3 760
Entradas (admissões)	33	52	85	129	314	153	250	172	176	46	40	34
Saídas (demissões)	-38	-63	-111	-474	-112	-55	-212	-162	-87	-26	-52	-41
Vínculos Mês Atual	3 697	3 686	3 660	3 315	3 517	3 615	3 653	3 663	3 752	3 772	3 760	3 753
<b>Efetivo</b>	<b>jan-14</b>	<b>fev-14</b>	<b>mar-14</b>	<b>abr-14</b>	<b>mai-14</b>	<b>jun-14</b>	<b>jul-14</b>	<b>ago-14</b>	<b>set-14</b>	<b>out-14</b>	<b>nov-14</b>	<b>dez-14</b>
Vínculos Mês Anterior	42 869	42 701	42 556	42 362	42 210	41 864	41 746	41 674	41 538	41 347	41 274	41 078
Entradas (admissões)	77	97	108	134	165	182	251	187	129	123	88	82
Saídas (demissões)	-245	-242	-302	-286	-511	-300	-323	-323	-320	-196	-284	-202
Vínculos Mês Atual	42 701	42 556	42 362	42 210	41 864	41 746	41 674	41 538	41 347	41 274	41 078	40 958
<b>Prestador de Serviços</b>	<b>jan-14</b>	<b>fev-14</b>	<b>mar-14</b>	<b>abr-14</b>	<b>mai-14</b>	<b>jun-14</b>	<b>jul-14</b>	<b>ago-14</b>	<b>set-14</b>	<b>out-14</b>	<b>nov-14</b>	<b>dez-14</b>
Vínculos Mês Anterior	23 576	23 114	23 235	23 278	23 665	23 997	24 189	24 925	24 516	24 438	24 441	24 476
Entradas (admissões)	214	405	564	940	1185	1291	1996	383	398	355	334	195
Saídas (demissões)	-676	-284	-521	-553	-853	-1099	-1260	-792	-476	-352	-299	-380
Vínculos Mês Atual	23 114	23 235	23 278	23 665	23 997	24 189	24 925	24 516	24 438	24 441	24 476	24 291

As tabelas a seguir apresentam o quantitativo mensal de servidores e a variação percentual em relação ao mês anterior (Anexo P7\_2).

NATUREZA_CARGO	jan-14	fev-14	mar-14	abr-14	mai-14	jun-14	jul-14	ago-14	set-14	out-14	nov-14	dez-14
Função de Confiança	2 011	1 988	1 966	1 908	1 929	1 952	1 929	1 978	1 988	1 993	2 002	2 001
Codificado	8 881	8 863	8 980	8 771	8 767	9 199	9 593	9 652	9 672	9 569	9 376	9 427
Comissionado	3 697	3 686	3 660	3 315	3 517	3 615	3 653	3 663	3 752	3 772	3 760	3 753
Efetivo	42 701	42 556	42 362	42 210	41 864	41 746	41 674	41 538	41 347	41 274	41 078	40 958
Prestador de Serviços	23 114	23 235	23 278	23 665	23 997	24 189	24 925	24 516	24 438	24 441	24 476	24 291
NATUREZA_CARGO	jan-14	fev-14	mar-14	abr-14	mai-14	jun-14	jul-14	ago-14	set-14	out-14	nov-14	dez-14
Função de Confiança	-0,45%	-1,14%	-1,11%	-2,95%	1,10%	1,19%	-1,18%	2,54%	0,51%	0,25%	0,45%	-0,05%
Codificado	0,27%	-0,20%	1,32%	-2,33%	-0,05%	4,93%	4,28%	0,62%	0,21%	-1,06%	-2,02%	0,54%
Comissionado	-0,14%	-0,30%	-0,71%	-9,43%	6,09%	2,79%	1,05%	0,27%	2,43%	0,53%	-0,32%	-0,19%
Efetivo	-0,39%	-0,34%	-0,46%	-0,36%	-0,82%	-0,28%	-0,17%	-0,33%	-0,46%	-0,18%	-0,47%	-0,29%
Prestador de Serviços	-1,96%	0,52%	0,19%	1,66%	1,40%	0,80%	3,04%	-1,64%	-0,32%	0,01%	0,14%	-0,76%

**Quesito 2 – coligação – Parte de Pessoal** – “Das análises realizadas no quadro de servidores não efetivos do Estado da Paraíba, é possível identificar a existência de “contratações/demissões e nomeações/exonerações de servidores com qualquer vínculo precário” no período de 05 de julho de 2014 a 31 de dezembro de 2014? Quais os quantitativos, identificando os respectivos tipos de vínculos.”

**Resposta do Perito ao Quesito 2 – Coligação – Parte de Pessoal:**

Primeiramente cabe destacar que a partir da metodologia já descrita e utilizada para identificar a movimentação da folha (admissões e demissões), considerando a presença ou ausência de remuneração, não é possível identificar a data exata do evento de admissão ou

demissão, mas apenas o mês. Desta forma, no que diz respeito ao mês de julho, buscou-se a informação encaminhada pela SECADM e SES para definir a data específica.

PROSESP  
 Fis. 5.305

Apesar das inconsistências já descritas na metodologia, referentes às informações encaminhadas pela SECADM, foram utilizadas as datas referentes ao mês de julho para o conjunto de CPF/Matrícula que puderam ser identificados (Anexo P7\_3). Para os demais foram considerados o dia primeiro do mês, em especial porque muitos receberam a remuneração completa, o que sugere que trabalharam o mês completo, ou seja, a partir do dia primeiro de julho.

A SES encaminhou, por CPF, as datas de admissão e demissão concentradas no primeiro dia de cada mês. Logo, por esta informação, não houve admissão e demissão de codificados a partir do dia cinco do mês de julho.

*Oliver*

As tabelas a seguir demonstram as admissões e demissões, segundo o critério apresentado na metodologia, primeiramente com as informações descritas acima e, em seguida, considerando o mês de julho completo (Anexo P7\_4).

NATUREZA_CARGO	TIPO	jul-14 (*)	ago-14	set-14	out-14	nov-14	dez-14
Função de Confiança	ADMISSÃO	-	105	41	12	30	32
	DEMISSÃO	-	56	31	7	21	33
Bolsista	ADMISSÃO	-	277	108	153	-	-
	DEMISSÃO	-	-	1	3	1	533
Codificado	ADMISSÃO	-	390	289	229	143	302
	DEMISSÃO	-	331	269	332	336	251
Comissionado	ADMISSÃO	110	172	176	46	40	34
	DEMISSÃO	1	162	87	26	52	41
Estagiário	ADMISSÃO	-	-	3	1	-	-
	DEMISSÃO	1	2	3	3	1	15
Prestador de Serviços	ADMISSÃO	2	383	398	355	334	195
	DEMISSÃO	-	792	476	352	299	380
Requisitado	ADMISSÃO	-	2	2	-	1	-
	DEMISSÃO	-	1	6	-	-	-

(\*) A partir do dia 05 de julho de 2014.

NATUREZA_CARGO	TIPO	jul-14 (*)	ago-14	set-14	out-14	nov-14	dez-14
Função de Confiança	ADMISSÃO	55	105	41	12	30	32
	DEMISSÃO	78	56	31	7	21	33
Bolsista	ADMISSÃO	-	277	108	153	-	-
	DEMISSÃO	-	-	1	3	1	533
Codificado	ADMISSÃO	831	390	289	229	143	302
	DEMISSÃO	437	331	269	332	336	251
Comissionado	ADMISSÃO	250	172	176	46	40	34
	DEMISSÃO	212	162	87	26	52	41
Estagiário	ADMISSÃO	5	-	3	1	-	-
	DEMISSÃO	7	2	3	3	1	15
Prestador de Serviços	ADMISSÃO	1.996	383	398	355	334	195

NATUREZA_CARGO	TIPO	jul-14 (*)	ago-14	set-14	out-14	nov-14	dez-14
	DEMISSÃO	1.260	792	476	352	299	380
Requisitado	ADMISSÃO	-	2	2	-	1	-
	DEMISSÃO	-	1	6	-	-	-

(\*) Mês completo.

Desta forma, é possível identificar a existência de contratações/demissões e nomeações/exonerações de servidores com qualquer vínculo precário, conforme descrito neste item.

**Quesito 3 – Coligação – Parte de Pessoal** – “As contratações realizadas através da modalidade denominada “CODIFICADOS” atendiam aos preceitos constitucionais e legais pertinentes à administração pública”

**Resposta do perito ao quesito - 3 da Coligação – Parte pessoal.**

As hipóteses previstas para ingresso de servidores em cargos ou empregos públicos, de acordo com o art. 37 da CF, são:

- Mediante aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos;
- Nomeação para cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração;
- Funções de confiança previstas em lei de livre nomeação e exoneração, preenchidos exclusivamente por servidores ocupantes de cargos efetivos;
- Contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos casos estabelecidos em lei.

Desta feita, os servidores, denominados codificados, não se enquadram em nenhuma das hipóteses relacionadas anteriormente.

**Quesito 4 – Coligação – Parte de Pessoal** – “Analisados os extratos bancários das contas pelas quais foram efetuados os pagamentos dos denominados “CODIFICADOS”, qual a evolução do desembolso, mês a mês, com os pagamentos das folhas desses servidores no ano de 2014?”

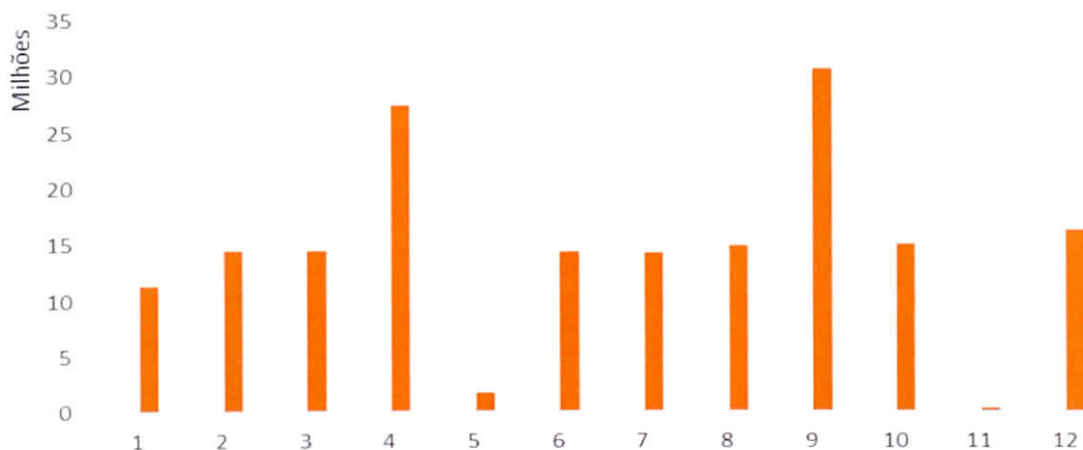
**Resposta do Perito ao Quesito 4 – Coligação – Parte de Pessoal:**

Com base nos extratos bancários da conta corrente nº 5.555 (Anexo P7\_5) com titularidade do Fundo Estadual de Saúde, observa-se a seguinte evolução dos desembolsos líquidos (vantagens menos descontos) no ano de 2014:

Mês	Extratos (RS)	%
1	11.318.027,18	6,47%
2	14.390.011,04	8,23%
3	14.448.224,29	8,26%
4	27.394.339,39	15,67%
5	1.731.484,73	0,99%
6	14.318.040,27	8,19%
7	14.219.613,52	8,13%
8	14.877.819,70	8,51%
9	30.600.707,09	17,50%
10	14.966.377,94	8,56%
11	323.221,36	0,18%
12	16.231.988,36	9,28%
<b>Total Geral</b>	<b>174.819.854,87</b>	<b>100%</b>

*Perito*

Codificados - Extratos 2014



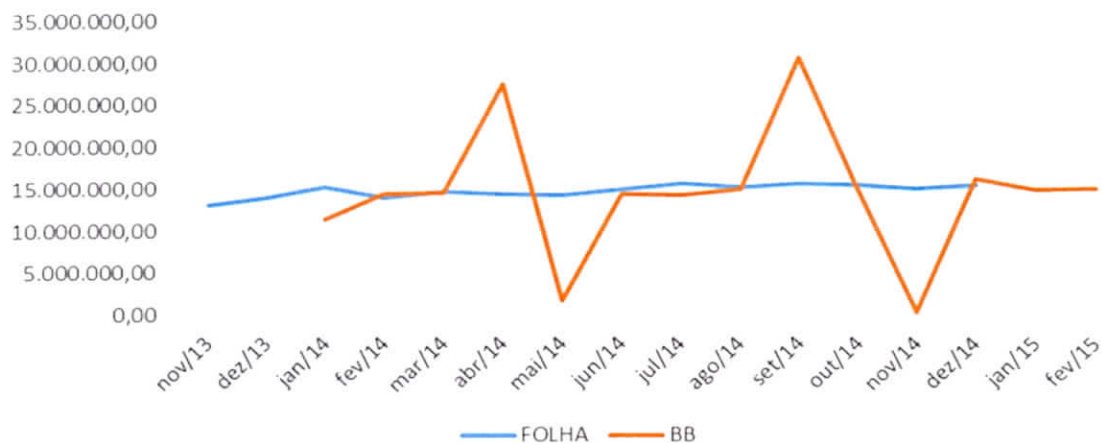
Cabe destacar que, conforme informação da SES, as folhas dos codificados eram pagas, em geral, com uma diferença de 60 dias entre a competência da folha informada pela SES e a efetiva saída de recursos da conta do BB. Entretanto, esta regra não era integralmente cumprida todos os meses.

Comparando os arquivos de remessa do BB de janeiro de 2014 a fevereiro de 2015 com as folhas informadas pela SES com competência de novembro de 2013 a dezembro de 2014, obtém-se o quadro e gráfico a seguir:

Mês	FOLHA	BB	Varição
nov-13	12.963.949,09	-	-
dez-13	13.906.543,43	-	-
jan-14	15.219.193,83	11.318.027,18	1.645.921,91
fev-14	13.895.158,55	14.390.011,04	-483.467,61
mar-14	14.586.777,55	14.448.224,29	770.969,54
abr-14	14.352.453,13	27.394.339,39	-13.499.180,84
mai-14	14.216.023,60	1.712.156,52	12.874.621,03
jun-14	14.859.946,23	14.337.368,48	15.084,65
jul-14	15.618.152,22	14.219.613,52	-3.589,92
ago-14	15.214.903,26	14.877.819,70	-17.873,47
set-14	15.625.837,17	30.600.707,09	-14.982.554,87
out-14	15.547.612,91	14.966.377,94	248.525,32
nov-14	15.044.704,11	323.221,36	15.302.615,81
dez-14	15.405.718,12	16.231.988,36	-684.375,45
jan-15	-	14.904.762,20	139.941,91
fev-15	-	15.006.174,49	399.543,63
<b>Total Geral</b>	<b>206.456.973,20</b>	<b>204.730.791,56</b>	<b>1.726.181,64</b>

*Out*

Comparação BB - Folha



Registre-se que o valor dos extratos nos meses de maio e junho diverge do arquivo de remessas do BB em R\$ 19.328,21 para mais e para menos, respectivamente. Tal fato decorre da informação da remessa nº 2589, no citado valor, que apresenta a data de 02/06/2014, enquanto o extrato apresenta este mesmo valor em 30/05/2014.

O valor da folha não apresenta grandes variações no decorrer dos meses. Por outro lado, o desembolso apresenta uma maior variação, decorrente de atrasos e/ou antecipação de pagamentos.



**Quesito 5 – Coligação – Parte de Pessoal** - “Em relação à contratação dos denominados “codificados”, é possível perceber a necessária transparência e publicidade dos objetivos das contratações e identificação dos contratados ou escolhidos?”

CRE/SEPE  
5.509

**Resposta do Perito ao Quesito 5 – Coligação – Parte de Pessoal:**

Conforme já foi dito na resposta ao quesito 3 da coligação, as hipóteses previstas para ingresso de servidores em cargos ou empregos públicos, de acordo com o art. 37 da CF, são:

- e) Mediante aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos;
- f) Nomeação para cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração;
- g) Funções de confiança previstas em lei de livre nomeação e exoneração, preenchidos exclusivamente por servidores ocupantes de cargos efetivos;
- h) Contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos casos estabelecidos em lei.

*[Handwritten signature]*

Os atos de nomeação/contratação ou de exoneração/demissão de servidores públicos estão sujeitos a ampla publicidade, nos termos do caput do art. 37 da Constituição Federal, para que seja levado ao conhecimento de todos as entradas e saídas de servidores, bem como os cargos, empregos ou funções exercidas.

Desta feita, a contratação dos servidores denominados codificados, não preenchem os requisitos de transparência.

**Quesito 6 – Coligação – Parte Pessoal** - “Quais os meses do ano de 2014 em que se verificou o maior desembolso com pagamento das folhas dos denominados “codificados”?”

**Resposta do Perito ao Quesito 6 – Coligação – Parte de Pessoal:**

O desembolso é definido como a saída efetiva de recursos da conta corrente. Deste modo, conforme valor dos extratos bancários do quadro do quesito anterior, os três meses com maior desembolso **líquido** foram:

industrial farmacêutico da Paraíba e Agência Estadual de Vigilância Sanitária), nota-se que o montante autorizado para despesas com pessoal foi de R\$ 423.456.253,00.

Constatou-se também que houve alterações orçamentárias (créditos adicionais) no decorrer do exercício, conforme demonstram os decretos que serão levados aos autos (Anexo A).

Ressaltamos que estas restrições possuem exceções nas áreas de saúde, educação e segurança.

CRE/SEPE  
Fls. 5.512

Feitas essas considerações, a Perícia informa como foi o comportamento do quantitativo de codificados no período de dez/2013 a dez/2014:

Quantidade de codificados		
Mês	Quantidade	Variação mês anterior
dez/13	8.866	-
jan/14	8.890	0,27%
fev/14	8.872	-0,20%
mar/14	8.984	1,26%
abr/14	8.775	-2,33%
mai/14	8.771	-0,05%
jun/14	9.204	4,94%
jul/14	9.598	4,28%
ago/14	9.656	0,60%
set/14	9.676	0,21%
out/14	9.573	-1,06%
nov/14	9.380	-2,02%
dez/14	9.427	0,50%

**Quesito 8 – Coligação – Parte Pessoal** - “Qual a **evolução** de contratados com vínculo precário (codificados e prestadores de serviço) pelo Poder Executivo do Estado da Paraíba, dentre os anos de 2013 e 2014, especificando quantos de cada modalidade aqui referenciada;”

*Declaro*

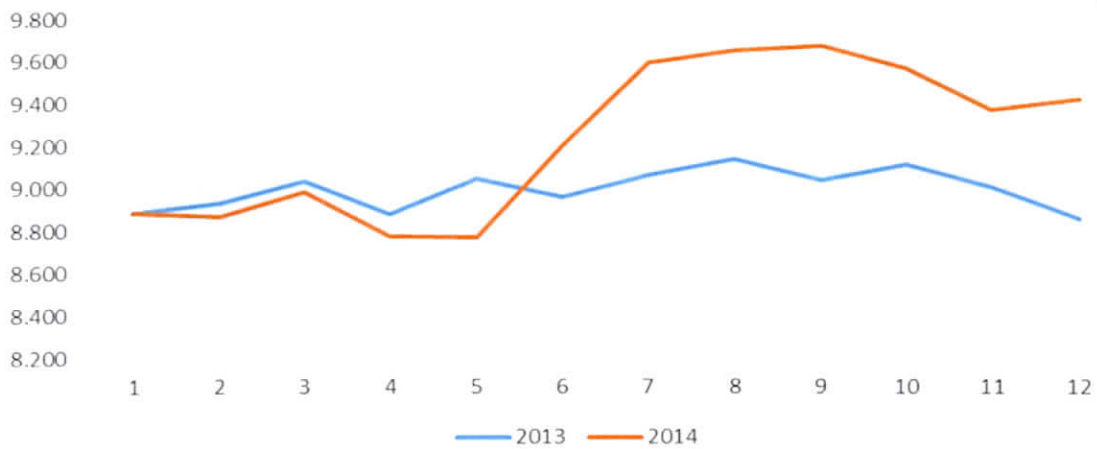
**Resposta do Perito ao Quesito 8 – Coligação – Parte de Pessoal:**

As tabelas e gráficos a seguir detalham (Anexo P7\_6), a partir das folhas de pessoal, a evolução dos contratados referenciados no quesito.

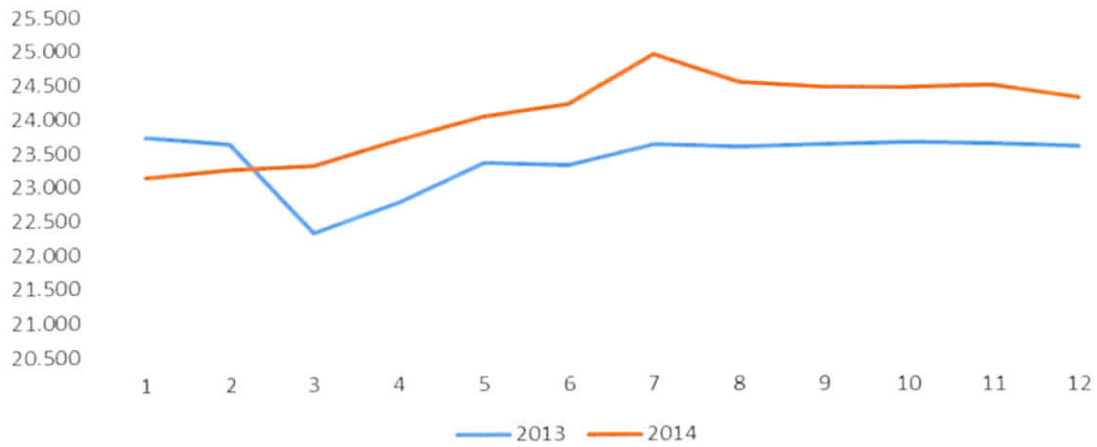
Codificado	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
2013	8.885	8.930	9.030	8.875	9.044	8.957	9.062	9.136	9.038	9.114	9.009	8.857
2014	8.881	8.863	8.980	8.771	8.767	9.199	9.593	9.652	9.672	9.569	9.376	9.427
Prestador de Serviços	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
2013	23.718	23.614	22.294	22.743	23.318	23.285	23.587	23.552	23.597	23.621	23.607	23.576
2014	23.114	23.235	23.278	23.665	23.997	24.189	24.925	24.516	24.438	24.441	24.476	24.291
Total	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
2013	32.603	32.544	31.324	31.618	32.362	32.242	32.649	32.688	32.635	32.735	32.616	32.433
2014	31.995	32.098	32.258	32.436	32.764	33.388	34.518	34.168	34.110	34.010	33.852	33.718

CRE/SEPE  
Fls. 5.53

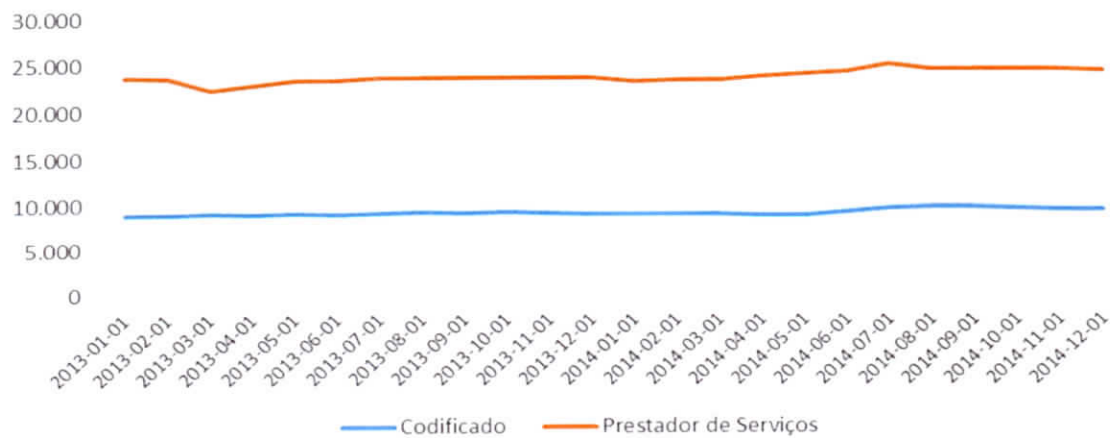
### Codificados



### Prestadores de Serviço



### Servidores Não Efetivos



*Handwritten signature*

CRE/SEPE  
Fls. 5.514

**Quesito de Ricardo Vieira Coutinho – Parte de Pessoal**

**Quesito 1 – Ricardo Vieira Coutinho – Parte Pessoal -** “Diante dos documentos até então colacionados aos autos ou com base em outros que julga necessários, queira o senhor perito informar qual o quantitativo mensal de servidores ativos da administração direta do Poder Executivo estadual nos anos de 2010 a 2014?”

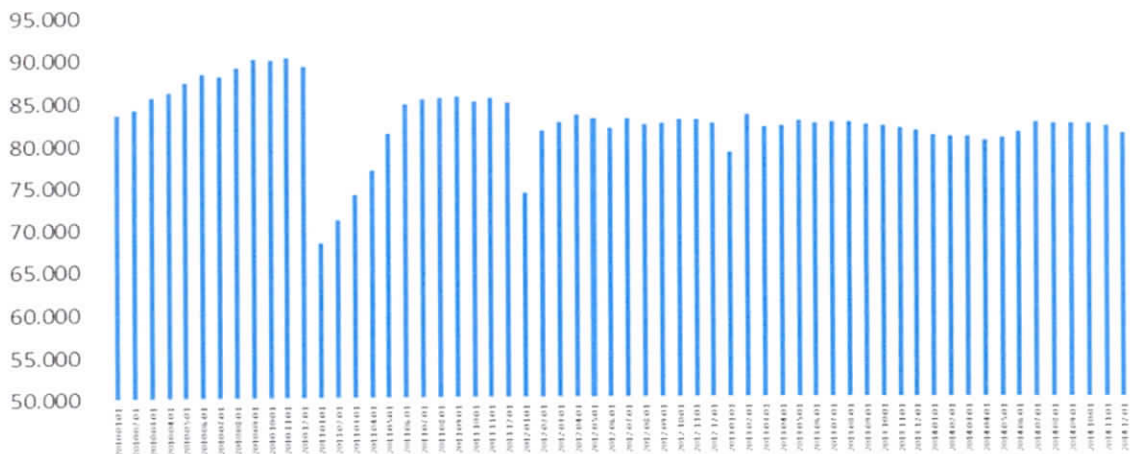
**Resposta do Perito ao Quesito 1 de Ricardo Vieira Coutinho – Parte de Pessoal:**

De acordo com as informações das folhas de pessoal, o quantitativo mensal de servidores ativos é demonstrado na tabela e gráfico a seguir (Anexo P8\_1).

Servidores Ativos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
<b>2010</b>	83.627	84.181	85.614	86.161	87.337	88.360	88.084	89.176	90.060	89.932	90.296	89.270
<b>2011</b>	68.328	71.092	74.011	76.962	81.303	84.705	85.326	85.464	85.591	85.116	85.539	84.928
<b>2012</b>	74.158	81.523	82.614	83.483	83.068	81.874	83.096	82.377	82.414	82.884	82.877	82.437
<b>2013</b>	78.973	83.407	82.073	82.236	82.814	82.425	82.574	82.579	82.304	82.172	81.892	81.618
<b>2014</b>	80.994	80.913	80.830	80.480	80.683	81.483	82.586	82.442	82.468	82.480	82.137	81.340

*Handwritten signature*

Servidores Ativos 2010-2014



**Quesito 2 – Ricardo Vieira Coutinho – Parte Pessoal -** “Diante dos documentos até então colacionados aos autos ou com base em outros que julga necessários, queira o senhor perito informar qual o quantitativo mensal de servidores efetivos da administração direta do Poder Executivo estadual admitidos nos anos de 2011 a 2014”

**Resposta do Perito ao Quesito 2 de Ricardo Vieira Coutinho – Parte de Pessoal:**

CRE/SER  
Fls 5-515

O quesito trata das admissões dos servidores efetivos no período de 2011 a 2014, cujo detalhamento encontra-se no Anexo P8\_2.

É importante destacar que os servidores com função de confiança (classificação EFETIVO COMISIONADO do Estado), são apresentados separadamente, uma vez que a designação para este tipo de cargo é de livre nomeação e exoneração. Registre-se, ainda, que o servidor nesta situação, quando nomeado ou exonerado, é transferido da classificação “Efetivo” para “Função de Confiança” ou vice-versa, gerando admissões e demissões, segundo a metodologia aplicada. Da mesma forma, os servidores da Guarda Militar da Reserva são apresentados de forma apartada.

As tabelas a seguir consolidam o quantitativo de servidores efetivos, aqueles com função de confiança e da Guarda Militar da Reserva, apresentando o quantitativo de admissões em cada período.

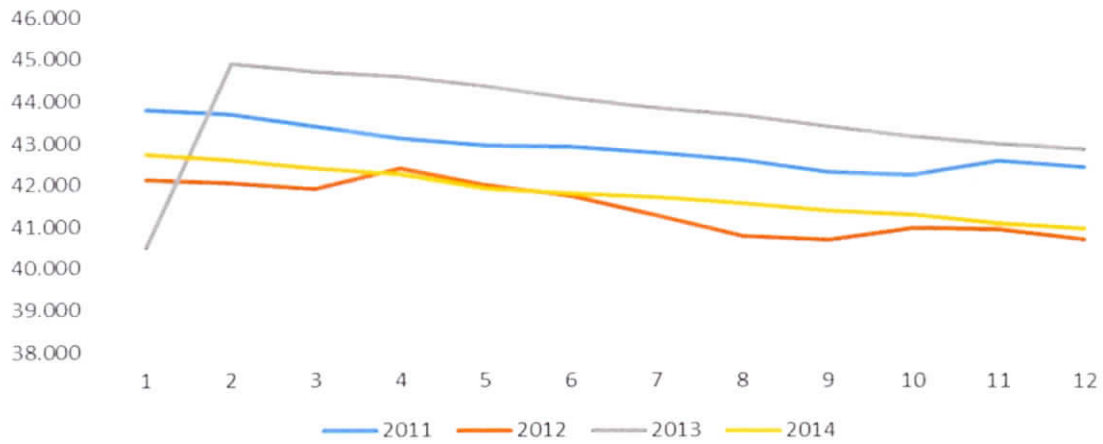
<b>Efetivo</b>	<b>jan-11</b>	<b>fev-11</b>	<b>mar-11</b>	<b>abr-11</b>	<b>mai-11</b>	<b>jun-11</b>	<b>jul-11</b>	<b>ago-11</b>	<b>set-11</b>	<b>out-11</b>	<b>nov-11</b>	<b>dez-11</b>
Vinculos Mês Anterior	43 265	43 777	43 675	43 377	43 077	42 905	42 878	42 734	42 556	42 272	42 211	42 569
Entradas (admissões)	1 380	500	322	171	280	283	79	84	90	286	636	90
Saídas (demissões)	-868	-602	-620	-471	-452	-310	-223	-262	-374	-347	-278	-222
Vinculos Mês Atual	43 777	43 675	43 377	43 077	42 905	42 878	42 734	42 556	42 272	42 211	42 569	42 437
<b>Função de Confiança</b>	<b>jan-11</b>	<b>fev-11</b>	<b>mar-11</b>	<b>abr-11</b>	<b>mai-11</b>	<b>jun-11</b>	<b>jul-11</b>	<b>ago-11</b>	<b>set-11</b>	<b>out-11</b>	<b>nov-11</b>	<b>dez-11</b>
Vinculos Mês Anterior	2 307	1 815	1 783	1 971	1 987	2 036	2 052	2 063	2 062	2 043	1 921	1 922
Entradas (admissões)	218	213	378	128	145	57	40	36	19	21	21	23
Saídas (demissões)	-710	-245	-190	-112	-96	-41	-29	-37	-38	-143	-20	-21
Vinculos Mês Atual	1 815	1 783	1 971	1 987	2 036	2 052	2 063	2 062	2 043	1 921	1 922	1 924
<b>Guarda Militar da Reserva</b>	<b>jan-11</b>	<b>fev-11</b>	<b>mar-11</b>	<b>abr-11</b>	<b>mai-11</b>	<b>jun-11</b>	<b>jul-11</b>	<b>ago-11</b>	<b>set-11</b>	<b>out-11</b>	<b>nov-11</b>	<b>dez-11</b>
Vinculos Mês Anterior	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	45	77
Entradas (admissões)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	45	32	33
Saídas (demissões)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	-1
Vinculos Mês Atual	0	0	0	0	0	0	0	0	0	45	77	109

<b>Efetivo</b>	<b>jan-12</b>	<b>fev-12</b>	<b>mar-12</b>	<b>abr-12</b>	<b>mai-12</b>	<b>jun-12</b>	<b>jul-12</b>	<b>ago-12</b>	<b>set-12</b>	<b>out-12</b>	<b>nov-12</b>	<b>dez-12</b>
Vinculos Mês Anterior	42 437	42 116	42 020	41 872	42 369	41 957	41 701	41 243	40 754	40 648	40 963	40 928
Entradas (admissões)	1 079	291	126	1 030	342	183	199	100	311	646	251	78
Saídas (demissões)	-1 400	-387	-274	-533	-754	-439	-657	-589	-417	-331	-286	-325
Vinculos Mês Atual	42 116	42 020	41 872	42 369	41 957	41 701	41 243	40 754	40 648	40 963	40 928	40 681
<b>Função de Confiança</b>	<b>jan-12</b>	<b>fev-12</b>	<b>mar-12</b>	<b>abr-12</b>	<b>mai-12</b>	<b>jun-12</b>	<b>jul-12</b>	<b>ago-12</b>	<b>set-12</b>	<b>out-12</b>	<b>nov-12</b>	<b>dez-12</b>
Vinculos Mês Anterior	1 924	2 004	2 028	2 016	2 001	2 011	2 010	2 005	2 000	1 981	1 987	1 985
Entradas (admissões)	214	65	51	65	53	29	57	20	13	32	17	19
Saídas (demissões)	-134	-41	-63	-80	-43	-30	-62	-25	-32	-26	-19	-27
Vinculos Mês Atual	2 004	2 028	2 016	2 001	2 011	2 010	2 005	2 000	1 981	1 987	1 985	1 977
<b>Guarda Militar da Reserva</b>	<b>jan-12</b>	<b>fev-12</b>	<b>mar-12</b>	<b>abr-12</b>	<b>mai-12</b>	<b>jun-12</b>	<b>jul-12</b>	<b>ago-12</b>	<b>set-12</b>	<b>out-12</b>	<b>nov-12</b>	<b>dez-12</b>
Vinculos Mês Anterior	109	172	173	173	173	173	185	183	198	221	219	230
Entradas (admissões)	63	1	0	0	0	12	1	17	25	1	11	0
Saídas (demissões)	0	0	0	0	0	0	-3	-2	-2	-3	0	0

*Detalhe*

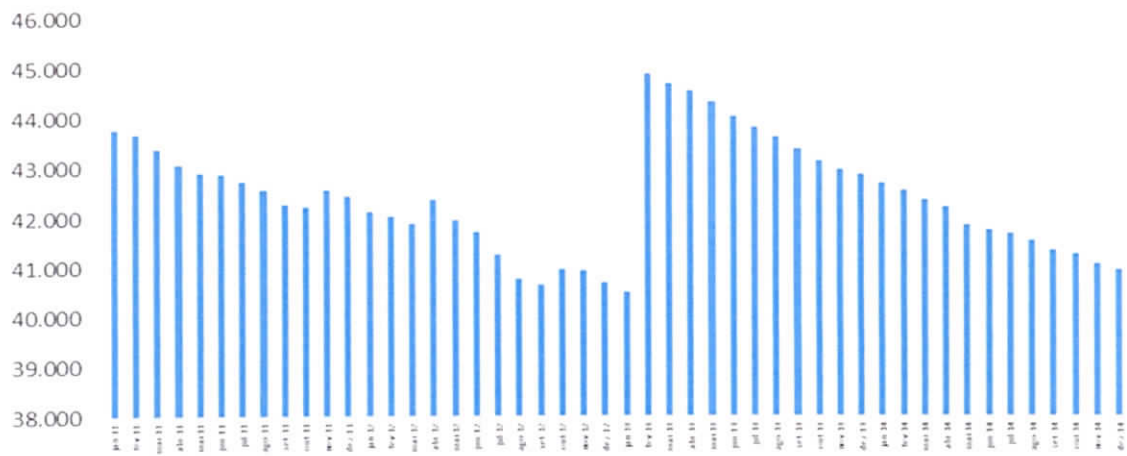
CRE/SEPA  
 Fis. 5-597

### Vínculos Servidores Efetivos

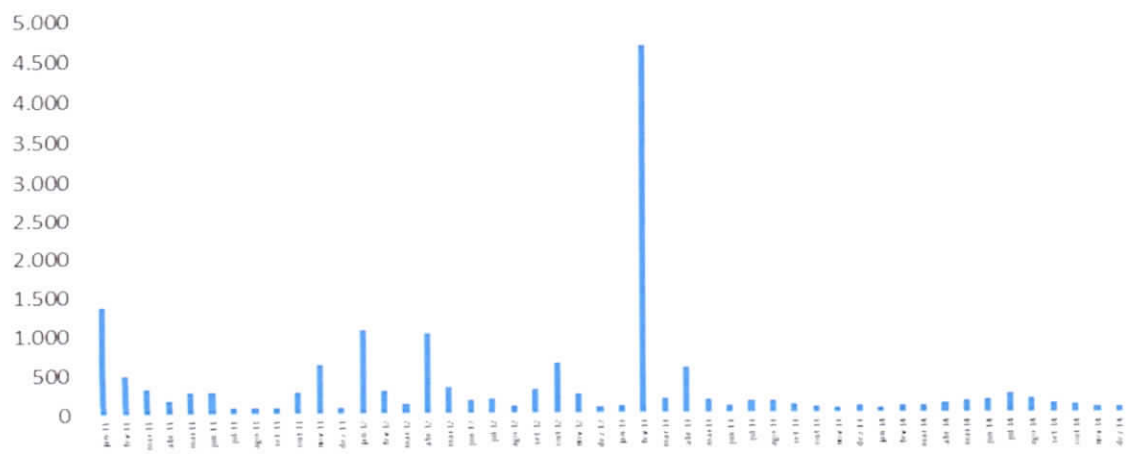


*Dieta*

### Servidores Efetivos



### Admissões de Servidores Efetivos



**Quesito 3 – Ricardo Vieira Coutinho – Parte Pessoal** - “Queira o senhor perito informar se nos anos de 2013, 2012, 2011 e anteriormente à gestão do investigado Ricardo Vieira Coutinho já havia a prática administrativa de contratação de prestadores de serviço para administração direta do Poder Executivo estadual sem a realização de processo seletivo?”

CRE/SEPE  
Fls. 5.158

**Resposta do Perito ao Quesito 3 de Ricardo – Parte Pessoal:**

Conforme consta na resposta apresentada no Ofício n.º 0967/2017/GS/SEAD (doc. fls. 5.169-5.170), de 23 de outubro de 2017, em resposta ao Ofício CRE/SEPE n.º 110/2017 (doc. fls. 5.154-5.159), a Secretária da Administração Estadual, Sr<sup>a</sup>. Livânia Farias, a contratação de prestadores de serviços sem a realização de processo seletivo é prática anterior à gestão do investigado, até a presente data.

Debate

Transcrição do texto extraído do Ofício CRE/SEPE n.º 110/2017:

Em resposta ao Ofício CRE/SEPE n.º 110/2017, oriundo dessa Corregedoria Regional Eleitoral, sirvo-me do presente para informar à V. Exa. que a contratação de prestadores de serviço sem a realização de processo seletivo é prática administrativa no âmbito da administração direta do Poder Executivo estadual desde antes de 2010 até a presente data, à exceção de algumas poucas situações específicas, como, por exemplo, as admissões de servidores temporários para execução de programas federais.”

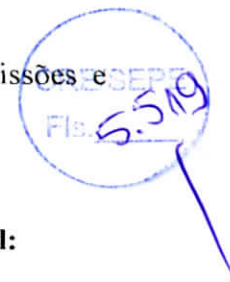
**Quesito 4 – Ricardo Vieira Coutinho – Parte Pessoal** - “Queira o senhor perito informar se nos anos de 2013, 2012, 2011 e anteriormente à gestão do investigado Ricardo Vieira Coutinho já havia a prática administrativa de contratação de servidores classificados como “codificados”?”

**Resposta do Perito ao Quesito 4 de Ricardo – Parte Pessoal:**

De acordo com as informações levantadas a partir dos dados fornecidos pela Secretaria de Estado da Saúde, a contratação de servidores classificados como “codificados” era prática administrativa desde gestões anteriores a gestão do investigado, Ricardo Vieira Coutinho.

**Quesito 5 – Ricardo Vieira Coutinho – Parte Pessoal** - “Aproveitando a formulação que o Ministério Público reiterou ao postular a realização da perícia e com vistas a evitar um diagnóstico incompleto e distorcido da gestão de pessoal na administração do investigado Ricardo Vieira Coutinho, queira o senhor perito informar o quantitativo de servidores do quadro da administração direta do Poder Executivo estadual ao longo dos anos de 2010 a

2014, por secretaria e por mês, apresentando a evolução das contratações/demissões e nomeações/exonerações.”



### Resposta do Perito ao Quesito 5 de Ricardo Vieira Coutinho – Parte de Pessoal:

Primeiramente, observa-se a ausência nos autos das folhas de dezembro de 2009, o que impede a identificação precisa das admissões e demissões de janeiro de 2010. Desta forma, no caso das admissões, utilizou-se a informação da data de admissão dos servidores fornecida pela Secretaria de Administração e Secretaria de Saúde, com o objetivo de verificar se o ingresso ocorreu em janeiro ou anteriormente (Anexo P8\_3).

*Auto*

A partir das mesmas premissas e metodologias utilizadas quando da análise do objeto da perícia (prova pericial), são apresentados tabela e gráficos que resumidamente informam o quantitativo de servidores conforme requerido, com maior detalhamento nos Anexos P8\_4, P8\_5 e P8\_6.

SECRETARIA	TIPO	dez-10	dez-11	dez-12	dez-13	dez-14
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	Vinculos Mês Anterior	46.681	44.561	40.870	40.419	39.864
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	Entradas (admissões)	366	405	343	333	228
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	Saidas (demissões)	-557	-1.165	-601	-390	-419
<b>SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO</b>	<b>Vinculos Mês Atual</b>	<b>46.490</b>	<b>43.801</b>	<b>40.612</b>	<b>40.362</b>	<b>39.673</b>
SEC. EST. SAUDE	Vinculos Mês Anterior	19.354	18.814	18.711	18.431	18.517
SEC. EST. SAUDE	Entradas (admissões)	296	342	259	492	322
SEC. EST. SAUDE	Saidas (demissões)	-1.106	-219	-374	-679	-302
<b>SEC. EST. SAUDE</b>	<b>Vinculos Mês Atual</b>	<b>18.544</b>	<b>18.937</b>	<b>18.596</b>	<b>18.244</b>	<b>18.537</b>
OUTROS	Vinculos Mês Anterior	24.261	22.164	23.296	23.042	23.756
OUTROS	Entradas (admissões)	123	181	120	114	109
OUTROS	Saidas (demissões)	-148	-155	-187	-144	-735
<b>OUTROS</b>	<b>Vinculos Mês Atual</b>	<b>24.236</b>	<b>22.190</b>	<b>23.229</b>	<b>23.012</b>	<b>23.130</b>
TOTAL	Vinculos Mês Anterior	90.296	85.539	82.877	81.892	82.137
TOTAL	Entradas (admissões)	785	928	722	939	659
TOTAL	Saidas (demissões)	-1.811	-1.539	-1.162	-1.213	-1.456
<b>TOTAL</b>	<b>Vinculos Mês Atual</b>	<b>89.270</b>	<b>84.928</b>	<b>82.437</b>	<b>81.618</b>	<b>81.340</b>



## Evolução do Quantitativo de Servidores



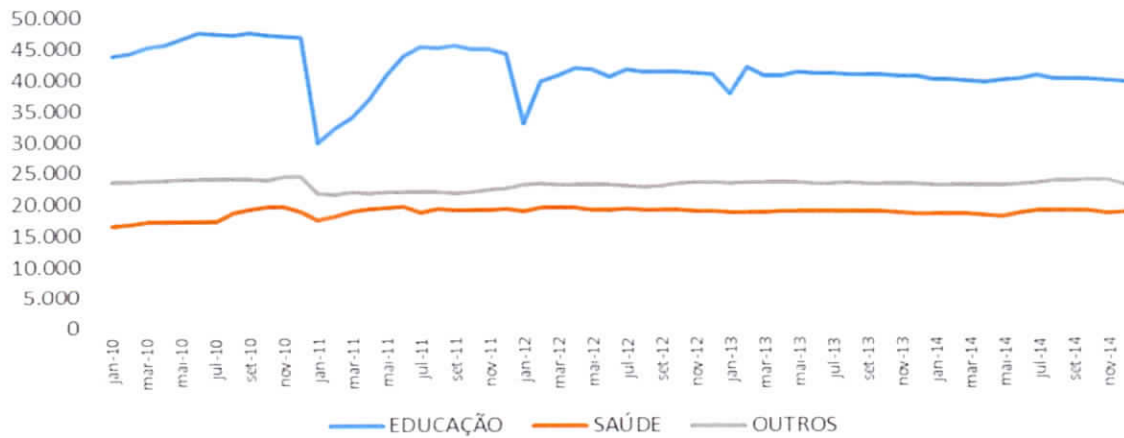
CRE/SEPE  
Fls. 532

*Outra*

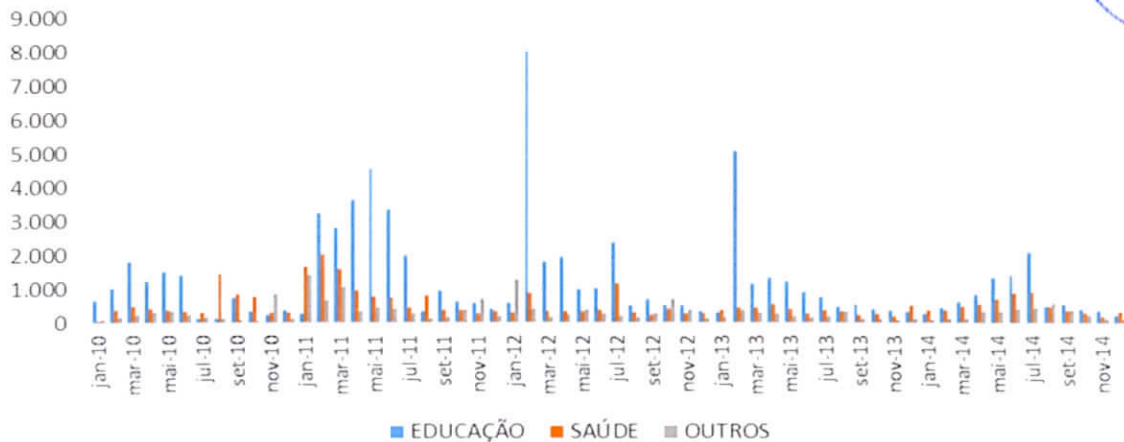
## Evolução Mensal de Admissões e Demissões



## Servidores por Secretarias

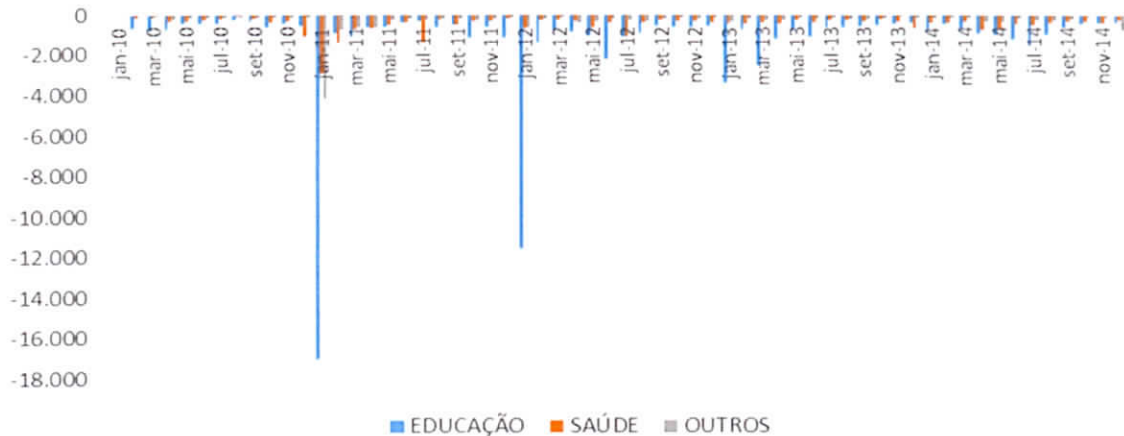


### Admissões por Secretarias



*Handwritten signature*

### Demissões por Secretarias



### **Quesitos de Ana Lígia Costa Feliciano – Parte de Pessoal**

**Quesito 1 – Ana Lígia Costa Feliciano - Parte Pessoal** – “Diante dos documentos até então colacionados aos autos ou com base em outros que julgar necessários, diga o senhor perito se no período de 05 de julho de 2014 até 31 de dezembro de 2014 houve a admissão de servidores efetivos, bolsistas do curso obrigatório de formação da Polícia Civil e servidores da Guarda Militar da Reserva, nos quadros da administração direta do Poder Executivo estadual?”

### **Resposta do Perito ao Quesito 1 de Ana Lígia Costa Feliciano – Parte Pessoal:**

Primeiramente é importante mencionar que não foram consideradas as admissões dos servidores com função de confiança (classificação EFETIVO COMISIONADO do

Estado), uma vez que a nomeação para este tipo de cargo é de livre nomeação e exoneração, bem como a designação não significa, necessariamente, uma nova admissão.

CRE/SEPA  
FIS. 5.522

Desta forma, a partir da própria informação encaminhada pela SECADM (Anexo P9\_1), observa-se a admissão de 776 servidores efetivos, 537 bolsistas e 152 servidores da Guarda Militar da Reserva, no período mencionado.

Cabe destacar que a partir da metodologia já descrita e utilizada para identificar a movimentação da folha (admissões e demissões), considerando a presença ou ausência de remuneração, não é possível identificar a data exata do evento de admissão ou demissão, mas apenas o mês. Desta forma, no que diz respeito ao mês de julho, buscou-se a informação encaminhada pela SECADM para definir a data específica.

Apesar das inconsistências, já descritas anteriormente, referentes às informações encaminhadas pela SECADM, foram utilizadas as datas referentes ao mês de julho para o conjunto de CPF/Matrícula que puderam ser identificados (Anexo P9\_2).

*Auto*

De acordo com a metodologia de análise da variação da folha (Anexo P9\_3), conforme descrito anteriormente, observa-se a seguinte distribuição de admissões.

NATUREZA_CARGO	jul-14 (*)	ago-14	set-14	out-14	nov-14	dez-14	Total
Bolsista	0	277	108	153	0	0	538
Efetivo	248	187	129	123	88	82	857
Guarda Militar da Reserva	32	7	75	14	15	14	157
<b>Total</b>	<b>280</b>	<b>471</b>	<b>312</b>	<b>290</b>	<b>103</b>	<b>96</b>	<b>1.552</b>

(\*) a partir de 05 de julho de 2014.

Sendo assim, foi evidenciado que houve a admissão de servidores efetivos, bolsistas do curso obrigatório de formação da Polícia Civil e servidores da Guarda Militar da Reserva no período de julho a dezembro de 2014.

## 7 – Conclusão.

Nenhum quesito foi considerado impertinente por Vossa Excelência, razão pela qual, todos foram respondidos conclusivamente.

Mesmo já tendo respondido as questões suscitadas nos quesitos formulados, para melhor clareza do que foi apurado, este perito demonstra as principais constatações feitas na Prova Pericial.

### 7.1 - Das apurações – parte Empreender - PB

Da Autorização Legislativa para Execução Orçamentária por parte do Empreender-PB, no ano eleitoral (2014) e em comparação com todo o período envolvido, de 2011 a 2015.

GRE/SE/2015  
Fls. 5.323

De acordo o que foi apurado nos itens, 4.1.1 e 4.1.2 da Prova Pericial, deste Laudo e no Anexo A, que se leva aos autos, em resposta a questão contida na Decisão Judicial e nas respostas aos quesitos formulados, ficou constatado que os valores despendidos pelo Empreender-PB, tanto no ano eleitoral (2014), como em todo o período envolvido, 2011 a 2015, foram realizados mediante autorização Legislativa, conforme itens, anexos citados e no quadro resumo a seguir:

Quanto ao questionamento contido no item 2 do objeto da prova pericial e Decisão Judicial, deste Laudo, em relação ao cumprimento ou não dos requisitos necessários para a concessão de créditos por parte do Empreender-PB.

As questões relacionadas ao cumprimento ou não dos requisitos necessários para a concessão de créditos, às Pessoas Físicas e Jurídicas, no período de 2011 a 2015, referentes ao acompanhamento e Fiscalização dos créditos concedidos, pelo Programa, Empreender-PB, foram devidamente apuradas nas respostas aos quesitos, conforme quadros demonstrativos contidos neste Laudo, elaborados com base nos Anexos E1 e E2, que se leva aos autos.

Quanto ao questionamento acerca da regulamentação do Programa Empreender – P, da mesma forma, segundo já foi respondido no Quesito 4 da Procuradoria, registra-se que o Programa Empreender-PB, foi criado pela Lei n.º Lei 9335 de 2011, posteriormente alterado pela Lei n.º 10.128/2013, regulamentado pelos Decretos n.º 32.068 de 08 de abril de 2011 e n.º 32.144 de 17 de maio de 2011 e, ainda, pelos Editais contidos no Anexo E7.

## 7.2 - Das apurações da parte – Pessoal.

Da suficiência orçamentária, por parte da Secretaria de Estado da Saúde, para suportar as despesas com os servidores, denominados de “Codificados”.

Conforme foi apurado por este Perito na resposta ao quesito 7 da Coligação, mediante verificação no sistema – SAGRES- TCE-PB/SIAF, o total da despesa empenhada no elemento n.º 11 (vencimentos e vantagens fixas), a qual inclui os gastos com os “Codificados”, está suportada por dotações orçamentárias prevista, mais os reforços das dotações, mediante, créditos adicionais abertos no decorrer do exercício de 2014 e portanto, conclui-se que as referidas dotações orçamentárias foram suficientes para cobrir a citada despesa empenhada pela Secretaria de Estado da Saúde, no referido exercício.

A perícia efetuou levantamento de informações dos servidores não efetivos do quadro de pessoal do Estado da Paraíba, apresentando a evolução mensal do quantitativo de vínculos existentes ao longo dos anos de 2013 a 2015. Em resposta ao objeto da perícia, também apresentou a evolução das contratações/demissões e nomeações/exonerações, especificando a natureza dos vínculos por secretaria e o montante pecuniário envolvido, conforme prova pericial (item 4.2 deste laudo e nas respostas aos quesitos formulados).

No mesmo item, a partir da comparação dos pagamentos efetuados pelo Banco do Brasil com as folhas de pessoal fornecidas pelas Secretarias de Administração e da Saúde, a

perícia identificou os CPF que estavam presentes em ambas as fontes, indicando aqueles com valores coincidentes como também os divergentes. Foram detectados e relacionados CPF que constavam nos pagamentos do Banco do Brasil que não foram identificados nas folhas de pessoal, no período pesquisado (item 4.2 deste laudo e nas respostas aos quesitos formulados).

A perícia também respondeu aos quesitos formulados pela Procuradoria, pela Coligação, pelo sr. Ricardo Vieira Coutinho e pela sra. Ana Lígia Costa Feliciano.


No que diz respeito à procuradoria, os quesitos se confundem com o solicitado na prova pericial, existindo apenas diferença no espaço temporal requerido, qual seja 2013 e 2014 sem extrapolação para 2015. Neste sentido, a perícia respondeu nos mesmos moldes anteriormente apresentados durante a análise do objeto pericial.

Quanto aos questionamentos da Coligação, a perícia demonstrou as variações mensais nas contratações e demissões dos servidores efetivos e não efetivos no ano de 2014, conforme solicitado. Também foram apresentados os quantitativos e tipos de vínculos das contratações e demissões de servidores com vínculos precários no mesmo ano, a partir de cinco de julho. No que se refere ao pagamento dos codificados, foram levantados os montantes desembolsados mensalmente no ano de 2014 a partir dos extratos bancários. Conforme solicitado, foram apontados os meses com maior desembolso. Por fim, no último quesito da coligação, foi demonstrada a evolução dos codificados e prestadores de serviço nos anos de 2013 e 2014. (item 6.2 deste laudo).

Também foram levantados os quantitativos mensais dos servidores ativos no período de 2010 a 2015 e efetivos admitidos entre 2011 e 2014, ambos por solicitação do sr. Ricardo Vieira Coutinho. Por fim, foi informado o quantitativo mensal de servidores do quadro da administração direta do Poder Executivo Estadual, no período de 2010 a 2014, especificando a secretaria envolvida e a evolução das contratações/demissões e nomeações/exonerações. (item 6.2 deste laudo).

Por último, a perícia respondeu afirmativamente ao questionamento da sra. Ana Lígia Costa Feliciano quanto à admissão de servidores efetivos, bolsistas do curso obrigatório de formação da Polícia Civil e servidores da Guarda Militar da Reserva, no período de 05 de julho de 2014 até 31 de dezembro de 2014 (item 6.2 deste laudo).

João Pessoa, 15 de dezembro de 2017.

  
ANTÔNIO DE SOUZA CASTRO  
Perito Contador  
CRC – PB - 2858



## PROTOCOLO DE ENTREGA E RECEBIMENTO

CRE/SERK  
Fls. 5-50

RECEBEMOS do Sr. **ANTÔNIO DE SOUZA CASTRO**, Perito Contador registrado junto ao CRC-PB sob o nº 2858, na condição de perito judicial nomeado para atuar nos autos da Ação de Investigação Judicial Eleitoral nº 2007-51.2014.6.15.0000 e ações conexas (AIJE n. 1802-22.2014 e Representação 2016-13.2014), o total de **07 (sete) mídias eletrônicas sendo 05 (cinco) do tipo DVD e 02 (dois) do tipo CD**, contendo arquivos digitalizados em formato “.PDF” dos processos de concessão de financiamento do Programa de Apoio ao Empreendedorismo na Paraíba (Programa EMPREENDER PB) fornecidos até então para digitalização pela Secretaria Executiva do Empreendedorismo, em cumprimento à determinação judicial expedida nos autos indicados, assim distribuídos:

- 1) 50 (cinquenta) arquivos referentes a relação denominada “Anexo I: Seleção de Processos de Pessoas Físicas para Teste Piloto” fornecida pelo eminente Perito Judicial;
- 2) 1.564 (um mil quinhentos e sessenta e quatro) arquivos referentes a relação denominada “Anexo II: Amostra de Processos de Pessoas Físicas” fornecida pelo eminente Perito Judicial;
- 3) 68 (sessenta e oito) arquivos referentes a relação denominada “Anexo III: Universo de Processos de Pessoas Jurídicas” fornecida pelo eminente Perito Judicial.
- 4) 80 (oitenta) arquivos referentes aos protocolos de recebimento relacionados aos procedimentos de digitalização realizados.

João Pessoa / PB, 07 de dezembro de 2017.

Fabricao Feitosa Bezerra  
Chefe de Gabinete  
Mat. 182.649/2  
EMPREENDER - PB

SECRETÁRIA EXECUTIVA DO EMPREENDEDORISMO

ANTÔNIO DE SOUZA CASTRO  
Perito Contador  
CRC-PB nº 2858



João Pessoa / PB, 28 de novembro de 2017.

Handwritten stamp: "Empreender Paraíba" and "Fig. 5-530" with a signature.

OFÍCIO GSEE Nº 0263/2017

Ao Ilustre Senhor  
**ANTÔNIO DE SOUZA CASTRO**  
Perito Contador  
NESTA

**Ref.: Ação de Investigação Judicial Eleitoral nº 2007-51.2014.6.15.0000 e ações conexas (AIJE n. 1802-22.2014 e Representação 2016-13.2014)**

Excelentíssimo Senhor Perito,

Objetivando atender às solicitações encaminhadas por meio de requerimento escrito apresentado por V. S<sup>a</sup>., contendo 04 (quatro) itens identificados de "1" a "4", apresenta-se abaixo os esclarecimentos oportunos, utilizando da mesma numeração empregada no citado expediente para fins das respostas, de modo a facilitar a compreensão:

- 1 – *Quais os procedimentos adotados no Acompanhamento da aplicação dos créditos concedidos, bem como na fiscalização dos contratos (Pós crédito)?*  
[...]
- 4 – *Considerando o disposto artigo 9º, Lei 10.128/2013, que Regulamenta o Programa Empreender PB, é possível comprovar, no ano 2014, a adoção das providências de cobranças de inadimplentes na forma determinada por esta norma?*

A Secretaria Executiva do Empreendedorismo (EMPREENDER PB) tem, em seu organograma, uma Gerência de Pós-crédito e Cobrança que atua segundo a previsão normativa do art. 9º da Lei Estadual nº 10.128/2013:

*“Art. 9º Os casos de inadimplências merecerão especial cuidado do Programa, no sentido de identificar circunstâncias ou fatores supervenientes, alheios à vontade do tomador, que possam ser responsáveis por dificuldades momentâneas de pagamento, situação em que deverá proceder prorrogação das parcelas vencidas ou mesmo a renegociação do contrato, de modo a ajustar as obrigações do tomador à real capacidade de amortização de empreendimento.*

Handwritten mark resembling a stylized 'X' or signature.

*Parágrafo único. Adotadas as providências do caput deste artigo, persistindo a inadimplência por parte do tomador, será feita a notificação formal do inadimplemento da obrigação por meio de protesto e, posteriormente, inclusão do inadimplente nos cadastros de proteção ao crédito, bem como providenciar o envio das informações referentes ao débito para inscrição junto a dívida ativa e execução judicial, através da Procuradoria Geral do Estado."*

Assim, identificadas situações de inadimplência, diversas providências são continuamente adotadas em relação aos tomadores finais de recursos, sendo estas implementadas em 02 (duas) etapas distintas, sendo a primeira delas voltada para o atendimento da redação do *caput* do dispositivo legal supra transcrito:

- a) Realização de contatos telefônicos (*Call Center*) no sentido de identificar os fatores que motivaram a inadimplência, bem como, para exigir/incentivar a regularização dos pagamentos;
- b) Envio de notificações e comunicados de cobrança através da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos;

Uma vez adotadas tais medidas e não sendo possível, a partir delas, se promover a prorrogação ou renegociação do contrato de financiamento, persistindo a inadimplência do tomador final de recursos, o EMPREENDER PB passa para a segunda etapa das ações de rotina, de modo a atender o que preconiza o parágrafo único do citado art. 9º da Lei Estadual nº 10.128/2013:

- c) Inclusão dos inadimplentes no cadastro de restrição do SPC (Sistema de Proteção ao Crédito);
- d) Elaboração dos processos administrativos de Termos de Constituição de Crédito Não Tributário do Estado da Paraíba – TCC, nos moldes da Lei Estadual nº 9.520/2011, encaminhando-se, a medida em que são concluídos, para a Procuradoria Geral do Estado da Paraíba (PGE-PB).

Além de tais procedimentos que são rotineiramente observados, no primeiro semestre do ano de 2014, o EMPREENDER PB iniciou a adoção de medidas administrativas objetivando a contratação de empresa especializada em cobranças através do Pregão Presencial nº 356/2014 (processo administrativo da Central de Compras do Estado nº 21.901.972014.2014), obstaculizado por força do Parecer Jurídico nº 138/2015/SEAD/Setor de Licitações e Contratos, que concluiu pela impossibilidade de terceirização da cobrança extrajudicial de dívidas não tributárias por se tratar de matéria da competência exclusiva da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Lei Estadual nº 9.520/2011, que "*uniformiza o procedimento administrativo para constituição de crédito não tributário do Estado da Paraíba, não disciplinado em legislação específica, e dá outras providências*".



A partir de então, objetivando viabilizar o encaminhamento das dívidas para cobrança nos padrões exigidos pela PGE/PB<sup>1</sup>, buscou-se a implementação de um sistema informatizado compatível com a gestão da dívida ativa, tendo o EMPREENDER PB firmado contrato com a CODATA - COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAÍBA para desenvolvimento de tal software/ferramenta, que resultou no sistema denominado "TCC ONLINE" (disponível em <http://tcc.pb.gov.br/>), atualmente utilizado pelos órgãos do Estado da Paraíba para tratar das dívidas de natureza não-tributária.

CRE/SEPE  
Fls. 5-328

Ademais, atendendo recomendação do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba contida no Acórdão APL TC 00276/16, que aprovou a Prestação de Contas Anuais (PCA) do EMPREENDER PB referente ao exercício de 2012 (Processo TC 04742/13), foi realizada licitação e contratação de um sistema/plataforma voltada para gestão de processos de crédito orientado, que foi regularmente desenvolvido e se encontra atualmente em uso<sup>2</sup> como ferramenta fundamental para acompanhamento dos processos de concessão de financiamento, conferindo maior eficiência e agilidade a esta atividade.

As medidas acima são complementadas por visitas e atendimento presencial disponibilizados na sede do EMPREENDER PB em João Pessoa e em outros pontos no interior, nos quais os empreendedores podem esclarecer dúvidas, renegociar dívidas, obter consultoria e informações para melhor desenvolverem suas atividades.

2 – Qual a metodologia utilizada na apuração da capacidade de endividamento dos beneficiários do Programa Empreender – PB?

A análise técnica quanto a concessão do empréstimo/financiamento é realizada levando-se em conta a natureza do Programa EMPREENDER PB, sua missão institucional de estímulo ao desenvolvimento econômico e social, bem como a construção de meios mais acessíveis de crédito aos empreendedores que se encontram dentro da faixa de alcance do programa, considerando que muitos destes estão alijados ou encontram dificuldades para acessar o sistema de crédito financeiro/bancário convencional.

Os procedimentos adotados nos processos de concessão de financiamento observam critérios e requisitos legais e/ou editalícios, sendo analisados à luz das Leis Estaduais nº 9.335/2011 e nº 10.128/2013, e do Decreto Estadual nº 32.144/2011, bem como, dos editais das linhas de crédito do Programa EMPREENDER PB aplicáveis à espécie.

X

<sup>1</sup> Lei Complementar nº 86/2008, que "Dispõe sobre a Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado e institui o Estatuto dos Procuradores do Estado e dá outras providências".

<sup>2</sup> Acesso ao sistema e consulta de processos disponível em <http://www.empreender.pb.gov.br/>

Os interessados em obter empréstimos/financiamentos são informados acerca das regras do EMPREENDER PB, sobre suas características, linhas de crédito, taxas de juros, formas de pagamento, de modo a esclarecê-los sobre o funcionamento do programa, sendo ainda submetidos a capacitação/treinamento onde são transmitidas noções básicas de empreendedorismo. Os interessados fornecem a documentação que lhes é exigida e os técnicos do EMPREENDER PB realizam o levantamento socioeconômico, especialmente auxiliando-os na elaboração de um plano de negócios compatível com o público alvo do programa, oportunidade na qual também se avalia a capacidade de endividamento e os parâmetros aplicáveis para concessão de crédito.

CRE/SEPS  
Fls. 539

Tais rotinas vêm sendo aprimoradas e aperfeiçoadas de forma continua desde o início das atividades do programa, tendo sido implementados procedimentos adicionais de análise de risco, proporcionais à natureza do crédito concedido. É de se observar que essa análise não segue as ferramentas e os procedimentos habitualmente empregados pelo sistema financeiro/bancário tradicional, pois, se assim o fizesse, seriam criadas restrições incompatíveis com a finalidade definida nas normas regulamentadoras do EMPREENDER PB.

Ademais, a concessão dos financiamentos leva em consideração a necessidade de atender todo o Estado, dividindo-se os recursos disponíveis para empréstimos/financiamentos nas suas macrorregiões, com a finalidade de reduzir as disparidades sociais e econômicas, bem como atender empreendedores de localidades eventualmente atingidas por desastres, calamidades naturais, levando em conta também as variações negativas de índices de pobreza e/ou desemprego.

Assim sendo, o crédito produtivo orientado do EMPREENDER-PB é concedido com base nos critérios já informados (levantamento socioeconômico, valor a ser emprestado, região de atuação do negócio, potencial empreendedor, e características do empreendimento) e a capacidade de endividamento dos proponentes é realizada através do diagnóstico das características daqueles - obtidas durante o processo administrativo - com a finalidade de determinar questões relevantes para a tomada de decisão.

Os principais elementos analisados são: idade, formação profissional, formalização, segmento da atividade, características do empreendimento, local da atividade / praça, número de sócios/colaboradores, pontos fortes e fracos, oportunidades e ameaças, principais produtos/serviços produzidos/comercializados, processos de produção, diferenciais, melhores meses de venda e tempo de atividade.

São descritos ainda os parâmetros da proposta desejada para concessão de crédito (plano de investimento), individualizando-se a finalidade (estrutura física, equipamentos, matéria-prima, produtos, capital de giro), além das informações econômicas e financeiras do empreendimento (fluxo de caixa), onde são detalhados os custos fixos e variáveis e a receita envolvidas na atividade / negócio.

X

Após apreciar as informações apresentadas, a equipe técnica do EMPREENDER PB realiza análise de crédito na qual estabelece o valor disponível para fomento da atividade / negócio, considerando as características próprias daquele empreendimento.

CRE/SEPE  
Fls. 5-33

3 – Qual a qualificação dos servidores públicos responsáveis pela análise dos planos de negócios contidos nos processos de concessão de crédito de Empreender – PB?

A equipe técnica do EMPREENDER PB que participa dos processos de concessão de financiamentos, inclusive no que concerne aos planos de negócios, é formada por profissionais das áreas de Economia, Administração, Gestão Pública, Psicologia, Direito, Engenharia, Turismo, Serviço Social e Geografia.

Além de suas formações individuais, a equipe é treinada internamente para realização das atividades, sendo ainda estimulados a realizarem capacitações presenciais e *online* disponibilizadas pela ESPEP - Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba (<http://espep.pb.gov.br/>) e pelo Programa Mais Capacitação (<http://paraiba.pb.gov.br/mais-capacitacao/>)

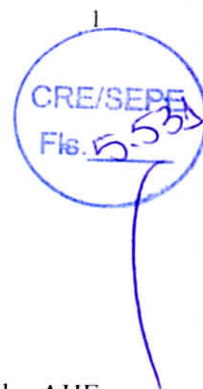
Sem mais no momento, renovamos os votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,



**AMANDA ARAÚJO RODRIGUES**  
Secretária Executiva do Empreendedorismo

A Sua Excelência a  
Sra. Amanda Araújo Rodrigues  
Secretária do Programa de Empreendedorismo da Paraíba - EMPREENDER - PB  
Av. Barão de Mamanguape, 1.190 - Torre  
CEP.: 58.040-331 – João Pessoa - PB



PERITO JUDICIAL: ANTONIO DE SOUZA CASTRO

PROCESSOS: 2007-51.2014.6.15.0000 – Classe 3 - Ação de Investigação Judicial Eleitoral – AIJE (APENSAS: AIJE N.º 1802-22.2014.6.15.0000; Representação N.º 2016-13.2014.6.15.0000).

ASSUNTO: Requer ao Programa de Apoio ao Empreendedorismo da Paraíba – Empreender – PB, as informações e documentos a seguir relacionados.

Antonio de Souza Castro, Perito Contador, registrado junto ao CRC-PB sob o n.º 2858, já devidamente qualificado nos autos, nomeado como Perito para funcionar nos autos da Ação de Investigação Judicial Eleitoral AIJE - n.º 2007-51.2014.6.15.0000 (Apensas: AIJE n.º 1802-22.2014.6.15.0000; Representação n.º 2016-13.2014.6.15.0000), tendo em vista a necessidade de complementar as informações obtidas na análise dos processos disponibilizados pelo Empreender – PB, com a finalidade de responder às questões contidas na Decisão Judicial e nos quesitos formulados pelas partes, este perito Judicial, vem, perante Vossa Excelência, solicitar o fornecimento das seguintes informações, inclusive, relacionadas às atividades de pós crédito, no prazo de 5 dias, conforme discriminados a seguir:


O Empreender – PB dispõe de registros e/ou documentos para comprovar e responder as questões a seguir?

Questões contidas nos quesitos:

- 1 – Quais os procedimentos adotados no **Acompanhamento** da aplicação dos créditos concedidos, bem como na **fiscalização** dos contratos (**Pós crédito**)?
- 2 – Qual a metodologia utilizada na apuração da capacidade de endividamento dos beneficiários do Programa Empreender - PB?
- 3 – Qual a qualificação dos servidores públicos responsáveis pela análise dos planos de negócios contidos nos processos de concessão de crédito do Empreender - PB?
- 4 – Considerando o disposto no artigo 9º, da Lei 10.128/2013, que Regulamenta o Programa Empreender PB, é possível comprovar, no ano de 2014, a adoção das providências de cobrança de inadimplentes na forma determinada por esta norma?

Nestes termos,  
Pede deferimento.

João Pessoa, 21 de novembro de 2017.

  
ANTÔNIO DE SOUZA CASTRO  
Perito Contador  
CRC-PB - 2858

Recibido  
21/11/2017 - 14h:18min  
Ama Beatriz M. de Medeiros  
Mat. 184.242-4